

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二三年三月十三日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Março de 2023

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2023 號法律：	
修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規。...	657
第 2/2023 號法律：	
建築業職業安全健康法。.....	670
第 3/2023 號法律：	
檔案法。.....	695

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2023 :	
Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos.	657
Lei n.º 2/2023 :	
Lei da segurança e saúde ocupacional na construção civil.	670
Lei n.º 3/2023 :	
Lei dos arquivos.	695

第 12/2023 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，代表澳門特別行政區與珠海市氣象局簽署《珠澳相控陣天氣雷達項目合作協議書（2023-2025 年）》。..... 709

終審法院：

2023年2月22日統一司法見解的合議庭裁判：
社會房屋申請表中所載的虛假聲明，包括經第 296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》第4條第2款（三）項所提及的家團成員的收入及資產淨值聲明書，構成《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪。..... 709

附註：二零二三年三月十日刊登了第十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 11/2023 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 654

Ordem Executiva n.º 12/2023：

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar o «Acordo de Cooperação do Projecto de Radar Meteorológico (Phased Array) — Zhuhai, Macau (2023 – 2025)», com os Serviços Meteorológicos de Zhuhai. 709

Tribunal de Última Instância：

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 22 de Fevereiro de 2023:
As falsas declarações constantes do boletim de candidatura à habitação social, incluindo na declaração de rendimentos e património líquido dos elementos do agregado familiar a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, integram a prática do crime de falsificação de documento previsto e punível pela alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal. 709

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 10/2023, I Série, de 10 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 11/2023：**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 654

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第1/2023號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規

Lei n.º 1/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

修改《澳門公共行政工作人員通則》

CAPÍTULO I

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第18/2018號法律及第2/2021號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第四條、第八條、第九條、第三十條至第三十三條、第七十八條及第一百三十七條修改如下：

Os artigos 4.º, 8.º, 9.º, 30.º a 33.º, 78.º e 137.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, e Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei n.º 18/2018 e Lei n.º 2/2021, passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

(權限)

«Artigo 4.º

(Competências)

一、作出本通則規定的行為的權限屬行政長官，但有特別規定者除外。

1. A competência para a prática dos actos previstos no presente Estatuto é do Chefe do Executivo, salvo disposição especial em contrário.

二、部門領導具職權作出以下行為，但不妨礙有權限實體行使領導、監督或監管權：

2. Sem prejuízo do exercício dos poderes de direcção, tutela ou supervisão por parte da entidade competente, compete ao dirigente do serviço:

a) 發出個人檔案的證明；

a) Passar certidões de processos individuais;

b) 簽署任用書、授予職權及接受宣誓；

b) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) 許可臨時委任、續任、將臨時委任轉為確定委任、不屬同一人員組別的職程內人員以定期委任方式委任及其確定委任；

d) 許可終止派駐申請及決定免職；

e) 許可因個人理由而轉移年假；

f) 許可短期無薪假的享受及享受長期無薪假後的回任；

g) 許可中止合同後返回部門工作的申請；

h) 許可輪值工作人員或特定工作時間制度人員享受補假日；

i) 許可享受因提供超時工作或在免除上班時段提供工作以扣除正常工作時間的補償；

j) 許可發放本通則規定的津貼、金錢補償及超時工作的附加報酬；

l) 許可不超過行政長官批示訂定日數的公幹，以及相關日津貼、預支、啟程津貼及在公幹地點的交通費的發放。

三、對行使前款所規定的職權而作出的行為，可提起必要行政上訴。

第八條 (個人檔案)

一、須為每一名公共行政工作人員開立個人檔案，該檔案得以電子方式處理。

二、[……]

三、[……]

四、個人檔案可供下列者查閱：

a) [……]

b) [……]

c) 工作人員及其合資格的繼承人；

d) 典試委員會，但須按第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》的規定進行查閱。

c) Autorizar a nomeação provisória, a recondução, a conversão de nomeação provisória em definitiva, a nomeação em regime de comissão de serviço do pessoal não inserido em carreira do mesmo grupo de pessoal e a sua nomeação definitiva;

d) Autorizar o requerimento de cessação do destacamento e determinar a exoneração;

e) Autorizar a transferência de férias por motivos pessoais;

f) Autorizar o gozo de licença sem vencimento de curta duração e o regresso após o gozo de licença sem vencimento de longa duração;

g) Autorizar o pedido de regresso ao serviço após suspensão do contrato;

h) Autorizar o gozo do dia de descanso compensatório dos trabalhadores por turnos ou trabalhadores em regime de horário específico de trabalho;

i) Autorizar o gozo da compensação por dedução no horário normal de trabalho pela prestação de trabalho extraordinário ou pela prestação de trabalho em períodos de dispensa de comparência ao serviço;

j) Autorizar a atribuição de subsídios, compensação pecuniária e acréscimo de remuneração pela prestação de trabalho extraordinário, previstos no presente Estatuto;

l) Autorizar a missão oficial de serviço com duração não excedente ao número de dias fixado por despacho do Chefe do Executivo, bem como a atribuição das respectivas ajudas de custo diárias, adiantamentos, ajudas de custo de embarque e despesas com transporte no local da missão oficial.

3. Dos actos praticados ao abrigo das competências previstas no número anterior cabe recurso administrativo necessário.

Artigo 8.º

(Processo individual)

1. Por cada trabalhador da Administração Pública é aberto um processo individual, o qual pode ser tratado através de meios electrónicos.

2. [...].

3. [...].

4. O processo individual pode ser consultado:

a) [...];

b) [...];

c) Pelo trabalhador e pelos seus herdeiros hábeis;

d) Pelo júri, de acordo com o previsto no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos).

五、工作人員及其合資格的繼承人查閱檔案時，須有上款b項所指的人員在場，並須知會存放檔案的附屬單位的負責人，但透過電子方式查閱除外。

六、如工作人員暫時被安排到另一部門工作，該部門應儘快將一切須載入工作人員個人檔案的事實通知原部門，並應為此發送倘有的相關文件。

七、如工作人員確定性轉換部門，個人檔案須隨同其一併轉往。

八、[原第七款]

第九條

(印件)

一、[……]

二、上款所指的行為，不妨礙以電子方式作出。

三、[……]

第三十條

(臨時定期委任)

一、[……]

a) 國際機構，又或境外的公共部門、機構及其依法設立的法人；

b) 行政公益法人或具有澳門特別行政區公共資本參與的私法人；

c) 具有專有人員通則的公共實體。

二、臨時定期委任的任期由決定作出該委任的批示訂定，且可續期。

三、為一切法律效力，以臨時定期委任方式提供服務的時間，計入在原職程或狀況的實際服務時間內。

四、如屬行政任用合同人員，臨時定期委任不影響合同的失效，但不妨礙倘作出的續期。

五、處於臨時定期委任狀況時，中止收取原職程或狀況的薪俸的權利。

六、如工作人員收取的報酬應由行政當局負擔，有關金額

5. A consulta do processo pelo trabalhador e pelos seus herdeiros hábeis é feita na presença do pessoal referido na alínea b) do número anterior, com conhecimento do responsável pela subunidade orgânica em que o processo se encontra arquivado, salvo nos casos de consulta através de meios electrónicos.

6. Sempre que o trabalhador se encontre colocado noutro serviço em situação transitória, deve este serviço comunicar ao serviço de origem, com a brevidade possível, todos os factos que tiverem de constar do processo individual do trabalhador, devendo enviar, para o efeito, eventuais documentos que lhe digam respeito.

7. O processo individual acompanha o trabalhador sempre que este mude definitivamente de serviço.

8. [Anterior n.º 7].

Artigo 9.º

(Impressos)

1. [...].

2. Os actos referidos no número anterior são praticados sem prejuízo da utilização de meios electrónicos.

3. [...].

Artigo 30.º

(Comissão eventual de serviço)

1. [...]:

a) Organismos internacionais, ou serviços e organismos públicos do exterior e pessoas colectivas legalmente constituídas por estes serviços ou organismos públicos;

b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou pessoas colectivas de direito privado com participação de capitais públicos da RAEM;

c) Entidades públicas com estatuto privativo de pessoal.

2. A comissão eventual de serviço tem a duração que for fixada no despacho que a determinar e é renovável.

3. O tempo de serviço prestado em comissão eventual de serviço conta, para todos os efeitos legais, como efectivamente prestado na carreira ou situação de origem.

4. Tratando-se de trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento, a comissão eventual de serviço não obsta à verificação da caducidade do contrato, sem prejuízo da sua eventual renovação.

5. Na situação de comissão eventual de serviço, suspende-se o direito ao vencimento correspondente à carreira ou situação de origem.

6. Nos casos em que a remuneração a perceber pelo trabalhador deva ser suportada pela Administração, o seu montante deve ser fixado no despacho de nomeação, não

應在委任批示內訂定；如屬第一款b項及c項所指的情況，該金額不得超過為澳門公共行政工作人員訂定的報酬上限。

七、獲臨時定期委任的工作人員可直接或透過其任職部門，繼續為醫療福利、退休金及撫卹金制度、公積金制度或其受約束的社會保障制度作出扣除；關於僱主實體的負擔，則按上款所指批示的規定，由人員任職的部門或行政當局承擔。

八、除法律另有規定外，上款所指的扣除應以工作人員原薪俸為計算基礎，但委任批示可訂明以臨時定期委任職位的薪俸為計算基礎；如屬後者，應以公職薪俸表中最高薪俸點的相應金額為上限。

第三十一條 (一般原則)

[.....]

- a) [.....]
- b) 派駐。
- c) [廢止]

第三十二條 (調任)

一、調任是指應公務員或行政任用合同人員申請，又或由行政當局主動在適當說明理由的情況下，經聽取利害關係人的意見後，將其從所屬部門確定性轉至另一公共部門擔任相同職程、職級及職階的職務。

二、如工作人員無法與行政當局達成協議，則應以工作需要為優先考慮因素就調任作出決定。

三、調任按以下方式進行：

a) 如屬公務員，是透過轉往其原屬編制以外的另一編制為之；

b) 如屬行政任用合同人員，是透過與擬聘用工作人員的公共部門按第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》的規定訂立新的行政任用合同為之，新合同的期間與原合同相同。

podendo, nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1, ser superior ao limite máximo de remunerações previsto para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. O trabalhador em regime de comissão eventual de serviço pode continuar a proceder a descontos, directamente ou através do serviço onde exerce funções, para efeitos de assistência na doença, do regime de aposentação e sobrevivência, do regime de previdência ou do regime de segurança social ao qual esteja vinculado, sendo os encargos relativos à entidade patronal assegurados por aquele serviço ou pela Administração, nos termos do despacho referido no número anterior.

8. Salvo disposição legal em contrário, o cálculo dos descontos referidos no número anterior deve ser feito com base no vencimento de origem do trabalhador, podendo no despacho de nomeação ser determinado que o cálculo seja feito com base no vencimento do lugar em comissão eventual de serviço e, neste caso, deve ter-se como limite máximo o valor correspondente ao índice máximo da tabela indiciária da função pública.

Artigo 31.º

(Princípio geral)

[...]:

- a) [...];
- b) O destacamento.
- c) [Revogada]

Artigo 32.º

(Transferência)

1. A transferência é a mudança definitiva do funcionário ou do trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento, do serviço a que pertence para outro serviço público, para o exercício de funções na mesma carreira, categoria e escalão, a requerimento do próprio, ou por iniciativa da Administração, devidamente fundamentada, ouvido o interessado.

2. Não existindo acordo entre o trabalhador e a Administração, a transferência é decidida tendo em conta a conveniência de serviço como factor de ponderação prioritário.

3. A transferência faz-se das seguintes formas:

a) Tratando-se de funcionário, mediante a mudança para quadro diverso daquele a que pertence;

b) Tratando-se de trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento, mediante a celebração de um novo contrato administrativo de provimento com o serviço público interessado, com duração igual à do contrato anterior, nos termos da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos).

四、為適用上款的規定，調任視乎情況僅可在獲確定委任，或完成試用期、實習期或入職培訓課程後方獲許可。

五、調入的部門的人員編制不具備公務員所屬的職程，或具備相關職程但沒有空缺，不影響行政當局主動調任公務員；如屬此情況，可在調任後在相關編制內增加相應職位。

六、[原第三款]

七、為一切法律效力，獲調任者在原部門的工作表現評核中取得的評語及所提供服務的時間均予以計算。

第三十三條

(派駐)

一、派駐是指應公務員或行政任用合同人員申請，又或由行政當局主動在適當說明理由的情況下，經聽取利害關係人的意見後，將其暫時派往在所屬部門以外的另一公共部門擔任職務而其與原部門的聯繫予以維持。

二、如工作人員無法與行政當局達成協議，則應以工作需要為優先考慮因素就派駐作出決定。

三、處於派駐狀況時工作人員不占其駐在部門編制內的職位並以同一職程、職級及職階擔任職務，或以不同職程擔任職務；如屬後者，則該職程所需入職學歷須與工作人員所處職程所需入職學歷相同，且工作人員須具備執行該工作所需資格。

四、如屬行政任用合同人員，派駐是以合同附註的方式作出，但不妨礙在派駐期間作出的合同續期及修改。

五、派駐須經許可，並須事先取得原部門的意見；上條第四款的規定經作出必要配合後予以適用。

六、由利害關係人主動提出的派駐可應其要求隨時終止；由行政當局主動提出的派駐須經原部門及駐在部門同意方可終止。

七、處於派駐狀況的人員，其薪俸由駐在部門支付，且尚可收取因在駐在部門擔任職務而應得的補充性報酬。

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a transferência só pode ser autorizada após a nomeação definitiva ou após decorrido o período experimental, estágio ou curso de formação inicial, consoante o caso.

5. A inexistência da carreira a que o funcionário pertence no quadro de pessoal do serviço de destino, ou existindo a respectiva carreira mas não havendo lugar vago, não impede a transferência do funcionário por iniciativa da Administração, podendo, neste caso, ser criado lugar correspondente naquele quadro após a transferência.

6. [Anterior n.º 3].

7. As menções obtidas na avaliação do desempenho e o tempo de serviço prestado no serviço de origem pelo pessoal transferido são contados para todos os efeitos legais.

Artigo 33.º

(Destacamento)

1. O destacamento é o exercício transitório de funções por funcionário ou trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento num serviço público diferente daquele a que pertence, a requerimento do próprio, ou por iniciativa da Administração, devidamente fundamentada, ouvido o interessado, sendo mantido o vínculo ao serviço de origem.

2. Não existindo acordo entre o trabalhador e a Administração, o destacamento é decidido tendo em conta a conveniência de serviço como factor de ponderação prioritário.

3. Na situação de destacamento, o trabalhador exerce funções na mesma carreira, categoria e escalão, ou em carreira diferente, desde que as habilitações académicas necessárias para o ingresso nessa carreira sejam as mesmas para o ingresso na carreira onde o trabalhador se encontra, e desde que possua a necessária qualificação para a execução do respectivo trabalho, não sendo ocupado lugar no quadro do serviço de destino.

4. Tratando-se de trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento, o destacamento faz-se mediante averbamento ao contrato, sem prejuízo de eventual renovação ou alteração do contrato durante o período do destacamento.

5. O destacamento depende de autorização, precedida de parecer do serviço de origem, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

6. O destacamento por iniciativa do interessado pode cessar a todo o tempo a solicitação do mesmo e o destacamento por iniciativa da Administração só pode cessar por acordo entre os serviços de origem e de destino.

7. Na situação de destacamento, o pessoal é pago pelo serviço de destino, podendo perceber ainda as remunerações complementares que sejam devidas pelas funções exercidas naquele serviço.

八、派駐期不得超過一年，但屬下款規定的情況及駐在部門不具人員編制的情況除外。

九、在有特別工作需要且說明理由的情況下，上款所指的期間可例外延長不超過一年。

十、如屬駐在部門不具人員編制的情況，派駐期在第五款所指的許可中訂定，且可延長。

十一、為一切法律效力，獲派駐者在駐在部門的工作表現評核中取得的評語及所提供服務的時間均予以計算。

第七十八條
(工作時間制度)

一、[.....]

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、[.....]

六、[.....]

七、[.....]

八、[.....]

九、工作人員應在部門或因擔任職務所需而在領導指定的地點提供工作，且不得在每日辦公時間內，未經有關上級許可而擅離工作地點，否則須作不合理缺勤紀錄。

十、[.....]

十一、[.....]

十二、[.....]

第一百三十七條
(批給的要件)

一、[.....]

二、無薪假須由利害關係人提出申請，其內應載明擬申請無薪假的期間。

8. O prazo do destacamento não pode ser superior a um ano, salvo nos casos previstos no número seguinte e nos casos em que o serviço de destino não disponha de quadro de pessoal.

9. Nos casos de especial necessidade de serviço, devidamente justificada, o prazo referido no número anterior pode ser excepcionalmente prorrogado por um período não superior a um ano.

10. Nos casos em que o serviço de destino não disponha de quadro de pessoal, o prazo do destacamento é fixado na autorização referida no n.º 5, podendo este ser prorrogado.

11. As menções obtidas na avaliação do desempenho e o tempo de serviço prestado no serviço de destino pelo pessoal destacado são contados para todos os efeitos legais.

Artigo 78.º

(Regime de horário de trabalho)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. O trabalhador deve prestar trabalho no serviço ou no local indicado pelo dirigente por necessidade de exercício de funções, não podendo ausentar-se do local de trabalho durante os períodos diários de trabalho sem autorização do respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta injustificada.

10. [...].

11. [...].

12. [...].

Artigo 137.º

(Requisitos de concessão)

1. [...].

2. A licença sem vencimento é requerida pelo interessado, devendo no requerimento ser indicada a duração pretendida.

三、[……]

3. [...].

四、[……]

4. [...].

五、[……]

5. [...].

六、[……]”

6. [...].»

第二章 修改相關法規

第二條 修改第12/2015號法律

經第2/2021號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條至第六條、第九條及第十五條修改如下：

“第四條 合同的方式

一、[……]

二、行政任用合同由擬聘用工作人員的公共部門的領導及工作人員簽署，而其修改及續期則透過雙方在合同附註上簽署作出。

三、[……]

第五條 試用期

一、[……]

二、[……]

三、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) 因調任或轉職而訂立新的行政任用合同；

(五) [……]

四、[……]

CAPÍTULO II Alteração aos diplomas conexos

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 12/2015

Os artigos 4.º a 6.º, 9.º e 15.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pela Lei n.º 2/2021, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Forma do contrato

1. [...].

2. O CAP é assinado pelo dirigente do serviço público interessado e pelo trabalhador, sendo a sua alteração e renovação feitas mediante averbamento ao contrato, assinado pelos outorgantes.

3. [...].

Artigo 5.º

Período experimental

1. [...].

2. [...].

3. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Celebração de novo CAP, por motivo de transferência ou de reconversão profissional;

5) [...].

4. [...].

第六條

合同的期間及續期

一、行政任用合同的期間不得超過兩年，並經公共部門的領導許可，得以相同或較短的期間續期，但不影響以下數款規定的適用。

二、[……]

三、公共部門的領導應自符合上款規定的要件之日起計六十日內許可修改行政任用合同，修改效力自符合要件之日起計算。

四、[……]

五、[……]

六、在原以行政任用合同制度任用的工作人員定期委任被終止的情況下，如以免除開考的特別招聘制度重新聘用，新行政任用合同的期間應參照以定期委任方式委任之日終止的合同，以及為適用第二款的規定，以定期委任方式提供的所有服務時間均予以計算。

第九條

調動

一、以行政任用合同制度任用的工作人員可根據公職法律制度規定的調任或派駐的方式轉至另一部門。

二、[廢止]

三、[廢止]

第十五條

失效

[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) 如屬調任或轉職，則自該工作人員按新的行政任用合同開始擔任職務之日起失效。”

第三條

修改第12/2015號法律的中文文本

第12/2015號法律第二章第二節標題的中文文本改為“重新聘用及調動”。

Artigo 6.º

Duração e renovação do contrato

1. O CAP é celebrado por prazo não superior a dois anos e pode ser renovado, mediante autorização do dirigente do serviço público, por prazos iguais ou inferiores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. [...].

3. O dirigente do serviço público deve autorizar a alteração do CAP no prazo de 60 dias a contar da data da verificação dos requisitos previstos no número anterior, produzindo a alteração efeitos desde aquela data.

4. [...].

5. [...].

6. No caso de cessação da comissão de serviço de trabalhador anteriormente provido em regime de CAP, que volte a ser contratado ao abrigo do regime especial de recrutamento e com dispensa de concurso, a duração do novo CAP deve tomar como referência o contrato cessado à data da nomeação em comissão de serviço, sendo para os efeitos do n.º 2 contabilizado todo o tempo de serviço prestado em comissão de serviço.

Artigo 9.º

Mobilidade

1. O trabalhador provido em regime de CAP pode mudar para outro serviço mediante transferência ou destacamento nos termos previstos no regime jurídico da função pública.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 15.º

Caducidade

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) Em caso de transferência ou de reconversão profissional, na data de início do exercício de funções pelo trabalhador ao abrigo do novo CAP.»

Artigo 3.º

Alteração à versão chinesa da Lei n.º 12/2015

A versão chinesa da epígrafe da secção II do capítulo II da Lei n.º 12/2015 é alterada para «重新聘用及調動».

第四條

修改第2/2011號法律

經第1/2014號法律及第8/2016號法律修改的第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》第三條修改如下：

“第三條

職權

一、除另有特別規定外，作出本法律規定的行為的職權屬部門領導，但不妨礙有權限實體行使領導、監督或監管權。

二、對行使上款所規定的職權而作出的行為，可提起必要行政上訴。”

第五條

修改第14/2009號法律

經第12/2015號法律、第4/2017號法律及第2/2021號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十六條修改如下：

“第十六條

轉職

一、轉職是指公務員及服務人員由一般職程轉入另一級別相同的一般職程，或由一般職程轉入特別職程，又或由該特別職程轉入一般職程，但該等職程所需入職學歷須相同。

二、轉職由行政當局主動提出，並在下列情況下進行：

(一) 按部門的需要合理調配人力資源，尤其因工作方式的現代化或優化致工作人員過剩，或彼等職務不再符合擬達致的目標，且無法作出調任；

(二) 部門的消滅、合併或重組；

(三) 職程或職級的設立或消滅；

(四) 法律規定的其他情況。

三、上款(一)項的規定不適用於臨時委任及定期委任的工作人員。

四、第二款(一)項規定的轉職情況，經聽取工作人員及行政公職局的意見後，由相關監督實體批准。

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 2/2011

O artigo 3.º da Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), alterada pelas Lei n.º 1/2014 e Lei n.º 8/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Competência

1. Salvo disposição especial em contrário, a competência para a prática dos actos previstos na presente lei é do dirigente do serviço, sem prejuízo do exercício dos poderes de direcção, tutela ou supervisão por parte da entidade competente.

2. Dos actos praticados ao abrigo da competência prevista no número anterior cabe recurso administrativo necessário.»

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 14/2009

O artigo 16.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pelas Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017 e Lei n.º 2/2021, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Reconversão profissional

1. A reconversão profissional é a mudança do funcionário ou agente de uma carreira geral para outra carreira geral de nível idêntico ou de carreira geral para carreira especial ou vice-versa, desde que as habilitações académicas necessárias para o ingresso em ambas as carreiras sejam as mesmas.

2. A reconversão profissional ocorre por iniciativa da Administração e tem lugar nas seguintes situações:

1) A racionalização dos recursos humanos em função das necessidades dos serviços, designadamente quando por força da modernização ou aperfeiçoamento dos métodos de trabalho existam trabalhadores subocupados ou cujas funções deixem de corresponder aos objectivos prosseguidos, e não seja possível o recurso à transferência;

2) A extinção, fusão ou reestruturação de serviços;

3) A criação ou extinção de carreiras ou de categorias;

4) Outras situações legalmente previstas.

3. O disposto na alínea 1) do número anterior não é aplicável aos trabalhadores providos em nomeação provisória e em comissão de serviço.

4. Cabe à entidade tutelar autorizar a reconversão profissional prevista na alínea 1) do n.º 2, após ouvido o trabalhador e obtido parecer do SAFP.

五、如轉職涉及職務內容特徵不同的職程，須取得工作人員的同意。

六、轉職的工作人員轉入與其原有薪俸點相對應的職級及職階，如沒有相應薪俸點的職級及職階，則轉入緊接的較高薪俸點的職階。

七、如屬臨時委任或確定委任的工作人員，轉職是透過簽署新的任用書為之，並以相同的任用方式委任至新職位。

八、如屬行政任用合同人員，轉職是透過訂立新的行政任用合同為之，新合同的期間與原合同相同。

九、如轉職涉及的轉入職程需進行入職實習或培訓，僅在合格通過由部門或有權限實體為轉職而舉行的實習或培訓後，方可轉職。

十、實習期、評核方案及制度、最後評核，以及實習的其他運作條件及規則由部門最高領導訂定，且須參照入職實習的內容。

十一、上款所指的實習條件以及轉職所需的培訓類型須於舉辦實習或培訓前告知工作人員。

十二、實習或培訓人員的錄取，是由行政當局選拔，可錄取多於擬填補空缺數量的工作人員，以便按部門需要作出轉職安排。

十三、進行本條所指的實習或培訓，不影響工作人員在實習或培訓之日在職務上的法律狀況。

十四、屬實習或培訓不合格及工作人員在實習或培訓中取得合格但沒有被任用至新職務的情況，其與所屬部門的聯繫及在職務上的法律狀況予以維持。

十五、為一切法律效力，獲轉職者在原職位的工作表現評核中取得的評語及所提供服務的時間均予以計算。

十六、第十九條第二款規定的特別職程的轉職由專有法規規範。”

5. No caso da reconversão profissional envolver carreiras cujos conteúdos funcionais tenham caracterização diferente é necessário o consentimento do trabalhador.

6. Em caso de reconversão profissional, o trabalhador muda para uma categoria e escalão a que corresponda índice de vencimento igual ao de origem ou imediatamente superior, caso não haja coincidência.

7. Tratando-se de trabalhador de nomeação provisória ou definitiva, a reconversão profissional faz-se mediante assinatura de um novo diploma de provimento, sendo nomeado no novo lugar com a mesma forma de provimento.

8. Tratando-se de trabalhador em regime de contrato administrativo de provimento, a reconversão profissional faz-se mediante a celebração de um novo contrato administrativo de provimento, com duração igual à do contrato anterior.

9. Quando a reconversão profissional implique a mudança para uma carreira cujo ingresso exija a frequência de estágio ou formação, a mesma só pode ter lugar após obtido aproveitamento no estágio ou formação a realizar pelo serviço ou por entidade competente para o efeito.

10. A duração, programa e sistema de avaliação, classificação final e as demais condições e regras de funcionamento do estágio são fixados pelo dirigente máximo do serviço, tendo por referência o conteúdo do estágio exigido para o ingresso.

11. As condições do estágio a que se refere o número anterior, bem como o tipo de formação exigida para efeitos de reconversão profissional, são dados a conhecer ao trabalhador antes da sua realização.

12. A admissão ao estágio ou formação faz-se por escolha da Administração, podendo ser admitidos trabalhadores em número superior às vagas a preencher para efeitos de reconversão profissional consoante as necessidades do serviço.

13. A frequência do estágio ou da formação a que se refere o presente artigo não prejudica a situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data dessa frequência.

14. Nas situações em que não haja aproveitamento no estágio ou na formação e nas situações em que o trabalhador teve aproveitamento no estágio ou na formação mas não foi provido nas novas funções, mantém o mesmo vínculo ao serviço a que pertence e a sua situação jurídico-funcional.

15. As menções obtidas na avaliação do desempenho e o tempo de serviço prestado no lugar de origem pelo pessoal sujeito a reconversão profissional são contados para todos os efeitos legais.

16. A reconversão profissional das carreiras especiais previstas no n.º 2 do artigo 19.º é regulada por diploma próprio.»

第六條

修改十二月二十八日第62/98/M號法令

經十一月二十九日第89/99/M號法令修改的十二月二十八日第62/98/M號法令第三條修改如下：

“第三條
(制度)

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

八、[……]

九、[……]

十、[……]

十一、[……]

十二、[……]

十三、除另有特別規定外，批准享受特別假的職權屬部門領導，但不妨礙有權限實體行使領導、監督或監管權。

十四、對行使上款所規定的職權而作出的行為，可提起必要行政上訴。”

第三章 特別情況

第七條

以個人勞動合同制度任用的人員的臨時定期委任

經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條規定的臨時定期委任，經作出必要配合後，適用於第12/2015號法律第十七條及第二十五條所指以個人勞動合同制度任用的人員。

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
(Regime)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. Salvo disposição especial em contrário, a competência para a autorização do gozo da licença especial é do dirigente do serviço, sem prejuízo do exercício dos poderes de direcção, tutela ou supervisão por parte da entidade competente.

14. Dos actos praticados ao abrigo da competência prevista no número anterior cabe recurso administrativo necessário.»

CAPÍTULO III

Situações especiais

Artigo 7.º

Comissão eventual de serviço dos trabalhadores providos em regime de contrato individual de trabalho

A comissão eventual de serviço prevista no artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores providos em regime de contrato individual de trabalho referidos nos artigos 17.º e 25.º da Lei n.º 12/2015.

第八條

按專有人員通則任用的人員的臨時定期委任及調動

一、經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條、第三十二條及第三十三條分別規定的臨時定期委任、調任及派駐，經作出必要配合後，適用於按專有人員通則任用的人員。

二、上款所指的調任是在聽取行政公職局意見後，透過與另一公共部門訂立行政任用合同為之，該合同的期間與原合同相同，為此，獲調任的工作人員須符合擔任公職的一般要件，且視為無職務上的中斷。

三、如屬已納入職程的工作人員，須以原職程、職級及職階訂立上款所指的行政任用合同。

四、如屬未納入職程的工作人員，經考慮人員所擔任職務的法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指的合同須以對應於該等職務的職程訂立，而人員收取的薪俸點與其原有薪俸點相同，如無相同薪俸點，則收取緊接的較高薪俸點。

五、如第一款所指的調任涉及工作人員原有權利或福利的減少，尤其是年假、缺勤、津貼或補助，須取得工作人員的同意。

六、按第一款規定調任的工作人員可選擇根據第8/2006號法律《公務人員公積金制度》的規定在公積金制度登記，又或維持原有的本身退休保障制度，僱主實體的負擔由調入部門承擔。

七、為一切法律效力，獲調任的工作人員在原部門所提供服務的時間，計入在調入部門的服務時間。

八、按第一款規定被派駐的工作人員於駐在部門任職期間適用駐在部門的工作制度，且維持原合同所訂的福利。

九、上款所指的工作人員的薪俸由原部門支付，但不影響收取因在駐在部門擔任職務而應得的報酬，但性質相同者不得兼收。

Artigo 8.º

Comissão eventual de serviço e mobilidade dos trabalhadores providos ao abrigo de estatutos privativos de pessoal

1. A comissão eventual de serviço, a transferência e o desacomodamento previstos, respectivamente, nos artigos 30.º, 32.º e 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores providos ao abrigo de estatutos privativos de pessoal.

2. A transferência referida no número anterior faz-se mediante a celebração de um contrato administrativo de provimento com outro serviço público, com duração igual à do contrato anterior, após obtido parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, tendo, para o efeito, o trabalhador a transferir de reunir os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, considerando-se não haver interrupção de funções.

3. Tratando-se de trabalhador inserido numa carreira, o contrato administrativo de provimento referido no número anterior é celebrado com referência à carreira, categoria e escalão de origem.

4. Tratando-se de trabalhador não inserido numa carreira, o contrato referido no n.º 2 é celebrado tendo por referência a carreira a que correspondam as funções a exercer, tendo em conta as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas para as mesmas, auferindo o trabalhador um índice de vencimento igual ao de origem ou imediatamente superior, caso não haja coincidência.

5. Quando a transferência referida no n.º 1 implique a redução dos direitos ou regalias que o trabalhador detenha, designadamente, férias, faltas, subsídios ou abonos, é necessário o consentimento do trabalhador.

6. O trabalhador transferido nos termos do n.º 1 pode optar por se inscrever no regime de previdência nos termos previstos na Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), ou por manter o regime próprio de garantia para a aposentação que detenha, sendo os encargos relativos à entidade patronal assegurados pelo serviço de destino.

7. O tempo de serviço prestado no serviço de origem pelo trabalhador transferido é contado, para todos os efeitos legais, como prestado no serviço de destino.

8. Durante o exercício de funções no serviço de destino, ao trabalhador destacado nos termos do n.º 1 é aplicável o regime de trabalho do serviço de destino, mantendo-se as regalias previstas no contrato existente.

9. O trabalhador referido no número anterior é pago pelo serviço de origem, sem prejuízo das remunerações que sejam devidas pelas funções exercidas no serviço de destino, não havendo lugar a acumulação de remunerações da mesma natureza.

第四章 過渡及最後規定

第九條 過渡規定

一、如公務員於本法律生效之日處於徵用狀況，則維持該狀況至原徵用期屆滿為止，且得以相同期間延長，最多至三年。

二、如屬按特別規定不適用徵用期限的公務員，則其徵用期最長可延長至本法律生效之日起計滿三年為止。

三、本法律的規定不影響在本法律生效前已獲許可的調任及調職程序。

四、在本法律生效前已獲許可的徵用及派駐，適用獲許可之日生效的法規。

第十條 廢止

廢止：

(一) 第14/2009號法律第七十九條；

(二) 第12/2015號法律第九條第二款及第三款；

(三) 八月十一日第85/84/M號法令第十五條第二款d項及第十六條；

(四) 十二月二十一日第86/89/M號法令；

(五) 《澳門公共行政工作人員通則》第三十一條c項及第三十四條。

第十一條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二三年二月二十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1. Os funcionários que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem na situação de requisição mantêm-se na mesma situação até ao termo do respectivo prazo, podendo este ser prorrogado por iguais períodos até ao limite de três anos.

2. Tratando-se de funcionários a quem, nos termos de disposição especial, não se aplique o limite do prazo de requisição, este pode ser prorrogado, no máximo, até três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

3. O disposto na presente lei não prejudica os procedimentos de transferência e de mobilidade que tenham sido autorizados antes da entrada em vigor da mesma.

4. À requisição e ao destacamento que tenham sido autorizados antes da entrada em vigor da presente lei, aplica-se o diploma em vigor à data da referida autorização.

Artigo 10.º

Revogação

São revogados:

1) O artigo 79.º da Lei n.º 14/2009;

2) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2015;

3) A alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

4) O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

5) A alínea c) do artigo 31.º e o artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 2/2023 號法律

建築業職業安全健康法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定保障建築業職業安全及健康的措施，並規範安全管理人員的設置及准入制度。

第二條
適用範圍

本法律適用於建築工地和工程地點。

第三條
定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “建築工地和工程地點”：是指進行第14/2021號法律《都市建築法律制度》第二條(六)項所指土木工程的地盤或地點，並包括其毗連範圍；

(二) “承造商”：是指與第14/2021號法律第二條(二)項所指的工程所有人訂立承攬合同而參與相關工程，並對有關工程施工作出決策、監督及協調的實體；如工程所有人為施工實體，則視其為承造商；

(三) “分判商”：是指透過承攬或次承攬合同參與相關工程的實體，並受承造商監督；

(四) “指定工程師”：是指由承造商以書面方式指定的經適當技術訓練和具相關經驗，並已按第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》的規定註冊的技術員；

(五) “指定人員”：是指由承造商以書面方式指定的經適當技術訓練和具相關經驗的工作人員；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2023

Lei da segurança e saúde ocupacional na construção civil

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define as medidas de garantia da segurança e saúde ocupacional na construção civil e regula a disponibilização e o regime de acesso à actividade de pessoal de gestão de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se aos estaleiros e locais de obra.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente lei e respectivos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Estaleiro e local de obra», estaleiro ou local onde se realizam as obras de construção civil a que se refere a alínea 6) do artigo 2.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana), incluindo a área na sua imediata vizinhança;

2) «Empreiteiro», entidade que intervém na obra para a qual celebra contrato de empreitada com o dono da obra a que se refere a alínea 2) do artigo 2.º da Lei n.º 14/2021, assumindo as decisões respeitantes à execução da obra, a sua supervisão e coordenação, ou então considera-se empreiteiro o dono da obra no caso de este ser entidade executante;

3) «Subempreiteiro», entidade que intervém na obra através da celebração de contrato de empreitada ou subempreitada e que está sujeita à supervisão do empreiteiro;

4) «Engenheiro designado», técnico, nomeado pelo empreiteiro por escrito, que tenha recebido formação técnica apropriada e possua experiência relevante, bem como esteja inscrito de acordo com as disposições da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo);

5) «Pessoa designada», trabalhador, nomeado pelo empreiteiro por escrito, que tenha recebido formação técnica apropriada e possua experiência relevante;

(六) “安全管理人員”：是指根據第十五條規定設置的安全主任和安全督導員；

(七) “工作人員”：是指在建築工地和工程地點參與施工的人士。

第四條

承造商及分判商的義務

一、承造商須對其參與的工程負責，並有下列義務：

(一) 遵守本法律、補充法規及其他職業安全健康相關法例的規定；

(二) 遵守勞工事務局作出有關職業安全健康範疇的指示或要求；

(三) 監督和協調各分判商，使建築工地和工程地點符合本法律及補充法規的規定；

(四) 對建築工地和工程地點內工作環境和所需工序進行安全評估，找出存在的危害和制定相關適當措施；

(五) 採取適當措施以保障工作人員和他人的生命、身體完整性及健康；

(六) 對建築工地和工程地點內的設備、機械、裝置、工具和物料負責，確保其處於適合工作所需的狀況及不會引致危險，並具有相應的抗力及穩定性，以支撐負荷及所承受的壓力，以及採取適當措施以維持其處於良好使用狀況；

(七) 向工作人員提供有關職業安全健康的訓練和知識，尤其對首次進入相關地點提供工作者，以確保其知悉所面對的潛在危害及應對方法；

(八) 協調分判商、安全管理人員、指定工程師、指定人員和工作人員在預防危害和改善工作環境方面互相合作；

(九) 向工作人員及有需要的人免費提供適當的個人防護裝備，確保其衛生和保養良好，並監督有關人士使用；

(十) 監督安全管理人員執行其職責，並向其提供妥善執行職責所需的一切協助、設備、設施及資料，以及就安全管理人員所提的改善建議立即採取適當措施；

6) «Pessoal de gestão de segurança», técnico superior de segurança e técnico de segurança disponibilizados nos termos do artigo 15.º;

7) «Trabalhador», pessoa interveniente na execução da obra dentro do estaleiro e local de obra.

Artigo 4.º

Deveres do empreiteiro e subempreiteiro

1. O empreiteiro é responsável pelas obras em que intervém e tem os seguintes deveres:

1) Cumprir as normas da presente lei, respectivos diplomas complementares e outra legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional;

2) Cumprir as instruções ou solicitações emanadas da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, em matéria de segurança e saúde ocupacional;

3) Supervisionar e coordenar os subempreiteiros para que o estaleiro e local de obra estejam em conformidade com as normas da presente lei e respectivos diplomas complementares;

4) Efectuar avaliações de segurança do ambiente de trabalho e de todos os processos necessários dentro do estaleiro e local de obra, identificando os riscos existentes e definindo as medidas adequadas;

5) Tomar as medidas adequadas para salvaguardar a vida, a integridade física e a saúde dos trabalhadores e de outras pessoas;

6) Assumir a responsabilidade sobre os equipamentos, máquinas, dispositivos, ferramentas e materiais existentes dentro do estaleiro e local de obra, garantindo que os mesmos estejam em condições adequadas para a utilização no trabalho e não causem perigo, bem como possuam a resistência e estabilidade compatíveis com as cargas e os esforços a que serão submetidos, e tomar as medidas adequadas para os manter em boas condições de utilização;

7) Proporcionar aos trabalhadores formação e conhecimentos em matéria de segurança e saúde ocupacional, especialmente a quem entre pela primeira vez no local para prestação de trabalho, a fim de garantir que estes conheçam os potenciais riscos a que estão sujeitos e o modo de actuação face aos mesmos;

8) Coordenar a cooperação entre os subempreiteiros, o pessoal de gestão de segurança, os engenheiros designados, as pessoas designadas e os trabalhadores na prevenção de riscos e melhoria do ambiente de trabalho;

9) Proporcionar gratuitamente aos trabalhadores e a quem tiver necessidade os equipamentos de protecção individual adequados, assegurando a sua higienização e o seu bom estado de conservação, bem como supervisionando a sua utilização;

10) Supervisionar o pessoal de gestão de segurança na execução das suas atribuições e proporcionar-lhe toda a assistência, equipamentos, instalações e informações necessários à sua boa execução, bem como tomar imediatamente as medidas adequadas às recomendações de melhoria dadas por esse pessoal;

(十一) 不得安排安全主任從事與其職責及專職性相抵觸的工作；

(十二) 保存安全管理人員提交的報告，直至相關工程完成後三年為止。

二、應勞工事務局要求，承造商須在指定期間就某項工序提交安全施工方案，以及所使用的設備、裝置、機械、工具、用具、物料或任何保護裝置的抗力和穩定性的計算及操作說明。

三、如承造商未能應勞工事務局勞動監察人員要求，在建築工地和工程地點內即場出示本法律及補充法規規定的測試、檢驗或檢查表格，視為未進行相關的測試、檢驗或檢查。

四、分判商有義務配合承造商在履行本法律、補充法規及其他職業安全健康相關法例的規定時所採取的措施和安排，並受承造商監督。

第五條

工作人員的義務

工作人員有下列義務：

(一) 遵守本法律、補充法規及其他職業安全健康相關法例的規定，以及勞工事務局、承造商、安全管理人員、僱主和上級作出有關職業安全健康範疇的指示；

(二) 正確使用個人與集體防護裝備，以及其他安全裝置，不得對其擅自更改、拆除、破壞和損毀；

(三) 學習由勞工事務局、承造商、安全管理人員、僱主和上級藉培訓或其他途徑提供的職業安全健康知識及資訊；

(四) 就可能造成人的損害、物的損毀和意外的情況，立即向承造商或其代表、安全管理人員、僱主或上級報告；

(五) 採取適當的措施，以保障個人及他人的職業安全健康；

(六) 與其他工作人員互相合作，尤其告知職業安全健康方面的知識和提供相關協助。

11) Abster-se de determinar que o técnico superior de segurança exerça tarefas incompatíveis com as suas atribuições e a exclusividade das suas funções;

12) Conservar os relatórios apresentados pelo pessoal de gestão de segurança até três anos após a conclusão da obra.

2. Sempre que lhe for solicitado pela DSAL, o empreiteiro tem de entregar, no prazo que lhe for fixado, o plano de trabalho seguro para determinado processo, bem como os cálculos de resistência e estabilidade dos equipamentos, dispositivos, máquinas, ferramentas, utensílios, materiais ou quaisquer dispositivos de protecção a serem utilizados e as suas instruções operacionais.

3. Se não for possível ao empreiteiro apresentar imediatamente, dentro do estaleiro e local de obra, os formulários de ensaio, exame ou inspecção previstos na presente lei e respectivos diplomas complementares, quando lhe for solicitado pelo pessoal de inspecção do trabalho da DSAL, considera-se não realizado o ensaio, exame ou inspecção referidos.

4. O subempreiteiro tem o dever de colaboração relativamente às medidas e aos procedimentos adoptados pelo empreiteiro no cumprimento do disposto na presente lei, respectivos diplomas complementares e outra legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional, ficando sujeito à supervisão do mesmo.

Artigo 5.º

Deveres do trabalhador

O trabalhador tem os seguintes deveres:

1) Cumprir as normas da presente lei, respectivos diplomas complementares e outra legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional, bem como as instruções relativas a esta matéria emitidas pela DSAL, pelo empreiteiro, pelo pessoal de gestão de segurança, pelo empregador e pelo superior hierárquico;

2) Utilizar correctamente os equipamentos de protecção individual e colectiva e outros dispositivos de segurança, não os modificando, desmontando, danificando ou destruindo sem autorização;

3) Adquirir os conhecimentos e informações em matéria de segurança e saúde ocupacional que lhe forem facultados pela DSAL, pelo empreiteiro, pelo pessoal de gestão de segurança, pelo empregador e pelo superior hierárquico, através de formação ou outros meios;

4) Participar de imediato ao empreiteiro ou a quem o representante, ao pessoal de gestão de segurança, ao empregador ou ao superior hierárquico situações susceptíveis de provocar danos ou acidentes, quer de pessoas quer de bens;

5) Tomar medidas adequadas para garantir a segurança e saúde ocupacional do próprio e de outrem;

6) Colaborar com os outros trabalhadores, em especial para os informar e auxiliar em matéria de segurança e saúde ocupacional.

第六條

指定工程師和指定人員的義務

指定工程師或指定人員有下列義務：

(一) 執行由其負責的工作，預防發生事故；

(二) 將在執行工作時發現的可能造成人的損害、物的損毀和意外的情況，即時通知安全管理人員及承造商，並提供建議，以便及時採取適當措施消除所存在的危害；

(三) 根據本身專業及經驗完成現場測試、檢驗或檢查後，填妥本法律及補充法規規定的表格，並立即將之提交承造商；

(四) 就由其制定的施工方案，對承造商提供技術指導，並監察承造商是否按相關方案的條件施工。

第七條

開始施工通知

承造商須自開始施工之日起七日內將填妥的有關工程資料的表格送交勞工事務局。

第二章

職業安全及健康技術規範

第八條

職業安全及健康技術規範的內容

職業安全及健康技術規範須訂定有關保護措施、建築工地和工程地點的管理和設施、機械和裝置、工具和設備、特定工作，以及指定工程師及指定人員工作方面的規範。

第九條

保護措施

一、承造商須採取適當的施工方法，以避免和減少建築工地和工程地點的危害；如未能完全避免危害，必須採取保護措施。

Artigo 6.º

Deveres do engenheiro designado e da pessoa designada

O engenheiro designado ou a pessoa designada tem os seguintes deveres:

1) Executar os trabalhos da sua responsabilidade, prevenindo a ocorrência de acidentes;

2) Participar de imediato ao pessoal de gestão de segurança e empreiteiro situações susceptíveis de provocar danos ou acidentes, quer de pessoas quer de bens, que tenha constatado em serviço, bem como efectuar recomendações para que sejam tomadas atempadamente medidas adequadas para eliminar o risco existente;

3) Preencher devidamente os formulários previstos na presente lei e respectivos diplomas complementares após a realização de ensaio, exame ou inspecção *in loco*, de acordo com a sua especialidade e experiência, e entregá-los de imediato ao empreiteiro;

4) Prestar orientação técnica ao empreiteiro quanto aos planos de trabalho por si elaborados, bem como fiscalizar se o empreiteiro está a realizar a obra de acordo com as condições definidas nos planos.

Artigo 7.º

Comunicação do início das obras

O empreiteiro tem de remeter à DSAL, no prazo de sete dias a contar da data de início das obras, o formulário devidamente preenchido com as informações relativas à obra.

CAPÍTULO II

Normas técnicas de segurança e saúde ocupacional

Artigo 8.º

Conteúdo das normas técnicas de segurança e saúde ocupacional

As normas técnicas de segurança e saúde ocupacional estabelecem as medidas de protecção e regulam a gestão e a instalação dos estaleiros e locais de obra, as máquinas e os dispositivos, as ferramentas e os equipamentos, os trabalhos específicos, bem como os trabalhos do engenheiro designado e da pessoa designada.

Artigo 9.º

Medidas de protecção

1. O empreiteiro tem de adoptar métodos adequados de execução, para evitar e minimizar os riscos nos estaleiros e locais de obra e, caso não seja possível evitar completamente os riscos, o mesmo tem de tomar as medidas de protecção.

二、就保護措施的技術規範，須訂定：

(一) 集體保護措施，包括有關防墮、防止遇溺、危險區域、保護屏障、防火、街道的圍封、平台、護欄和上蓋、滅火設備和疏散通道、緊急救援、存放規則、釘子和突出物的處理、通道、預防天氣影響、照明、示警訊號及防振動的措施，以及其具體要求；

(二) 個人防護裝備，包括安全帽、安全帶、呼吸保護器、護眼和護面器具、聽覺保護器、防護手套、安全鞋及保護衣物，以及其具體要求。

三、集體保護措施優先於個人防護裝備的使用；但屬集體保護措施明顯不適用或未能提供足夠保護者除外。

四、在設置、更換、修理或拆除保護措施期間，必須採取適當措施，以防止工作人員或他人使用有關設備、機械、裝置、工具或進入相關地點。

第十條

建築工地和工程地點的管理和設施

就建築工地和工程地點的管理和設施的技術規範，須訂定有關交通管理、安全措施、衛生設施、更衣室、飲食地方、躲避處、急救設備和急救人員的具體要求。

第十一條

機械和裝置

就機械和裝置的技術規範，須訂定：

(一) 防護和操作的共同規定；

(二) 展示告示、標誌及表格的規定；

(三) 訊號員、操作員、觀察員和相關工作人員的要求及其應遵規則；

(四) 起重機械的構造和裝置、穩定、制動和控制裝置、負荷物、駕駛室、測試、檢驗和檢查、最高安全操作負荷、安全負荷自動顯示器、平台的保護、操作、維修及禁止規定；

2. As normas técnicas relativas às medidas de protecção estabelecem:

1) As medidas de protecção colectiva, incluindo as medidas para prevenção de quedas, prevenção de afogamentos, zonas perigosas, coberturas de protecção, prevenção de incêndios, vedação de ruas, plataformas, barreiras e cobertos, equipamentos de extinção de incêndios e vias de evacuação, prestação de socorros de emergência, regras de armazenagem, tratamento quanto a pregos e peças salientes, vias de circulação, protecção contra influências atmosféricas, iluminação, sinalização de perigo e protecção contra vibrações, bem como os respectivos requisitos específicos;

2) Os equipamentos de protecção individual, incluindo os capacetes de protecção, arneses de segurança, aparelhos de protecção respiratória, equipamentos de protecção para os olhos e face, protectores auditivos, luvas de protecção, calçado de protecção e vestuário de protecção, bem como os respectivos requisitos específicos.

3. As medidas de protecção colectiva têm prioridade face aos equipamentos de protecção individual, salvo em situações que demonstram, de forma manifesta, que as mesmas não são aplicáveis ou que são incapazes de proporcionar protecção suficiente.

4. Durante a instalação, substituição, reparação ou desmontagem de medidas de protecção, é obrigatório tomar as medidas adequadas para prevenir a utilização desse equipamento, máquina, dispositivo ou ferramenta, ou a entrada nessa zona, por parte de trabalhadores ou outras pessoas.

Artigo 10.º

Gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra

As normas técnicas relativas à gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra estabelecem os requisitos específicos para a gestão de tráfego, medidas de segurança, instalações sanitárias, vestiários, locais de refeição, abrigos, equipamentos de primeiros socorros e pessoal socorrista.

Artigo 11.º

Máquinas e dispositivos

As normas técnicas relativas às máquinas e dispositivos estabelecem:

1) As disposições comuns de protecção e operação;

2) As disposições relativas à exibição de avisos, sinais e formulários;

3) Os requisitos quanto aos sinaleiros, operadores, observadores e trabalhadores relevantes, bem como as regras a cumprir pelos mesmos;

4) As disposições relativas à constituição e dispositivos dos aparelhos elevatórios, sua estabilização, dispositivos de travagem e controlo, cargas, cabinas de comando, ensaios, exames, inspecções, carga máxima de utilização segura, indicadores automáticos de carga de segurança, protecções das plataformas, manobra, manutenção e reparação, bem como as respectivas proibições;

(五) 吊重升降機、吊船或吊索式工作平台、具人字臂的起重機械、叉式起重車、活動式起重機、具擺臂的起重機械，以及升降工作平台的專屬規定；

(六) 起重裝置的結構、規格、測試、檢驗和檢查，以及最高安全操作負荷的規定。

第十二條 工具和設備

就工具和設備的技術規範，須訂定：

- (一) 手提工具的使用規定；
- (二) 槍彈推動打釘工具的使用地點的限制、操作和存放，以及禁止規定；
- (三) 橋板、活動梯和固定梯的基本規定、規格要求，以及防墮裝置的規定；
- (四) 壓縮氣體的存放及安全使用規定；
- (五) 電力安全的基本規定及禁止規定，以及臨時供電系統、在電力設施附近工作的安全距離、中斷電源、搬離電纜的規定。

第十三條 特定工作

就特定工作的技術規範，須訂定：

- (一) 高空工作的基本規定、防墮裝置及工作平台的規定；
- (二) 棚架的構造、固定、平台、承托、檢查、禁止和拆卸的規定，以及防止物體下跌的安全措施的規定；
- (三) 氣體焊接和火焰切割的安全措施及禁止規定；
- (四) 電弧焊接和電力切割的設備條件、操作條件及禁止規定；
- (五) 挖掘工程的進行條件、不同挖掘方式的安全措施、檢驗、防墮裝置、坑邊的安全措施、上落通道、壕溝的安全通道、預

5) As disposições próprias relativas aos elevadores de obra, bailéus ou plataformas suspensas, guindastes *derrick*, empilhadores, guindastes móveis, aparelhos elevatórios com lança móvel e plataformas elevatórias;

6) As disposições relativas à estrutura dos acessórios de elevação, suas especificações, ensaios, exames, inspeções e carga máxima de utilização segura.

Artigo 12.º

Ferramentas e equipamentos

As normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos estabelecem:

- 1) As disposições relativas à utilização de ferramentas manuais;
- 2) As disposições relativas à restrição dos locais de uso de ferramentas de fixação directa accionadas por carga propulsora, sua operação e armazenagem, bem como as respectivas proibições;
- 3) As disposições fundamentais relativas aos passadiços, escadas móveis e escadas fixas, suas especificações, bem como as disposições relativas aos dispositivos de protecção contra quedas;
- 4) As disposições relativas à armazenagem e à utilização segura de gás comprimido;
- 5) As disposições fundamentais e as proibições relativas à segurança eléctrica, bem como as disposições relativas ao sistema temporário de fornecimento de energia eléctrica, distância de segurança para trabalhos na vizinhança de instalações eléctricas, interrupção de fornecimento de energia eléctrica e afastamento dos cabos eléctricos.

Artigo 13.º

Trabalhos específicos

As normas técnicas para trabalhos específicos estabelecem:

- 1) As disposições fundamentais relativas aos trabalhos em altura e as disposições relativas aos dispositivos de protecção contra quedas e plataformas de trabalho;
- 2) As disposições relativas à constituição, fixação, plataformas, suporte, inspecção, proibição e desmontagem dos andaimes, bem como as disposições relativas às medidas de segurança para evitar a queda de objectos;
- 3) As disposições relativas às medidas de segurança na soldadura a gás e corte por chama e as respectivas proibições;
- 4) As disposições relativas às condições dos equipamentos de soldadura por arco eléctrico e corte eléctrico, suas condições de operação e as respectivas proibições;
- 5) As disposições relativas às condições para a realização de escavações, medidas de segurança para diferentes formas de escavação, exames, dispositivos de protecção contra quedas, medidas de segurança nas proximidades do bordo superior das escavações, meios de acesso, passagem segura sobre trin-

先注意事項、分段挖掘、安全距離及地下水的規定，以及支撐的基本規定；

(六) 密閉空間的危險評估報告、安全措施、工作人員資格、工作許可的簽發及工作人員裝備的規定；

(七) 地下工程的安全措施和安全條件、檢驗、地下水、人員及物料的運送，以及禁止規定；

(八) 拆卸工程的基本規定，分組、預先安全措施、拆卸次序、進行拆卸、處理拆卸物、炸藥拆卸及拉力、壓力或撞擊拆卸的規定，以及禁止規定。

第十四條

指定工程師及指定人員的工作

就指定工程師及指定人員工作方面的技術規範，須訂定由其進行的工作，尤其對機械、裝置、工具、設備、工程結構及特定工序進行測試、檢驗、檢查、評估、計算、安裝、修理和制定施工方案，並訂定相關工作的具體內容。

第三章

安全管理人員

第一節

安全管理人員的設置

第十五條

安全管理人員的設置規則

一、建築工地和工程地點的每日工作人員總數達二十名，承造商須至少設置一名持有有效准照及符合第三款規定的安全督導員。

二、建築工地和工程地點的每日工作人員總數達下列數目，承造商尚須設置相應數目且持有有效准照及符合下款規定的安全主任：

(一) 一百名工作人員，須至少設置一名安全主任；

(二) 二百零一名工作人員，須至少設置兩名安全主任；

cheiras, cuidados prévios, escavações por troços, distâncias de segurança e águas subterrâneas, bem como as disposições fundamentais relativas ao suporte;

6) As disposições relativas ao relatório de avaliação de riscos, medidas de segurança, qualificação dos trabalhadores, emissão de autorização de trabalho e equipamentos para trabalhadores em espaços confinados;

7) As disposições relativas às medidas de segurança, condições de segurança, exames, águas subterrâneas, transporte de pessoas e materiais em trabalhos subterrâneos, bem como as respectivas proibições;

8) As disposições fundamentais relativas aos trabalhos de demolição, as disposições relativas às equipas de trabalho, medidas de segurança prévias, sequência e realização de demolição, tratamento dos materiais de demolição, demolição com explosivos, demolição por tracção, pressão ou choque, bem como as respectivas proibições.

Artigo 14.º

Trabalhos do engenheiro designado e da pessoa designada

As normas técnicas relativas aos trabalhos do engenheiro designado e da pessoa designada estabelecem os trabalhos desempenhados por estes, nomeadamente os ensaios, exames, inspecções, avaliações, cálculos, instalações, reparações e planificações de trabalho, no âmbito de máquinas, dispositivos, ferramentas, equipamentos, estruturas da obra e processos específicos, bem como o conteúdo específico desses trabalhos.

CAPÍTULO III

Pessoal de gestão de segurança

SECÇÃO I

Disponibilização de pessoal de gestão de segurança

Artigo 15.º

Regras para a disponibilização de pessoal de gestão de segurança

1. O empreiteiro tem de disponibilizar no estaleiro e local de obra pelo menos um técnico de segurança titular de licença válida e que satisfaça o disposto no n.º 3, quando o número total diário de trabalhadores atingir 20.

2. O empreiteiro tem ainda de, consoante o número total diário de trabalhadores, disponibilizar no estaleiro e local de obra o correspondente número de técnicos superiores de segurança titulares de licença válida e que satisfaçam o disposto no número seguinte:

1) Pelo menos um técnico superior de segurança quando o número total diário de trabalhadores atingir 100;

2) Pelo menos dois técnicos superiores de segurança quando o número total diário de trabalhadores atingir 201;

(三) 七百零一名工作人員，須至少設置三名安全主任；

(四) 一千二百名以上工作人員，須至少設置四名安全主任。

三、安全管理人員須由承造商聘用，且不得由相關工程的承造商或分判商擔任該職務；倘承造商或分判商屬法人，則其任何行政管理機關成員均不得擔任該職務。

四、承造商須在建築工地和工程地點的主要出入口處張貼告示，該告示須載有所設置的安全管理人員的資料，尤其姓名、准照編號、職務、開始任職日期及聯絡電話，並由相關安全管理人員及承造商簽名。

五、即使建築工地和工程地點的每日工作人員總數未達第一款或第二款規定的數目，亦不影響承造商設置安全管理人員。

六、如同一建築工地和工程地點有多於一個承造商，設置第一款及第二款所指的安全管理人員屬各承造商以書面協議所指定的一名承造商的責任；如沒有相關書面協議，則屬仍在施工且最早開始施工的承造商的責任。

第十六條

安全主任的職責

一、安全主任有下列義務：

(一) 協助承造商確保建築工地和工程地點符合本法律、補充法規及其他職業安全健康相關法例的規定，以及具職權的公共當局所發出關於建築安全與衛生的指示；

(二) 促進各承造商與各分判商彼此之間在職業安全健康方面的充分溝通，尤其組織各方負責人，在開始施工前舉行會議，以制定和採取相關的適當措施；

(三) 持續監察建築工地和工程地點的環境、設備、機械、物料、工具及工序是否對工作人員構成危害，並將相關結果連同改善建議適時報告承造商；

(四) 協助分析工作危害和評估潛在風險，以制定內部安全守則或指引，並監督工作人員遵守；

(五) 按職業安全健康相關法例的規定安排工作人員進行職業健康檢查和建立相關資料檔案；

3) Pelo menos três técnicos superiores de segurança quando o número total diário de trabalhadores atingir 701;

4) Pelo menos quatro técnicos superiores de segurança quando o número total diário de trabalhadores for superior a 1200.

3. O pessoal de gestão de segurança tem de ser contratado pelo empreiteiro da obra, não podendo o empreiteiro ou subempreiteiro da mesma ou, no caso de o empreiteiro ou subempreiteiro ser pessoa colectiva, nenhum dos seus administradores desempenhar esta função.

4. O empreiteiro tem de afixar avisos nos principais locais de acesso do estaleiro e local de obra, contendo os dados do pessoal de gestão de segurança disponibilizado, nomeadamente o nome, número da licença, âmbito das funções, data de início destas e número de contacto telefónico, os quais têm de ser assinados pelo próprio e pelo empreiteiro.

5. Mesmo que o número total diário de trabalhadores no estaleiro e local de obra não atinja o número estipulado nos n.ºs 1 ou 2, nada obsta a que o empreiteiro disponibilize o pessoal de gestão de segurança.

6. Quando haja mais do que um empreiteiro no mesmo estaleiro e local de obra, a disponibilização do pessoal de gestão de segurança referida nos n.ºs 1 e 2 cabe ao empreiteiro designado por acordo escrito entre os empreiteiros e, na falta deste acordo escrito, cabe ao empreiteiro com obras em curso que tenha iniciado as obras mais cedo.

Artigo 16.º

Atribuições do técnico superior de segurança

1. O técnico superior de segurança tem os seguintes deveres:

1) Apoiar o empreiteiro no sentido de assegurar que os estaleiros e locais de obra estejam em conformidade com as normas da presente lei, respectivos diplomas complementares e outra legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional, bem como com as instruções relativas à segurança e higiene no âmbito de construção civil emitidas pelas autoridades públicas competentes;

2) Promover a comunicação efectiva entre os empreiteiros e subempreiteiros em matéria de segurança e saúde ocupacional, nomeadamente através da convocação de reunião com os responsáveis antes do início das obras, a fim de definir e tomar medidas adequadas nesta matéria;

3) Fiscalizar de forma contínua se o ambiente, equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e processos dentro do estaleiro e local de obra se mostram susceptíveis de provocar riscos aos trabalhadores, participando atempadamente ao empreiteiro os resultados com as respectivas recomendações de melhoria;

4) Apoiar a análise dos perigos no trabalho e avaliar os potenciais riscos para elaborar as regras ou instruções internas de segurança, bem como supervisionar a situação de cumprimento por parte dos trabalhadores;

5) Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames de saúde ocupacional e criar um arquivo destes dados, de acordo com a legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional;

(六) 監督和指導安全督導員執行其職責、核實安全督導員提交的巡查報告，並將該報告送交承造商；

(七) 協助開展對工作人員的職業安全健康宣導教育，以及安排職業安全健康的相關訓練；

(八) 促使承造商按本法律、補充法規及其他職業安全健康相關法例的規定向工作人員提供個人防護裝備，並監督工作人員使用，有需要時要求承造商提供及補給有關裝備；

(九) 對建築工地和工程地點發生的任何意外作出調查和提交改善建議，並適時向承造商提交書面報告；

(十) 每月的首三個工作日內向承造商提交上月的書面報告，其內須載有監督期間執行以上數項規定的工作彙報及職業安全健康建議。

二、已終止職務的安全主任在離開職位後緊接的三個工作日內，須提交上款(十)項所指的書面報告。

三、安全主任有權要求違反安全規定、守則或指引的工作人員離開建築工地和工程地點，並按行為的嚴重程度向相關工作人員發出書面警告。

第十七條

安全主任的專職性

安全主任不得兼任下列任一職務：

(一) 為同一建築工地和工程地點擔任安全主任以外的其他職務；

(二) 為另一建築工地和工程地點擔任安全管理人員、指定工程師或指定人員的職務。

第十八條

安全督導員的職責

一、安全督導員有下列義務：

(一) 第十六條第一款(一)項、(二)項、(五)項及(八)項所指的義務；

(二) 巡查建築工地和工程地點的環境、設備、機械、物料、工具及工序是否對工作人員構成危害，並將相關結果連同改善建議適時報告承造商；如建築工地和工程地點已設置安全主任，則須適時報告承造商或安全主任；

6) Supervisionar e dar orientações ao técnico de segurança na execução das suas atribuições, verificar os relatórios de inspeção apresentados por este e remetê-los ao empreiteiro;

7) Prestar assistência na sensibilização e educação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde ocupacional, bem como organizar formação relativa a esta matéria;

8) Promover o cumprimento por parte do empreiteiro do disposto na presente lei, respectivos diplomas complementares e outra legislação em matéria de segurança e saúde ocupacional, no que se refere à disponibilização de equipamentos de protecção individual aos trabalhadores, bem como supervisionar o uso por parte destes, exigindo ao empreiteiro o fornecimento e reposição desses equipamentos quando necessário;

9) Investigar quaisquer acidentes ocorridos dentro do estaleiro e local de obra e efectuar recomendações de melhoria, bem como entregar o relatório escrito ao empreiteiro de forma atempada;

10) Entregar, nos primeiros três dias úteis de cada mês, ao empreiteiro o relatório escrito relativo ao mês anterior, contendo as informações relativas aos trabalhos previstos nas alíneas anteriores que tenham sido executados durante a supervisão, e as recomendações em matéria de segurança e saúde ocupacional.

2. O técnico superior de segurança que cessa funções tem de, no prazo de três dias úteis seguintes ao da sua saída, entregar o relatório escrito referido na alínea 10) do número anterior.

3. O técnico superior de segurança tem o direito de exigir ao trabalhador que tenha violado as normas, regras ou instruções de segurança que saia do estaleiro e local de obra e de lhe emitir uma advertência por escrito de acordo com a gravidade do acto.

Artigo 17.º

Exclusividade de funções do técnico superior de segurança

O técnico superior de segurança não pode acumular qualquer das seguintes funções:

1) Funções do mesmo estaleiro e local de obra alheias às de técnico superior de segurança;

2) Funções de pessoal de gestão de segurança, engenheiro designado ou pessoa designada de outro estaleiro e local de obra.

Artigo 18.º

Atribuições do técnico de segurança

1. O técnico de segurança tem os seguintes deveres:

1) Os deveres referidos nas alíneas 1), 2), 5) e 8) do n.º 1 do artigo 16.º;

2) Inspeccionar se o ambiente, equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e processos dentro do estaleiro e local de obra se mostram susceptíveis de provocar riscos aos trabalhadores, participando atempadamente os respectivos resultados com recomendações de melhoria ao empreiteiro, ou ao empreiteiro ou técnico superior de segurança, caso este seja disponibilizado no estaleiro e local de obra;

(三) 監督工作人員遵守安全規定、守則或指引；

(四) 每周的首個工作日向承造商提交上周的巡查報告，其內須載有監督期間檢查項目及職業安全健康建議；如建築工地和工程地點已設置安全主任，則巡查報告僅須提交安全主任。

二、已終止職務的安全督導員在離開職位後緊接的三個工作日內，須提交上款(四)項所指的巡查報告。

三、安全督導員有權要求違反安全規定、守則或指引的工作人員離開建築工地和工程地點，並按行為的嚴重程度向相關工作人員發出書面警告。

四、如建築工地和工程地點設有安全主任，則安全督導員須協助安全主任進行安全管理工作，並受其監督和指導。

第二節

准照制度

第十九條

准照

持有由勞工事務局發出的有效准照，方可在建築工地和工程地點擔任安全管理人員的職務。

第二十條

安全主任准照的發出要件

一、同時符合下列要件的自然人，可向勞工事務局申請發出安全主任准照：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 具行為能力；

(三) 完成勞工事務局舉辦或與其他實體合辦的建築業安全主任培訓課程並考試合格；

(四) 具備至少兩年建築業安全管理的工作經驗，其中一年經驗必須於符合上項所指的要件後取得；

(五) 提交申請之日前兩年內，未曾因第二十六條第一款(六)項或(七)項的規定而被註銷准照；

3) Supervisionar a situação de cumprimento das normas, regras ou instruções de segurança por parte dos trabalhadores;

4) Entregar, no primeiro dia útil de cada semana, ao técnico superior de segurança ou, caso este não seja disponibilizado no estaleiro e local de obra, ao empreiteiro, o relatório da inspeção relativo à semana anterior, contendo os itens inspeccionados durante a supervisão e as recomendações em matéria de segurança e saúde ocupacional.

2. O técnico de segurança que cessa funções tem de, no prazo de três dias úteis seguintes ao da sua saída, entregar o relatório da inspeção referido na alínea 4) do número anterior.

3. O técnico de segurança tem o direito de exigir ao trabalhador que tenha violado as normas, regras ou instruções de segurança que saia do estaleiro e local de obra e de lhe emitir uma advertência por escrito de acordo com a gravidade do acto.

4. Estando disponibilizado o técnico superior de segurança no estaleiro e local de obra, o técnico de segurança presta-lhe apoio na realização da gestão de segurança e é supervisionado e orientado pelo mesmo.

SECÇÃO II

Regime de licenças

Artigo 19.º

Licença

Só é permitido o desempenho das funções de pessoal de gestão de segurança no estaleiro e local de obra ao titular de licença válida emitida pela DSAL.

Artigo 20.º

Requisitos para a emissão da licença de técnico superior de segurança

1. Pode requerer a emissão da licença de técnico superior de segurança junto da DSAL a pessoa singular que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Ser residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Ter capacidade de exercício de direitos;

3) Ter concluído o curso de formação de técnico superior de segurança na construção civil organizado ou co-organizado pela DSAL com outras entidades e ter sido aprovada nos respectivos exames;

4) Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional em gestão de segurança na construção civil, dos quais um é obrigatoriamente adquirido após o preenchimento do requisito referido na alínea anterior;

5) Não lhe ter sido cancelada, nos dois anos anteriores à apresentação do requerimento, a licença por força do disposto nas alíneas 6) ou 7) do n.º 1 do artigo 26.º;

(六) 未曾因從事有關職業時實施犯罪而被確定裁判判處三年以上徒刑，但依法已獲恢復權利者除外。

二、同時符合下列要件者，可免除上款(三)項及(四)項所指的要件：

(一) 具職業安全及健康或同類範疇的學士學位或以上學歷；

(二) 完成勞工事務局舉辦或與其他實體合辦的補充課程並考試合格；

(三) 具備至少一年建築業安全管理工作經驗，且相關工作經驗必須於符合(一)項所指的要件後取得。

三、報讀第一款(三)項所指的課程者，須具備高中或以上學歷，以及至少兩年參與工程施工或建築業安全管理的工作經驗。

第二十一條

安全督導員准照的發出要件

一、同時符合下列要件的自然人，可向勞工事務局申請發出安全督導員准照：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 具行為能力；

(三) 完成勞工事務局舉辦或與其他實體合辦的建築業安全督導員培訓課程並考試合格；

(四) 提交申請之日前兩年內，未曾因第二十六條第一款(六)項或(七)項的規定而被註銷准照；

(五) 未曾因從事有關職業時實施犯罪而被確定裁判判處三年以上徒刑，但依法已獲恢復權利者除外。

二、符合上條規定的安全主任准照發出要件的自然人，亦可向勞工事務局申請發出安全督導員准照。

第二十二條

申請准照所需的文件

一、在申請安全主任准照時，須填妥並提交由勞工事務局提供的專用表格，以及附同下列文件：

(一) 身份證明文件副本；

6) Não ter sido condenada, por decisão transitada em julgado, a pena de prisão superior a três anos, por crime praticado no exercício da profissão, excepto nos casos de reabilitação nos termos da lei.

2. Está isento dos requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior quem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura ou superior na área da segurança e saúde ocupacional ou em área similar;

2) Ter concluído o curso complementar organizado ou co-organizado pela DSAL com outras entidades e ter sido aprovado nos respectivos exames;

3) Ter, pelo menos, um ano de experiência profissional em gestão de segurança na construção civil, adquirida após o preenchimento do requisito referido na alínea 1).

3. Para frequentar o curso referido na alínea 3) do n.º 1, é obrigatório ter habilitações de ensino secundário complementar ou de grau superior, bem como ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional em execução de obras ou gestão de segurança na construção civil.

Artigo 21.º

Requisitos para a emissão da licença de técnico de segurança

1. Pode requerer a emissão da licença de técnico de segurança junto da DSAL a pessoa singular que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Ser residente da RAEM;

2) Ter capacidade de exercício de direitos;

3) Ter concluído o curso de formação de técnico de segurança na construção civil organizado ou co-organizado pela DSAL com outras entidades e ter sido aprovada nos respectivos exames;

4) Não lhe ter sido cancelada, nos dois anos anteriores à apresentação do requerimento, a licença por força do disposto nas alíneas 6) ou 7) do n.º 1 do artigo 26.º;

5) Não ter sido condenada, por decisão transitada em julgado, a pena de prisão superior a três anos, por crime praticado no exercício da profissão, excepto nos casos de reabilitação nos termos da lei.

2. A pessoa singular que preencha os requisitos previstos no artigo anterior para a emissão da licença de técnico superior de segurança pode igualmente pedir junto da DSAL a emissão da licença de técnico de segurança.

Artigo 22.º

Documentos necessários para o pedido da licença

1. No pedido da licença de técnico superior de segurança, tem de ser entregue o formulário próprio fornecido pela DSAL devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação;

(二) 刑事紀錄證明書；

(三) 由僱主發出的工作證明文件或其他可證明曾從事建築業安全管理工作的文件；

(四) 第二十條第一款(三)項所指培訓課程的證書副本；屬第二十條第二款所指的情況，提交第二十條第二款(一)項及(二)項所指的學歷證明及補充課程證書副本。

二、在申請安全督導員准照時，須填妥並提交由勞工事務局提供的專用表格，以及附同下列文件：

(一) 身份證明文件副本；

(二) 刑事紀錄證明書；

(三) 上條第一款(三)項所指培訓課程的證書副本。

三、屬上條第二款所指的情況，須填妥並提交由勞工事務局提供的專用表格，以及附同第一款規定的文件。

四、除以上數款所指文件外，勞工事務局亦可要求申請人提交其他有助於審批申請的適當文件或資料。

第二十三條

准照的有效期

准照的有效期為五年，得以相同期間續期。

第二十四條

准照的續期及重新申請

一、准照持有人須於准照有效期屆滿前九十日內向勞工事務局提出准照續期申請。

二、按下列規定完成持續進修，准照方獲續期：

(一) 屬安全主任者，須於提交申請前五年內完成合共不少於一百小時的持續進修；

(二) 屬安全督導員者，須於提交申請前五年內完成合共不少於四十小時的持續進修。

三、上款所指的持續進修為與職業安全健康範疇相關的課程、講座、研討會或其他研習活動，並須經勞工事務局確認。

四、申請准照續期，須填妥並提交由勞工事務局提供的專用表格，以及附同第二款所指的持續進修的相關證明文件。

2) Certificado de registo criminal;

3) Documento comprovativo de trabalho emitido pelo empregador ou outro que comprove ter trabalhado na área de gestão de segurança na construção civil;

4) Cópia do certificado do curso de formação referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 20.º ou, no caso referido no n.º 2 do artigo 20.º, cópias do certificado de habilitação académica e do certificado do curso complementar referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 20.º.

2. No pedido da licença de técnico de segurança, tem de ser entregue o formulário próprio fornecido pela DSAL devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação;

2) Certificado de registo criminal;

3) Cópia do certificado do curso de formação referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior.

3. No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, tem de ser entregue o formulário próprio fornecido pela DSAL devidamente preenchido, acompanhado dos documentos previstos no n.º 1.

4. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, a DSAL pode ainda solicitar ao requerente a entrega de outros documentos ou elementos pertinentes à apreciação do pedido.

Artigo 23.º

Validade da licença

As licenças são válidas por cinco anos e renováveis por igual período.

Artigo 24.º

Renovação e novo pedido da licença

1. Os titulares das licenças têm de pedir a sua renovação nos 90 dias antes do termo do prazo de validade junto da DSAL.

2. As licenças só podem ser renovadas após a conclusão da formação contínua nos seguintes termos:

1) Para técnico superior de segurança, ter concluído a formação contínua com duração total não inferior a 100 horas, nos cinco anos anteriores à apresentação do respectivo pedido;

2) Para técnico de segurança, ter concluído a formação contínua com duração total não inferior a 40 horas, nos cinco anos anteriores à apresentação do respectivo pedido.

3. A formação contínua referida no número anterior é realizada por curso, palestra, seminário ou outra acção de estudo no âmbito da segurança e saúde ocupacional, ficando sujeita ao reconhecimento pela DSAL.

4. No pedido de renovação da licença, tem de ser entregue o formulário próprio fornecido pela DSAL devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprovativos da formação contínua referida no n.º 2.

五、屬註銷准照的情況，須按第二十條至第二十二條的規定重新申請准照，並須按第二款的規定完成持續進修。

第二十五條

補發准照

一、如准照遺失或損毀，准照持有人須申請補發。

二、屬准照損毀的情況，准照持有人須交回原有准照後，方獲補發准照。

第二十六條

註銷准照

一、屬下列任一情況，註銷准照：

(一) 准照持有人在准照期限屆滿前未提出續期申請；

(二) 准照持有人死亡；

(三) 准照持有人不符合本法律規定的准照發出要件；

(四) 准照持有人提出註銷准照的書面申請；

(五) 藉提供虛假聲明、虛假資料或其他不法途徑獲發准照；

(六) 如為安全主任，在五年內違反第十六條第一款(一)項至(九)項或第十七條的規定達四次；如為安全督導員，在五年內違反第十八條第一款(一)項至(三)項的規定達四次；

(七) 安全管理人員違反其職責而造成嚴重傷亡。

二、註銷准照時，須立即終止擔任本法律規定的安全管理人員職務。

三、屬第一款(一)項、(三)項至(七)項的情況，准照持有人須在接獲勞工事務局通知後十個工作日內退回准照。

第二十七條

安全主任的特別准照

一、在具適當解釋的情況下，尤其在建築工地和工程地點所進行的工程涉及新的專業技術，又或澳門特別行政區未有或缺乏具有相關專業技術知識及經驗的安全主任時，勞工事務局可

5. Em caso de cancelamento da licença, tem de ser submetido um novo pedido da licença de acordo com o disposto nos artigos 20.º a 22.º e tem de ser concluída a formação contínua nos termos do disposto no n.º 2.

Artigo 25.º

Emissão de segunda via da licença

1. Em caso de extravio ou deterioração da licença, o seu titular tem de pedir a emissão de segunda via.

2. Em caso de deterioração da licença, a segunda via só é emitida ao titular após a devolução da licença original.

Artigo 26.º

Cancelamento da licença

1. As licenças são canceladas em qualquer das seguintes situações:

1) Não apresentação do pedido de renovação pelo titular da licença antes do termo da sua validade;

2) Falecimento do titular da licença;

3) Não preenchimento dos requisitos para a emissão da licença previstos na presente lei por parte do titular;

4) Pedido por escrito pelo titular da licença para o cancelamento desta;

5) Obtenção da licença através de prestação de declarações falsas, elementos falsos ou outros meios ilícitos;

6) Prática, num período de cinco anos, de quatro infracções ao disposto nas alíneas 1) a 9) do n.º 1 do artigo 16.º ou no artigo 17.º, pelo técnico superior de segurança, ou de quatro infracções ao disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 18.º, pelo técnico de segurança;

7) Lesão grave ou morte resultante da violação das atribuições do pessoal de gestão de segurança.

2. Caso seja cancelada a licença, é obrigatório cessar imediatamente o exercício das funções de pessoal de gestão de segurança previstas na presente lei.

3. No caso das alíneas 1) e 3) a 7) do n.º 1, o titular tem de devolver a licença dentro de 10 dias úteis após a recepção da notificação da DSAL para o efeito.

Artigo 27.º

Licença especial de técnico superior de segurança

1. A DSAL pode emitir licença especial a não residentes da RAEM, para o exercício das funções de técnico superior de segurança por um determinado período e num determinado estaleiro e local de obra, em situações devidamente justificadas, nomeadamente, quando a realização de obra em estaleiro e local de obra envolva técnicas especializadas novas, ou se

向非澳門特別行政區居民發給特別准照，以便其在指定期限內及指定的建築工地和工程地點擔任安全主任。

二、申請特別准照，須由擬聘用該安全主任的承造商提出，並須附同有關利害關係人的下列文件：

- (一) 身份證明文件副本；
- (二) 刑事紀錄證明書；
- (三) 學歷或專業技術的證明書或證明文件的副本。

三、除上款所指文件外，勞工事務局尚可要求申請人提交其他有助於審批申請的適當文件或資料。

四、如對特別准照的發出屬必要，勞工事務局可聽取具職權的公共部門或實體的意見，又或相關專業領域的實體的技術意見。

五、本條的規定不影響適用於外地僱員的法律規定的適用。

六、特別准照的有效期限不得超過相關外地僱員的聘用許可期限，且不得續期。

七、以上兩條的規定，經作出必要配合後，適用於特別准照。

第二十八條 職權及上訴

一、勞工事務局局長具職權對安全管理人員准照的發出、續期、補發和註銷作決定。

二、對勞工事務局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

第四章 監察及處罰制度

第一節 監察

第二十九條 監察及合作義務

一、勞工事務局具職權監察本法律及相關補充法規的遵守情況，但不影響法律賦予其他實體的職權。

verifique a inexistência ou insuficiência de técnicos superiores de segurança com conhecimentos técnicos e experiência profissional pertinentes.

2. O pedido da licença especial tem de ser efectuado pelo empreiteiro que pretenda contratar o técnico superior de segurança, acompanhado dos seguintes documentos relativos ao interessado:

- 1) Cópia do documento de identificação;
- 2) Certificado de registo criminal;
- 3) Cópia do certificado ou documento comprovativo de habilitação académica ou profissional.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior, a DSAL pode solicitar ao requerente a entrega de outros documentos ou elementos pertinentes à apreciação do pedido.

4. A DSAL pode ouvir os serviços ou entidades públicos competentes, ou o parecer técnico das entidades da área profissional em causa, quando tal seja necessário para a emissão da licença especial.

5. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das disposições legais aplicáveis aos trabalhadores não residentes.

6. O prazo de validade da licença especial não pode exceder o prazo da autorização de contratação do próprio trabalhador não residente, não sendo a mesma renovável.

7. O disposto nos dois artigos anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, às licenças especiais.

Artigo 28.º

Competência e recurso

1. Compete ao director da DSAL a decisão sobre a emissão, renovação, emissão de segunda via e cancelamento das licenças de pessoal de gestão de segurança.

2. Das decisões do director da DSAL cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 29.º

Fiscalização e dever de colaboração

1. Compete à DSAL fiscalizar o cumprimento da presente lei e respectivos diplomas complementares, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

二、勞工事務局勞動監察人員在執行職務時，具有公共當局的權力，並可依法要求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其執行職務時遇到反抗或抗拒的情況。

三、上款所指的勞動監察人員在執行職務時，經適當表明其身份，建築工地和工程地點內的相關人士，尤其承造商、分判商、安全管理人員、指定工程師及指定人員有下列義務：

(一) 允許勞動監察人員進入建築工地和工程地點，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 應勞動監察人員要求出示和提供為履行本法律規定的監察職責所需的文件及其他資料。

四、建築工地和工程地點內的任何人須服從已適當表明身份的勞動監察人員所作出的職業安全健康範疇的指示。

第三十條 緊急保護措施

一、建築工地和工程地點出現任何嚴重危及工作人員或其他人的生命、健康或身體完整性的情況，勞工事務局局長得以批示，命令立即中止有關工程或工作。

二、證實上款所指的危險情況已解除時，勞工事務局局長得以批示恢復進行有關工程或工作。

三、如對根據第一款規定作出的命令提起司法申訴，在有完全反證前，推定中止有關命令的效力將嚴重損害公共利益。

第二節 刑事責任

第三十一條 違令罪

一、凡拒絕履行第二十九條第三款所定義務者，構成《刑法典》第三百一十二條第一款規定的普通違令罪。

二、下列情況構成《刑法典》第三百一十二條第二款規定的加重違令罪：

(一) 在上條第一款所指的批示發出後未有中止有關工程或工作者；

2. O pessoal de inspecção do trabalho da DSAL goza de poderes de autoridade pública no exercício das suas funções, podendo solicitar, nos termos legais, às autoridades policiais e administrativas, a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

3. Perante o pessoal de inspecção do trabalho referido no número anterior, quando devidamente identificado e no exercício das suas funções, as pessoas que se encontrem no estaleiro e local de obra, nomeadamente empreiteiro, subempreiteiros, pessoal de gestão de segurança, engenheiros designados e pessoas designadas, têm os seguintes deveres:

1) Permitir o acesso do pessoal de inspecção do trabalho ao estaleiro e local de obra e a sua permanência até à conclusão das acções inspectivas;

2) Mostrar e facultar os documentos e outros elementos necessários ao cumprimento da atribuição de inspecção prevista na presente lei, quando solicitados pelo pessoal de inspecção do trabalho.

4. Qualquer pessoa que se encontre no estaleiro e local de obra tem de obedecer às instruções de segurança e saúde ocupacional dadas pelo pessoal de inspecção do trabalho devidamente identificado.

Artigo 30.º

Medidas de protecção de emergência

1. O director da DSAL pode ordenar, através de despacho, a suspensão imediata de obras ou trabalhos, em circunstâncias que ponham em risco grave a vida, saúde ou integridade física dos trabalhadores ou de outras pessoas em estaleiros e locais de obra.

2. O director da DSAL pode autorizar, através de despacho, a retoma de obras ou trabalhos após provada a eliminação dos riscos referidos no número anterior.

3. No âmbito da impugnação contenciosa da ordem determinada ao abrigo do n.º 1, presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia da mesma ordem causa grave lesão ao interesse público.

SECÇÃO II

Responsabilidade penal

Artigo 31.º

Crime de desobediência

1. Incorre no crime de desobediência simples previsto no n.º 1 do artigo 312.º do Código Penal quem recusar o cumprimento dos deveres previstos no n.º 3 do artigo 29.º.

2. Incorre no crime de desobediência qualificada previsto no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal:

1) Quem não suspender a obra ou o trabalho após a emissão do despacho referido no n.º 1 do artigo anterior;

(二) 在上條第二款所指的批示發出前恢復進行有關工程或工作者。

第三節

行政違法行為及其處罰程序

第三十二條

行政違法行為

一、下列行為構成行政違法行為，且屬承造商的責任，並向其科下列罰款：

- (一) 違反第四條第一款(二)項至(八)項或第二款規定，科澳門元七千五百元至三萬七千五百元罰款；
- (二) 違反第四條第一款(九)項規定，按違法行為所涉及的每名工作人員或相關人士，科澳門元五千元至二萬五千元罰款；
- (三) 違反第四條第一款(十)項至(十二)項規定，科澳門元一萬元至五萬元罰款；
- (四) 違反第七條規定，科澳門元七千五百元至三萬七千五百元罰款；
- (五) 違反第十五條第一款規定，按欠缺安全督導員的日數計算，每日科澳門元一萬元罰款；
- (六) 違反第十五條第二款規定，按欠缺安全主任的數目及日數計算，每日每欠缺一名安全主任科澳門元一萬五千元罰款；
- (七) 違反第十五條第四款規定，科澳門元一萬元至五萬元罰款。

二、下列行為構成行政違法行為，並對相關人士科下列罰款：

- (一) 違反第六條規定，對指定工程師，科澳門元一萬元至五萬元罰款；對指定人員，科澳門元五千元至二萬五千元罰款；
- (二) 違反第十六條第一款(一)項至(九)項或第十七條任一規定，對安全主任，科澳門元一萬元至五萬元罰款；
- (三) 違反第十六條第一款(十)項或第二款規定，對安全主任，科澳門元二千五百元至一萬二千五百元罰款；
- (四) 違反第十八條第一款(一)項至(三)項規定，對安全督導員，科澳門元五千元至二萬五千元罰款；
- (五) 違反第十八條第一款(四)項或第二款規定，對安全督導員，科澳門元二千五百元至一萬二千五百元罰款；

2) Quem retomar a obra ou o trabalho antes da emissão do despacho referido no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Infracções administrativas e seu procedimento sancionatório

Artigo 32.º

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa, da responsabilidade do empreiteiro, sancionada com multa:

- 1) De 7 500 a 37 500 patacas, a violação do disposto nas alíneas 2) a 8) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 4.º;
- 2) De 5 000 a 25 000 patacas, por cada trabalhador ou pessoa envolvida em relação ao qual se verifique a infracção, a violação do disposto na alínea 9) do n.º 1 do artigo 4.º;
- 3) De 10 000 a 50 000 patacas, a violação do disposto nas alíneas 10) a 12) do n.º 1 do artigo 4.º;
- 4) De 7 500 a 37 500 patacas, a violação do disposto no artigo 7.º;
- 5) De 10 000 patacas, por cada dia em que se verifique a falta do técnico de segurança, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º;
- 6) De 15 000 patacas, por cada técnico superior de segurança em falta e por cada dia em que se verifique a falta, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º;
- 7) De 10 000 a 50 000 patacas, a violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º.

2. Constitui infracção administrativa sancionada com multa às seguintes pessoas:

- 1) De 10 000 a 50 000 patacas, ao engenheiro designado, ou de 5 000 a 25 000 patacas, à pessoa designada, a violação do disposto no artigo 6.º;
- 2) De 10 000 a 50 000 patacas, ao técnico superior de segurança, a violação do disposto nas alíneas 1) a 9) do n.º 1 do artigo 16.º ou de qualquer das disposições do artigo 17.º;
- 3) De 2 500 a 12 500 patacas, ao técnico superior de segurança, a violação do disposto na alínea 10) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 16.º;
- 4) De 5 000 a 25 000 patacas, ao técnico de segurança, a violação do disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 18.º;
- 5) De 2 500 a 12 500 patacas, ao técnico de segurança, a violação do disposto na alínea 4) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 18.º;

(六) 違反第十九條規定，對未持有有效准照而擔任安全主任職務者，科澳門元一萬五千元至七萬五千元罰款；

(七) 違反第十九條規定，對未持有有效准照而擔任安全督導員職務者，科澳門元一萬元至五萬元罰款。

第三十三條

違反職業安全及健康技術規範的行政違法行為

一、違反職業安全及健康技術規範的行為構成行政違法行為，且屬承造商的責任。

二、違反下列職業安全及健康技術規範，對承造商科澳門元一萬五千元至七萬五千元罰款：

(一) 集體保護措施中的防墮措施、防止遇溺、危險區域、保護屏障、防火措施、街道的圍封、平台、護欄和上蓋規定；

(二) 建築工地和工程地點的管理和設施的技術規範中的安全措施規定；

(三) 下列機械和裝置的技術規範：

(1) 有關測試、檢驗、檢查、最高安全操作負荷及安全負荷自動顯示器的規定；

(2) 起重機械的禁止使用、平台及升降工作平台的保護規定；

(3) 吊重升降機的類型、操作、使用條件、制動及載人吊重升降機的規定；

(4) 吊船或吊索式工作平台的禁止規定、固定、工作平台規格、制動和控制裝置或同類裝置的規定；

(四) 下列工具和設備的技術規範：

(1) 槍彈推動打釘工具的使用地點的限制規定；

(2) 橋板和固定梯的防墮裝置規定；

(3) 電力安全的基本規定和臨時供電系統規定；

6) De 15 000 a 75 000 patacas, a quem exercer as funções de técnico superior de segurança sem licença válida, a violação do disposto no artigo 19.º;

7) De 10 000 a 50 000 patacas, a quem exercer as funções de técnico de segurança sem licença válida, a violação do disposto no artigo 19.º.

Artigo 33.º

Infracções administrativas por violação de normas técnicas de segurança e saúde ocupacional

1. Constitui infracção administrativa, da responsabilidade do empreiteiro, a violação de normas técnicas de segurança e saúde ocupacional.

2. É punido com multa de 15 000 a 75 000 patacas o empreiteiro que violar as seguintes normas técnicas de segurança e saúde ocupacional:

1) As disposições relativas às medidas de prevenção de quedas, à prevenção de afogamentos, às zonas perigosas, às coberturas de protecção, à prevenção de incêndios, à vedação de ruas e às plataformas, barreiras e cobertos, enquadradas nas medidas de protecção colectiva;

2) As disposições relativas às medidas de segurança, enquadradas nas normas técnicas relativas à gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra;

3) As seguintes normas técnicas relativas às máquinas e dispositivos:

(1) As disposições relativas aos ensaios, exames e inspecções, à carga máxima de utilização segura e aos indicadores automáticos de carga de segurança;

(2) As proibições na utilização de aparelhos elevatórios e as disposições relativas às protecções das plataformas e plataformas elevatórias;

(3) As disposições relativas aos tipos de elevadores de obra, à sua operação, às suas condições de utilização, à sua travagem e aos elevadores de obra para transporte de pessoas;

(4) As proibições em bailéus ou plataformas suspensas e as disposições relativas à sua fixação, às especificações das suas plataformas de trabalho e aos seus dispositivos de travagem e controlo ou afins;

4) As seguintes normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos:

(1) As disposições relativas à restrição dos locais de uso de ferramentas de fixação directa accionadas por carga propulsora;

(2) As disposições relativas aos dispositivos de protecção contra quedas dos passadiços e escadas fixas;

(3) As disposições fundamentais relativas à segurança eléctrica e as disposições relativas ao sistema temporário de fornecimento de energia eléctrica;

(五) 下列特定工作的技術規範：

(1) 高空工作的基本規定、防墮裝置規定；

(2) 棚架的平台、禁止和防止物體下跌的安全措施規定；

(3) 氣體焊接和火焰切割的禁止使用、安全措施規定；

(4) 電弧焊接和電力切割的設備條件、禁止操作規定；

(5) 挖掘工程的進行條件、檢驗、坑邊的安全措施、防墮裝置規定；

(6) 密閉空間的危險評估報告、安全措施規定；

(7) 地下工程的檢驗、禁止進入、井穴的安全措施規定；

(8) 拆卸工程的預先安全措施、禁止規定，以及炸藥拆卸的規定。

三、違反下列職業安全及健康技術規範，對承造商科澳門元一萬二千五百元至六萬二千五百元罰款：

(一) 集體保護措施中的滅火設備和疏散通道、緊急救援措施的規定；

(二) 下列機械和裝置的技術規範：

(1) 防護和操作的共同規定；

(2) 起重機械的構造和裝置、穩定、制動和控制裝置、負荷物、駕駛室的規格規定；

(3) 起重裝置的鼓輪或滑輪的規格、吊鉤規定；

(4) 具人字臂的起重機械、叉式起重車、升降工作平台、吊重升降機的基本規定；

(5) 訊號員、操作員及觀察員的指派規定；

(6) 吊船或吊索式工作平台的構造和安裝、防墮安全裝置和安全纜索、懸吊、鼓輪和滑輪、操作員和工作人員，以及進出吊船或吊索式工作平台的規定；

5) As seguintes normas técnicas relativas aos trabalhos específicos:

(1) As disposições fundamentais relativas aos trabalhos em altura e as disposições relativas aos dispositivos de protecção contra quedas;

(2) As disposições relativas às plataformas de andaime, as proibições em andaimes e as disposições relativas às medidas de segurança para evitar a queda de objectos;

(3) As proibições na utilização da soldadura a gás e corte por chama e as disposições relativas às respectivas medidas de segurança;

(4) As disposições relativas às condições dos equipamentos de soldadura por arco eléctrico e corte eléctrico e as proibições de operação dos mesmos;

(5) As disposições relativas às condições para a realização de escavações, aos respectivos exames, às medidas de segurança nas proximidades do bordo superior das escavações e aos respectivos dispositivos de protecção contra quedas;

(6) As disposições relativas ao relatório de avaliação de riscos e às medidas de segurança em espaços confinados;

(7) As disposições relativas aos exames aos trabalhos subterráneos, as respectivas proibições de entrada e as disposições relativas às medidas de segurança em poços;

(8) As disposições relativas às medidas de segurança prévias nos trabalhos de demolição, as respectivas proibições e as disposições relativas à demolição com explosivos.

3. É punido com multa de 12 500 a 62 500 patacas o empregado que violar as seguintes normas técnicas de segurança e saúde ocupacional:

1) As disposições relativas aos equipamentos de extinção de incêndios e vias de evacuação e às medidas de prestação de socorros de emergência, enquadradas nas normas relativas às medidas de protecção colectiva;

2) As seguintes normas técnicas relativas às máquinas e dispositivos:

(1) As disposições comuns de protecção e operação;

(2) As disposições relativas à constituição e dispositivos dos aparelhos elevatórios, à sua estabilização, dispositivos de travagem e controlo, cargas e especificações das cabinas de comando;

(3) As disposições relativas às especificações dos tambores ou roldanas em acessórios de elevação e aos ganchos;

(4) As disposições fundamentais relativas aos guindastes *derrick*, empilhadores, plataformas elevatórias e elevadores de obra;

(5) As disposições relativas à afectação de sinaleiros, operadores e observadores;

(6) As disposições relativas à constituição e instalação dos bailéus ou plataformas suspensas, aos seus dispositivos de protecção contra quedas e cabos de segurança, suspensão, tambores e roldanas, operadores e trabalhadores, bem como ao acesso e saída dos bailéus ou plataformas suspensas;

(三) 工具和設備的技術規範中電力安全的禁止規定；

(四) 下列特定工作的技術規範：

(1) 棚架的檢查規定；

(2) 挖掘工程的垂直挖掘、斜坡方式挖掘、撐架類別和構造、上落通道、壕溝的安全通道規定；

(3) 密閉空間的工作人員規定；

(4) 地下工程的安全措施、人員及物料的運送規定；

(5) 拆卸工程的基本規定、拆卸次序，以及拉力、壓力或撞擊拆卸的規定。

四、違反下列職業安全及健康技術規範，對承造商科澳門元一萬元至五萬元罰款：

(一) 有關展示告示、標誌、表格、危險評估報告、工作許可的規定，但有關危險區域的警告性告示、防火措施的警告標誌、急救箱的標誌、機械進行檢修、保養、潤滑或調校工作時的告示、起重機械使用壓重物固定時的告示，以及起重機械制動和控制裝置的標誌除外；

(二) 集體保護措施中的存放規則、釘子和突出物的處理規定；

(三) 建築工地和工程地點的管理和設施的技術規範中的衛生設施規定；

(四) 下列工具和設備的技術規範：

(1) 手提工具的使用規定；

(2) 槍彈推動打釘工具的禁止使用、操作和存放規定；

(3) 壓縮氣體氣瓶的存放和安全使用規定；

(五) 下列特定工作的技術規範：

(1) 高空工作的工作平台、流動式工作平台規定；

3) As proibições no âmbito da segurança eléctrica, enquadradas nas normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos;

4) As seguintes normas técnicas relativas aos trabalhos específicos:

(1) As disposições relativas às inspecções aos andaimes;

(2) As disposições relativas às escavações verticais e em talude, aos tipos e constituição das entenações, aos meios de acesso e à passagem segura sobre trincheiras, nos trabalhos de escavação;

(3) As disposições relativas aos trabalhadores em espaços confinados;

(4) As disposições relativas às medidas de segurança e ao transporte de pessoas e materiais nos trabalhos subterrâneos;

(5) As disposições fundamentais relativas aos trabalhos de demolição e as disposições relativas à sequência de demolição e à demolição por tracção, pressão ou choque.

4. É punido com multa de 10 000 a 50 000 patacas o empregado que violar as seguintes normas técnicas de segurança e saúde ocupacional:

1) As disposições relativas à exibição de avisos, sinais, formulários, relatório de avaliação de riscos e autorização de trabalho, com excepção dos avisos relativos às zonas perigosas, dos sinais de prevenção de incêndios, dos sinais para as caixas de primeiros socorros, dos avisos de verificação e reparação, manutenção, lubrificação ou calibração de máquinas, dos avisos de utilização de lastro em aparelhos elevatórios e dos sinais para os dispositivos de travagem e controlo dos aparelhos elevatórios;

2) As disposições relativas às regras de armazenagem e ao tratamento quanto a pregos e peças salientes, enquadradas nas medidas de protecção colectiva;

3) As disposições relativas às instalações sanitárias, enquadradas nas normas técnicas relativas à gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra;

4) As seguintes normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos:

(1) As disposições relativas à utilização de ferramentas manuais;

(2) As proibições na utilização das ferramentas de fixação directa accionadas por carga propulsora e as disposições relativas à sua operação e armazenagem;

(3) As disposições relativas à armazenagem e utilização segura de garrafas de gás comprimido;

5) As seguintes normas técnicas relativas aos trabalhos específicos:

(1) As disposições relativas às plataformas de trabalho e andaimes móveis para trabalhos em altura;

(2) 棚架的承托規定；

(3) 挖掘工程的支撐物拆除和搬離規定；

(4) 密閉空間的工作許可的簽發規定。

五、違反下列職業安全及健康技術規範，對承造商科澳門元七千五百元至三萬七千五百元罰款：

(一) 集體保護措施中的通道、預防天氣影響、照明、示警訊號、防振動的規定；

(二) 建築工地和工程地點的管理和設施的技術規範中的交通管理、更衣室、飲食地方、躲避處、急救設備、急救人員的規定；

(三) 下列機械和裝置的技術規範：

(1) 起重機械的操作和維修、活動式起重機、具擺臂的起重機械、操作員、訊號員和觀察員的操作規則、訊號和通訊、叉式起重車的操作、升降工作平台的操作的規定；

(2) 起重裝置的結構、雙吊索和複式吊索、有眼螺栓的規格規定；

(3) 吊重升降機的安全措施規定；

(4) 吊船或吊索式工作平台的纜吊索規定；

(四) 下列工具和設備的技術規範：

(1) 橋板、活動梯和固定梯的基本規定和規格規定；

(2) 在電力設施附近工作的安全距離、中斷電源、搬離電纜的規定；

(五) 下列特定工作的技術規範：

(1) 棚架的構造、固定、竹棚、金屬及混合棚架、棚架的拆卸的規定，但有關棚架拆卸區域須採取的集體保護措施除外；

(2) 電弧焊接和電力切割的操作條件規定；

(2) As disposições relativas ao suporte de andaimes;

(3) As disposições relativas à desmontagem e remoção de elementos suportantes em escavações;

(4) As disposições relativas à emissão de autorização de trabalho em espaços confinados.

5. É punido com multa de 7 500 a 37 500 patacas o empreiteiro que violar as seguintes normas técnicas de segurança e saúde ocupacional:

1) As disposições relativas às vias de circulação, à protecção contra influências atmosféricas, à iluminação, à sinalização de perigo e à protecção contra vibrações, enquadradas nas medidas de protecção colectiva;

2) As disposições relativas à gestão de tráfego, aos vestiários, aos locais de refeição, aos abrigos, aos equipamentos de primeiros socorros e ao pessoal socorrista, enquadradas nas normas técnicas relativas à gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra;

3) As seguintes normas técnicas relativas às máquinas e dispositivos:

(1) As disposições relativas à operação e reparação dos aparelhos elevatórios, aos guindastes móveis, aos aparelhos elevatórios com lança móvel, às regras de manobra para operadores, sinaleiros e observadores, à sinalização e comunicação e à operação dos empilhadores e das plataformas elevatórias;

(2) As disposições relativas à estrutura dos acessórios de elevação, às lingas duplas e múltiplas e às especificações dos parafusos olhais;

(3) As disposições relativas às medidas de segurança para os elevadores de obra;

(4) As disposições relativas aos cabos de suspensão para bai-léus ou plataformas suspensas;

4) As seguintes normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos:

(1) As disposições fundamentais relativas aos passadiços, escadas móveis e escadas fixas e as disposições relativas às suas especificações;

(2) As disposições relativas às distâncias de segurança para trabalhos na vizinhança de instalações eléctricas, à interrupção de fornecimento de energia eléctrica e ao afastamento dos cabos eléctricos;

5) As seguintes normas técnicas relativas aos trabalhos específicos:

(1) As disposições relativas à constituição e fixação dos andaimes, aos andaimes em bambu, metálicos e mistos e à desmontagem dos andaimes, com excepção das medidas de protecção colectiva a adoptar obrigatoriamente nas zonas de desmontagem dos mesmos;

(2) As disposições relativas às condições de operação da soldadura por arco eléctrico e corte eléctrico;

(3) 挖掘工程的預先注意事項、撐架的基本規定、鋼結構撐架和板樁簾平台、分段挖掘、安全距離、地下水的規定；

(4) 地下工程的施工的安全條件、地下水規定；

(5) 拆卸工程的分組、進行拆卸、處理拆卸物的規定。

六、違反下列職業安全及健康技術規範，按違法行為所涉的每名工作人員，對承造商科澳門元五千元至二萬五千元罰款：

(一) 個人防護裝備的規定；

(二) 密閉空間的工作人員的裝備規定。

第三十四條

酌科處罰

確定罰款時須考慮違法行為的嚴重程度及其所引致的損害，以及違法者的過錯程度和前科。

第三十五條

行政違法行為的競合

如行為同時構成本法律及其他法例規定的行政違法行為，則根據罰款上限較高的法例對違法者作出處罰，且不影響附加處罰的適用。

第三十六條

法人及等同實體的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

(3) As disposições relativas aos cuidados prévios, as disposições fundamentais relativas às entivações e as disposições relativas às entivações metálicas e plataformas de estacas-prancha, à escavação por troços, às distâncias de segurança e às águas subterrâneas, nos trabalhos de escavação;

(4) As disposições relativas às condições de segurança para a execução dos trabalhos subterrâneos e às águas subterrâneas nesses trabalhos;

(5) As disposições relativas às equipas de trabalho, à realização de demolição e ao tratamento dos materiais de demolição, nos trabalhos de demolição.

6. É punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção, o empregado que violar as seguintes normas técnicas de segurança e saúde ocupacional:

1) As disposições relativas aos equipamentos de protecção individual;

2) As disposições relativas aos equipamentos para trabalhadores em espaços confinados.

Artigo 34.º

Gradação das sanções

A determinação da multa faz-se em função da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, bem como da culpa e antecedentes do infractor.

Artigo 35.º

Concurso de infracções administrativas

Quando a conduta constitua simultaneamente infracção administrativa prevista na presente lei e noutra legislação, o infractor é punido de acordo com a legislação que estabeleça multa de limite máximo mais elevado, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias.

Artigo 36.º

Responsabilidade das pessoas colectivas e entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

第三十七條
繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人如被判定須對有關違法行為負責，則須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。

第三十八條
特別加重

如違法行為引致或促成意外發生，則按下列規定科罰款：

(一) 如工作人員或他人的身體完整性受到損害並須住院，罰款的上限和下限提高三倍；

(二) 如工作人員或他人死亡，罰款的上限和下限提高五倍。

第三十九條
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第四十條
處罰的職權

一、勞工事務局局長具職權科處本法律規定的行政處罰，該職權可授予他人。

二、對勞工事務局局長的處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第四十一條
程序

一、如出現行政違法行為，勞工事務局須組成卷宗和提出控訴，並將之通知涉嫌違法者。

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum da associação ou da comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 38.º

Agravamento especial

Caso a infracção seja causa de acidente ou tenha contribuído para a sua verificação, observa-se o seguinte relativamente à multa a aplicar:

1) Quando haja danos à integridade física e hospitalização de trabalhadores ou de outras pessoas, o limite máximo e mínimo da multa é elevado para o triplo;

2) Quando ocorra a morte de trabalhadores ou de outras pessoas, o limite máximo e mínimo da multa é elevado para o quíntuplo.

Artigo 39.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 40.º

Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSAL a aplicação de sanções administrativas previstas na presente lei, sendo esta competência delegável.

2. Das decisões sancionatórias do director da DSAL cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 41.º

Procedimentos

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSAL procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção.

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便涉嫌違法者提出辯護。

三、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付，違法者須於緊接期限的五日內將已繳罰款的證明文件送交勞工事務局。

四、違法者在上款所定期間屆滿後仍未繳付罰款，則勞工事務局應將有關文件連同強制徵收證明送交財政局，以便按稅務執行程序強制徵收罰款。

第四十二條

通知

一、勞工事務局須直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人指定的通訊地址；

(二) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指的期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延長期間屆滿後方開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

第四十三條

履行未履行的義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰和繳付罰款並不免除違法者須履行仍可履行的有關義務。

第四十四條

罰款歸屬

因違反本法律規定而科處的罰款所得，屬社會保障基金的收入。

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação da decisão sancionatória, apresentando o infractor, nos cinco dias subsequentes aos do prazo indicado, à DSAL o documento comprovativo desse pagamento.

4. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, os documentos relevantes acompanhados do comprovativo da cobrança coerciva devem ser remetidos à Direcção dos Serviços de Finanças pela DSAL, para ser efectuada a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Artigo 42.º

Notificações

1. As notificações são feitas pela DSAL pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 43.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 44.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção à presente lei constitui receita do Fundo de Segurança Social.

第五章 過渡及最後規定

第四十五條 過渡規定

一、在本法律生效前由勞工事務局舉辦或與其他實體合辦的建築安全督導員證書課程，視為等同於第二十條第一款（三）項所指的建築業安全主任培訓課程。

二、在本法律生效前由勞工事務局舉辦或與其他實體合辦的助理建築安全督導員證書課程，視為等同於第二十一條第一款（三）項所指的建築業安全督導員培訓課程。

第四十六條 個人資料的處理

勞工事務局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，在行使本法律所賦予的職權的必要範圍內，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理和互聯。

第四十七條 補充法律

對本法律未特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第四十八條 補充法規

- 一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。
- 二、為適用上款的規定，尤須就下列事宜以補充性行政法規規範：
- （一）第九條所指的保護措施的技術規範；
- （二）第十條所指的建築工地和工程地點的管理和設施的技術規範；

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 45.º

Disposições transitórias

1. Consideram-se equivalentes ao curso de formação de técnico superior de segurança na construção civil referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 20.º, os cursos de certificado de encarregado de segurança na construção civil organizados ou co-organizados com outra entidade pela DSAL antes da entrada em vigor da presente lei.

2. Consideram-se equivalentes ao curso de formação de técnico de segurança na construção civil referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 21.º, os cursos de certificado de assistente de segurança na construção civil organizados ou co-organizados com outra entidade pela DSAL antes da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 46.º

Tratamento de dados pessoais

A DSAL procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas que possuem dados relevantes para efeitos da presente lei, na medida necessária ao exercício das competências que lhe sejam atribuídas pela presente lei.

Artigo 47.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 48.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são objecto de regulamento administrativo complementar, nomeadamente, as seguintes matérias:
- 1) As normas técnicas relativas às medidas de protecção, referidas no artigo 9.º;
- 2) As normas técnicas relativas à gestão e instalação dos estaleiros e locais de obra, referidas no artigo 10.º;

(三) 第十一條所指的機械和裝置的技術規範；

(四) 第十二條所指的工具和設備的技術規範；

(五) 第十三條所指的特定工作的技術規範；

(六) 第十四條所指的指定工程師及指定人員工作方面的技術規範。

三、為適用第一款的規定，尤須就下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示規範：

(一) 執行本法律、補充法規所需的表格式樣；

(二) 安全管理人員准照的式樣；

(三) 勞工事務局開辦的安全管理人員培訓課程及補充課程大綱。

第四十九條

在時間上的適用

本法律的規定適用於其生效前已開始施工的建築工地和工程地點。

第五十條

廢止

廢止：

(一) 七月十九日第44/91/M號法令；

(二) 九月十四日第67/92/M號法令。

第五十一條

對被廢止的法例的提述

在現行法例中對七月十九日第44/91/M號法令規定的提述及準用，均視為對本法律及補充法規相應規定的提述及準用。

第五十二條

生效及產生效力

一、本法律自二零二三年十一月一日起生效，但不影響下款規定的適用。

3) As normas técnicas relativas às máquinas e dispositivos, referidas no artigo 11.º;

4) As normas técnicas relativas às ferramentas e equipamentos, referidas no artigo 12.º;

5) As normas técnicas relativas aos trabalhos específicos, referidas no artigo 13.º;

6) As normas técnicas relativas aos trabalhos do engenheiro designado e da pessoa designada, referidas no artigo 14.º.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são regulamentadas através de despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) O modelo dos formulários necessários à execução da presente lei e respectivos diplomas complementares;

2) O modelo das licenças de pessoal de gestão de segurança;

3) Os programas dos cursos de formação e complementares de pessoal de gestão de segurança organizados pela DSAL.

Artigo 49.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos estaleiros e locais de obra onde se tenham iniciado as obras antes da sua entrada em vigor.

Artigo 50.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho;

2) O Decreto-Lei n.º 67/92/M, de 14 de Setembro.

Artigo 51.º

Referência à legislação revogada

As referências e remissões constantes da legislação em vigor para as disposições do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e respectivos diplomas complementares.

Artigo 52.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2023.

二、第二十條至第二十八條、第四十五條，以及第四十八條第一款、第三款（二）項及（三）項的規定，自本法律公佈翌日起產生效力。

二零二三年二月二十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Os artigos 20.º a 28.º, o artigo 45.º, o n.º 1 e as alíneas 2) e 3) do n.º 3 do artigo 48.º produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 27 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 3/2023 號法律

檔案法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定檔案管理的法律制度，確保檔案妥善保存和利用，以發揮檔案的保存價值。

第二條
定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

（一）“檔案”：是指公共或私人實體在進行各類活動而直接形成或接收，對澳門特別行政區具保存價值的一系列文件，包括透過各種文字、圖表、聲像等任何形式和載體展現的紀錄；

（二）“檔案管理”：是指有系統地對檔案採取一系列管理措施，以進行文件的存檔，以及檔案的評估、保存和處置工作；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2023

Lei dos arquivos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da gestão de arquivos, para assegurar a adequada conservação e utilização dos mesmos, com vista a desenvolver o valor de conservação dos arquivos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Arquivo», conjunto de documentos com valor de conservação para a *Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designada por RAEM, produzidos ou recebidos directamente por entidades, públicas ou privadas, no exercício de diversas actividades, incluindo os registos exibidos sob qualquer forma e suporte material, como escritos, gráficos e audiovisuais;

2) «Gestão de arquivos», adopção sistemática de um conjunto de medidas de gestão de arquivos que visam o arquivamento dos documentos, bem como a avaliação, conservação e tratamento dos arquivos;

(三) “保存價值”：是指有助於推動澳門特別行政區各類活動，保障法定權益，或促進歷史、文化、學術的研究，以實現公共利益者；

(四) “歷史價值”：是指檔案所記載的內容能反映本澳發展的重要活動及事件，屬保存價值的其中一種體現；

(五) “評估”：是指對檔案保存價值的判斷。

第三條 適用範圍

一、本法律適用於下列實體的檔案：

(一) 公共行政當局的部門及實體，包括行政長官辦公室、政府主要官員辦公室、自治基金及公務法人；

(二) 澳門特別行政區的駐外辦事處，但駐在地法另有規定者除外；

(三) 立法會及司法機關；

(四) 廉政公署及審計署。

二、本法律亦適用於下列實體的檔案：

(一) 公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構；

(二) 其他私人實體。

三、為適用本法律的規定，公共部門及實體是指第一款(一)項、(二)項及(四)項所指者。

四、為適用本法律的規定，公共事業服務尤其包括：

(一) 供水服務；

(二) 供電服務；

(三) 管路天然氣及管路液化石油氣的供氣服務；

(四) 電訊服務；

(五) 空中、陸上及海上集體運輸服務。

五、本法律所定的制度不影響澳門特別行政區保密法例規定的適用。

3) «Valor de conservação», o que contribui para a prossecução das diversas actividades da RAEM, a salvaguarda dos direitos e interesses legais, ou a promoção de investigação histórica, cultural e académica, com vista à concretização do interesse público;

4) «Interesse histórico», um dos tipos de manifestações do valor de conservação, sendo o conteúdo registado no arquivo capaz de reflectir as actividades e os acontecimentos de grande relevância no desenvolvimento de Macau;

5) «Avaliação», determinação do valor de conservação dos arquivos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos arquivos das seguintes entidades:

1) Serviços e entidades da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os gabinetes dos titulares dos principais cargos do Governo, os fundos autónomos e os institutos públicos;

2) Delegações da RAEM sediadas no exterior, salvo disposição em contrário prevista na lei do local onde se encontram;

3) Assembleia Legislativa e órgãos judiciais;

4) Comissariado contra a Corrupção e Comissariado da Auditoria.

2. A presente lei é também aplicável aos arquivos das seguintes entidades:

1) Empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos;

2) Outras entidades privadas.

3. Para efeitos do disposto na presente lei, os serviços e entidades públicos são os referidos nas alíneas 1), 2) e 4) do n.º 1.

4. Para efeitos do disposto na presente lei, os serviços públicos incluem, nomeadamente:

1) O serviço de fornecimento de água;

2) O serviço de fornecimento de energia eléctrica;

3) O serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;

4) O serviço de telecomunicações;

5) O serviço de transporte colectivo aéreo, terrestre e marítimo.

5. O regime estabelecido pela presente lei não prejudica a aplicação do disposto na legislação em matéria de sigilo da RAEM.

第四條

一般原則

檔案管理應遵守下列一般原則：

(一) 整體規劃原則：檔案所屬實體應考量組織架構、資源、工作流程，以制訂其檔案管理規劃，作為開展檔案管理工作的依據；

(二) 集中管理原則：檔案所屬實體應考量其資源，採取適當措施管理檔案，以避免檔案因分散保存和處置而帶來的風險；

(三) 檔案完整原則：檔案管理過程中，檔案所屬實體應採取適當措施，確保檔案完整及免受任何損毀，以維護檔案之間的聯繫和可持續使用；

(四) 合作原則：公共部門及實體、立法會及司法機關應與文化局互相配合，以確保良好執行並持續完善檔案管理工作；

(五) 歷史檔案開放原則：澳門檔案館依法透過適當方式，向公眾開放具歷史價值的檔案。

第五條

檔案類型

一、檔案按所屬實體的性質作下列分類：

(一) 公共檔案：屬於公共部門及實體、立法會及司法機關的檔案；

(二) 私人檔案：屬於公共資本企業、行政公益法人、提供公共事業服務的機構的檔案及其他私人實體的檔案。

二、公共檔案按檔案所屬實體對檔案的用途作下列分類：

(一) 現行檔案：檔案所屬實體常用的檔案；

(二) 半現行檔案：檔案已失去常用價值，但對檔案所屬實體的管理工作具有潛在價值；

(三) 永久檔案：檔案對其所屬實體的管理工作已失去使用價值，但所記載的事實具歷史、文化、學術或公共利益價值，而應作永久保存。

Artigo 4.º

Princípios gerais

A gestão de arquivos deve obedecer aos seguintes princípios gerais:

1) Princípio do planeamento geral: a entidade a que pertencem os arquivos deve ter em conta a estrutura orgânica, os recursos e os fluxos de trabalho, para elaborar o respectivo plano de gestão de arquivos, que sirva de base para o desenvolvimento dos trabalhos de gestão de arquivos;

2) Princípio da gestão concentrada: a entidade a que pertencem os arquivos deve ter em conta os respectivos recursos e tomar medidas adequadas para gerir os arquivos de forma a evitar os riscos decorrentes da conservação e do tratamento separados dos arquivos;

3) Princípio da integridade dos arquivos: durante o processo de gestão de arquivos, a entidade a que pertencem os arquivos, deve adoptar medidas adequadas para assegurar a integridade dos arquivos e evitar quaisquer danos, com vista a manter a relação entre os arquivos e a sua utilização sustentável;

4) Princípio da colaboração: os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem colaborar mutuamente com o Instituto Cultural para assegurar a boa execução e o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos de gestão de arquivos;

5) Princípio da abertura dos arquivos históricos: os arquivos de interesse histórico são abertos ao público pelo Arquivo de Macau, através de formas adequadas nos termos da lei.

Artigo 5.º

Tipos de arquivo

1. Quanto à natureza da entidade a que pertencem, os arquivos classificam-se em:

1) Arquivos públicos: os que pertencem aos serviços e entidades públicas, à Assembleia Legislativa e aos órgãos judiciais;

2) Arquivos privados: os que pertencem às empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos, bem como os que pertencem a outras entidades privadas.

2. Quanto à sua finalidade dada pela entidade a que pertencem, os arquivos públicos classificam-se em:

1) Arquivos correntes: os que são de uso frequente para a entidade a que pertencem;

2) Arquivos intermédios: os que perderam interesse corrente, mas com interesse potencial para os trabalhos de gestão da entidade a que pertencem;

3) Arquivos definitivos: os que deixaram de ter interesse para os trabalhos de gestão da entidade a que pertencem, mas respeitam a factos de interesse histórico, cultural, académico ou de interesse público, pelo que devam ser conservados permanentemente.

三、公共檔案按檔案所屬實體的活動性質作下列分類：

- (一) 一般行政檔案：是指公共部門及實體、立法會及司法機關一般行政活動形成或接收的檔案；
- (二) 職能檔案：是指公共部門及實體、立法會及司法機關因其專職活動形成或接收的檔案。

第二章 負責實體及專門小組

第六條 負責實體及職責

一、文化局為負責檔案管理事務的實體，並具下列職責：

- (一) 督促遵守本法律，並向檔案所屬實體提出完善建議；
- (二) 推動收集具歷史價值的檔案；
- (三) 收藏具歷史價值的檔案，並對有關檔案採取適當保護措施；
- (四) 應公共部門及實體、立法會、司法機關、公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構要求，提供檔案管理方面的技術支援和發表意見；
- (五) 就涉及具歷史價值的其他私人實體的檔案和文獻的保護發表意見；
- (六) 經評估後，確定私人檔案的歷史價值。

二、澳門檔案館作為文化局的從屬機構，專責推行上款所指的工作。

第七條 專門小組

一、設立檔案管理的專門小組，負責應文化局要求，就下列事宜發表意見：

- (一) 一般行政檔案保存期限表；
- (二) 第九條第二款所指的檔案管理相關的技術標準及指引；

3. Quanto à natureza da actividade da entidade a que pertencem, os arquivos públicos classificam-se em:

- 1) Arquivos administrativos de natureza comum: os que são produzidos ou recebidos pelos serviços e entidades públicos, pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos judiciais, durante as actividades administrativas gerais;
- 2) Arquivos funcionais: os que são produzidos ou recebidos pelos serviços e entidades públicos, pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos judiciais, devido às respectivas actividades exclusivas.

CAPÍTULO II

Entidade responsável e grupo especializado

Artigo 6.º

Entidade responsável e atribuições

1. O Instituto Cultural é a entidade responsável pelos assuntos relacionados com a gestão de arquivos, com as seguintes atribuições:

- 1) Fazer cumprir a presente lei, apresentando propostas de aperfeiçoamento às entidades a que pertencem os arquivos;
- 2) Promover a recolha de arquivos de interesse histórico;
- 3) Incorporar arquivos de interesse histórico, tomando medidas adequadas para proteger os respectivos arquivos;
- 4) Prestar apoio técnico e emitir parecer no âmbito da gestão de arquivos, a pedido dos serviços e entidades públicos, Assembleia Legislativa, órgãos judiciais, empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos;
- 5) Emitir parecer sobre a salvaguarda dos arquivos e da documentação de interesse histórico de outras entidades privadas;
- 6) Determinar, mediante avaliação, o interesse histórico dos arquivos privados.

2. Compete especialmente ao Arquivo de Macau, enquanto organismo dependente do Instituto Cultural, promover os trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Grupo especializado

1. É criado um grupo especializado para a gestão de arquivos, ao qual compete, a pedido do Instituto Cultural, emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- 1) A tabela dos prazos de conservação dos arquivos administrativos de natureza comum;
- 2) Os critérios técnicos e as instruções relativos à gestão de arquivos referidos no n.º 2 do artigo 9.º;

(三) 與檔案管理有關的其他事宜。

二、上款所指的專門小組的組成及運作，以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

第三章 公共檔案

第八條 檔案管理義務

公共部門及實體、立法會及司法機關在檔案管理方面負有下列義務：

- (一) 妥善保存檔案，避免造成損毀或滅失；
- (二) 根據其組織架構制定檔案管理計劃；
- (三) 投放適當資源以確保檔案管理計劃的有效執行；
- (四) 指定負責檔案管理工作的附屬單位或工作人員；
- (五) 按下列場所優先順序保存檔案：
 - (1) 轄下檔案室；
 - (2) 其他適合保存檔案的指定場所；
 - (3) 依職能形成或接收檔案的附屬單位；
- (六) 按照第十三條的規定處置檔案；
- (七) 對檔案進行第十三條第一款(二)項至(四)項所指的處置前，先向澳門檔案館提交檔案清單。

第九條 檔案管理

一、公共部門及實體、立法會及司法機關應根據第五條第二款所指的用途分類，採取適當的檔案管理措施。

二、為適用上款的規定，以公佈於《公報》的文化局局長批示訂定檔案管理相關的技術標準及指引。

3) Outros assuntos relacionados com a gestão de arquivos.

2. A composição e o funcionamento do grupo especializado referido no número anterior são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO III Arquivos públicos

Artigo 8.º

Deveres na gestão de arquivos

Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais têm os seguintes deveres no âmbito da gestão de arquivos:

- 1) Conservar devidamente os arquivos, evitando quaisquer danos ou perdas;
- 2) Elaborar o plano de gestão de arquivos de acordo com a respectiva estrutura orgânica;
- 3) Afectar recursos adequados para assegurar a eficaz implementação do plano de gestão de arquivos;
- 4) Designar subunidades ou trabalhadores para a gestão de arquivos;
- 5) Conservar os arquivos, preferencialmente e segundo a seguinte ordem, nos locais indicados:
 - (1) Sala de arquivos afecta aos mesmos;
 - (2) Outro local específico adequado para a conservação dos arquivos;
 - (3) Subunidade onde são produzidos ou recebidos os arquivos no exercício das respectivas funções;
- 6) Proceder ao tratamento dos arquivos nos termos do artigo 13.º;
- 7) Apresentar ao Arquivo de Macau a lista dos arquivos, antes de proceder ao tratamento dos arquivos referido nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 13.º.

Artigo 9.º

Gestão de arquivos

1. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem tomar medidas adequadas para a gestão de arquivos, de acordo com a classificação, quanto à sua finalidade, referida no n.º 2 do artigo 5.º.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os critérios técnicos e as instruções relativos à gestão de arquivos são fixados por despacho do presidente do Instituto Cultural a publicar no *Boletim Oficial*.

第十條
存檔

一、對具保存價值的一系列文件，應按第五條第三款所指的活動性質分類存檔。

二、對同一類活動相關的文件，不論其形式或載體為何，應遵從同一方式存檔。

第十一條
檔案保存期限表

一、檔案保存期限表包括：

(一) 一般行政檔案的檔案保存期限表；

(二) 職能檔案的檔案保存期限表。

二、檔案保存期限表的格式，以公佈於《公報》的文化局局長批示訂定。

第十二條
檔案保存期限表的訂定

一、公共部門及實體、立法會及司法機關應訂定檔案保存期限表，以確定檔案的保存期限和處置方式。

二、公共部門及實體的檔案保存期限表的訂定或修改方式如下：

(一) 一般行政檔案的檔案保存期限表，由文化局對檔案進行評估並經聽取檔案管理的專門小組的意見後提出建議，以公佈於《公報》的行政長官批示核准；

(二) 職能檔案的檔案保存期限表，由相關公共部門及實體對檔案進行評估並經聽取澳門檔案館的意見後提出建議，由所屬的監督或監管實體以公佈於《公報》的批示核准；如屬廉政公署及審計署的檔案保存期限表，則分別由廉政專員及審計長以公佈於《公報》的批示核准。

三、上款(一)項所指的檔案保存期限表，適用於所有公共部

Artigo 10.º

Arquivamento

1. Os conjuntos de documentos com valor de conservação devem ser arquivados de acordo com a classificação quanto à natureza da actividade referida no n.º 3 do artigo 5.º.

2. Os documentos relativos à mesma actividade, independentemente da sua forma ou suporte material, devem ser arquivados da mesma forma.

Artigo 11.º

Tabelas dos prazos de conservação dos arquivos

1. As tabelas dos prazos de conservação dos arquivos incluem:

1) A tabela dos prazos de conservação dos arquivos administrativos de natureza comum;

2) A tabela dos prazos de conservação dos arquivos funcionais.

2. O modelo das tabelas dos prazos de conservação dos arquivos é fixado por despacho do presidente do Instituto Cultural a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Fixação das tabelas dos prazos de conservação dos arquivos

1. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem fixar as tabelas dos prazos de conservação dos arquivos, no sentido de determinar os prazos de conservação e as formas de tratamento dos mesmos.

2. As tabelas dos prazos de conservação dos arquivos dos serviços e entidades públicas são fixadas ou alteradas da seguinte forma:

1) A tabela dos prazos de conservação dos arquivos administrativos de natureza comum, é aprovada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Instituto Cultural, depois de este efectuar a avaliação dos arquivos e ouvir o grupo especializado para a gestão de arquivos;

2) As tabelas dos prazos de conservação dos arquivos funcionais, são aprovadas por despacho da entidade tutelar ou supervisora a que o serviço público e entidade pública pertencem, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do referido serviço ou entidade, depois de o mesmo efectuar a avaliação dos arquivos e ouvir o Arquivo de Macau; caso se trate de tabelas dos prazos de conservação dos arquivos do Comissariado contra a Corrupção e do Comissariado da Auditoria, são aprovadas, respectivamente, por despacho do Comissário contra a Corrupção e do Comissário da Auditoria, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A tabela dos prazos de conservação dos arquivos referida na alínea 1) do número anterior é aplicável a todos os serviços

門及實體，而上款（二）項所指的檔案保存期限表，則僅適用於相關公共部門及實體。

四、立法會及司法機關對檔案進行評估並經聽取澳門檔案館的意見後，得以立法會執行委員會議決、終審法院院長或檢察長的批示訂定或修改檔案保存期限表。

五、上款所指的檔案保存期限表應以適當方式對外公佈。

第十三條

處置

一、檔案保存期限表應訂明下列處置方式：

（一）自行保管；

（二）移送澳門檔案館；

（三）銷毀；

（四）執行澳門檔案館的決定。

二、公共部門及實體、立法會及司法機關應定期按照檔案保存期限表對檔案作出處置。

第十四條

移送澳門檔案館

上條第一款（二）項所指移送澳門檔案館收藏的檔案應具完整性，且不論檔案的形式或載體為何。

第十五條

銷毀

一、保存期屆滿後的檔案，方可銷毀。

二、不得銷毀檔案保存期限表內已列為永久保存的檔案。

第十六條

執行澳門檔案館的決定

對檔案進行第十三條第一款（四）項所指的執行澳門檔案館的決定前，檔案所屬實體應向澳門檔案館提交檔案清單，並根據

e entidades públicos, enquanto as referidas na alínea 2) do número anterior são aplicáveis apenas ao respectivo serviço e entidade pública.

4. A Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais, efectuada a avaliação dos arquivos e ouvido o Arquivo de Macau, podem fixar ou alterar as tabelas dos prazos de conservação dos arquivos mediante deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa ou despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância ou do Procurador.

5. As tabelas dos prazos de conservação referidas no número anterior devem ser publicadas de forma adequada.

Artigo 13.º

Tratamento

1. As tabelas dos prazos de conservação dos arquivos devem indicar as seguintes formas de tratamento:

1) Conservação própria;

2) Transferência para o Arquivo de Macau;

3) Eliminação;

4) Execução da decisão do Arquivo de Macau.

2. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem proceder periodicamente ao tratamento dos arquivos, de acordo com as tabelas dos prazos de conservação dos arquivos.

Artigo 14.º

Transferência para o Arquivo de Macau

Os arquivos sujeitos à transferência para incorporação no Arquivo de Macau a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior devem ser integrais, independentemente da sua forma ou suporte material.

Artigo 15.º

Eliminação

1. Os arquivos só podem ser eliminados após o termo dos respectivos prazos de conservação.

2. É proibida a eliminação dos arquivos previstos como de conservação permanente nas tabelas dos prazos de conservação dos arquivos.

Artigo 16.º

Execução da decisão do Arquivo de Macau

Antes de proceder à execução da decisão do Arquivo de Macau referida na alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º, a entidade a que pertencem os arquivos deve apresentar ao Arquivo de Macau a lista dos arquivos e de acordo com o resultado da avaliação do

澳門檔案館評估後得出的結果，將具歷史價值的檔案收藏於澳門檔案館，或將不具歷史價值的檔案銷毀。

第十七條 特別評估

一、如出現下列情況，公共部門及實體、立法會及司法機關應向澳門檔案館提交有關的檔案清單，以便澳門檔案館進行特別評估，並根據經評估後得出的結果，將具歷史價值的檔案收藏於澳門檔案館，或將不具歷史價值的檔案銷毀：

(一) 因不可抗力原因而導致檔案損壞；

(二) 因檔案所屬實體即將撤銷且其職能沒有被其他公共實體接替。

二、為適用上款的規定，檔案所屬實體應於導致不可抗力原因消滅後的第一個工作日或撤銷之日前至少六十日通知澳門檔案館。

第十八條 不得轉讓和取得時效

不得轉讓公共部門及實體、立法會及司法機關的檔案，亦不得因取得時效而取得有關檔案。

第四章 私人檔案

第一節

公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構的檔案

第十九條 檔案的保存

一、公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構具有妥善保存檔案的義務，以確保檔案的完整和安全。

二、為履行上款的規定，公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構須配合文化局要求提供檔案管理的資料。

Arquivo de Macau, proceder à incorporação dos arquivos de interesse histórico no Arquivo de Macau ou à eliminação dos arquivos sem interesse histórico.

Artigo 17.º

Avaliação especial

1. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem apresentar a respectiva lista dos arquivos ao Arquivo de Macau para este efectuar uma avaliação especial e proceder à incorporação dos arquivos de interesse histórico no Arquivo de Macau ou à eliminação dos arquivos sem interesse histórico, de acordo com o resultado da avaliação, nas seguintes situações:

1) Os arquivos encontram-se danificados por motivo de força maior;

2) A entidade a que pertencem os arquivos está prestes a ser extinta, sem que as suas funções sejam assumidas por outra entidade pública.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade a que pertencem os arquivos deve informar o Arquivo de Macau no primeiro dia útil seguinte à cessação do motivo de força maior ou com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da sua extinção.

Artigo 18.º

Inalienabilidade e usucapião

Os arquivos dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais não podem ser alienados, nem adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO IV

Arquivos privados

SECÇÃO I

Arquivos das empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos

Artigo 19.º

Conservação dos arquivos

1. As empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos têm o dever de conservar adequadamente os arquivos, com vista a assegurar a integridade e a segurança dos arquivos.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, as empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos têm que colaborar com o Instituto Cultural, prestando-lhe a informação solicitada relativa à gestão de arquivos.

第二十條
檔案的收藏

一、如出現下列情況，由文化局經評估後，確定檔案的歷史價值：

(一) 應公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構的要求；

(二) 公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構即將消滅。

二、為適用上款(二)項的規定，檔案所屬實體須於消滅之日前至少六十日通知文化局，並提交檔案清單。

三、經文化局評估，確定檔案的歷史價值後，文化局與公共資本企業、行政公益法人及提供公共事業服務的機構訂立協議，將具歷史價值的檔案收藏於澳門檔案館。

第二節
其他私人實體的檔案

第二十一條
收集

一、文化局應推動收集具歷史價值的私人實體的檔案，經評估確定其歷史價值後，透過接受捐贈或購買等無償或有償方式取得有關檔案。

二、透過上款所指的方式取得的檔案均屬澳門特別行政區所有，並應收藏於澳門檔案館。

第二十二條
優先利用

捐贈者可優先利用其捐贈的檔案，並可對有關檔案中不宜向公眾開放的部分提出限制利用意見。

第三節
表揚

第二十三條
證明書

根據第二十條或第二十一條第一款以捐贈等無償方式將具

Artigo 20.º

Incorporação dos arquivos

1. O Instituto Cultural determina, mediante avaliação, o interesse histórico dos arquivos nas seguintes situações:

1) A pedido das empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos;

2) Em caso de empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos que estão prestes a ser extintas.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, as entidades a que pertencem os arquivos têm que informar o Instituto Cultural com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da sua extinção e apresentar a lista dos arquivos.

3. Determinado o interesse histórico dos arquivos, mediante avaliação, pelo Instituto Cultural, este celebra acordos com as empresas de capitais públicos, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições que prestem serviços públicos, para efeitos de incorporação dos arquivos de interesse histórico no Arquivo de Macau.

SECÇÃO II

Arquivos de outras entidades privadas

Artigo 21.º

Recolha

1. O Instituto Cultural deve promover a recolha dos arquivos de interesse histórico das entidades privadas, através de meios de aquisição a título gratuito ou oneroso, como a aceitação de donativos ou compra, após determinado o seu interesse histórico mediante avaliação.

2. Os arquivos adquiridos por meios referidos no número anterior pertencem à RAEM, devendo os mesmos ser incorporados no Arquivo de Macau.

Artigo 22.º

Utilização preferencial

Os doadores podem utilizar preferencialmente os arquivos por si doados e sugerir um uso restritivo para parte dos respectivos arquivos quando não seja conveniente a sua abertura ao público.

SECÇÃO III

Elogio

Artigo 23.º

Certificado

No caso de incorporação dos arquivos de interesse histórico no Arquivo de Macau, a título gratuito, como sejam os

歷史價值的檔案收藏於澳門檔案館，文化局向私人實體發出證明書，予以表揚。

第五章 館藏檔案的保護和利用

第二十四條 保護

澳門檔案館應採取適當的技術和措施，保護由其收藏且具歷史價值的檔案。

第二十五條 利用方式

一、澳門檔案館整理和著錄館藏的檔案及文獻後，定期公佈開放予公眾查閱的檔案目錄。

二、公眾可查閱、複製及摘錄澳門檔案館已開放的檔案資料，但法律另有規定者除外。

第二十六條 公共檔案的開放

一、澳門檔案館收藏的公共檔案自該檔案最後一份文件形成之日起計二十五年後應向公眾開放。

二、如上款所指的公共檔案內涉及個人資料的文件，符合下列任一情況予以開放：

(一) 如所載的個人資料已全部被遮蓋，且不可能被識別；

(二) 如個人資料未能全部被遮蓋，且知悉所涉文件有關的當事人死亡日，則自文件內最後死亡的當事人死亡日起計二十五年後開放；

(三) 如不知悉上項所指的當事人死亡日，則自檔案內最後一份文件形成之日起計一百年後開放。

第二十七條 私人檔案的利用

收藏於澳門檔案館且所有權屬澳門特別行政區的私人檔案應開放予公眾查閱、複製及摘錄，但另有協議者除外。

donativos, nos termos do artigo 20.º ou do n.º 1 do artigo 21.º, é concedido pelo Instituto Cultural às entidades privadas um certificado a título de elogio.

CAPÍTULO V

Salvaguarda e utilização dos arquivos incorporados

Artigo 24.º

Salvaguarda

O Arquivo de Macau deve adoptar técnicas e medidas adequadas para salvaguardar os arquivos de interesse histórico nele incorporados.

Artigo 25.º

Formas de utilização

1. O Arquivo de Macau publica regularmente o catálogo de arquivos abertos ao acesso público, após a organização e descrição dos arquivos e documentações dos fundos arquivísticos.

2. O público pode consultar, reproduzir e extrair elementos dos arquivos abertos pelo Arquivo de Macau, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 26.º

Abertura dos arquivos públicos

1. Os arquivos públicos incorporados no Arquivo de Macau devem ser abertos ao público, decorridos 25 anos sobre a data de produção do último documento que os integra.

2. Caso os arquivos públicos referidos no número anterior contenham documentos com dados pessoais, a sua abertura depende da verificação de uma das seguintes situações:

1) Todos os dados pessoais constantes estiverem ocultos, não sendo possível a sua identificação;

2) Quando não for possível ocultar todos os dados pessoais e sendo conhecida a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos envolvidos, tiverem decorrido 25 anos sobre a data da morte da última pessoa a quem digam respeito os documentos;

3) Não sendo conhecida a data da morte das pessoas referidas na alínea anterior, tiverem decorrido 100 anos sobre a data de produção do último documento que os integra.

Artigo 27.º

Utilização dos arquivos privados

Os arquivos privados incorporados no Arquivo de Macau, cujo direito de propriedade pertence à RAEM, devem ser abertos ao público, para efeitos de consulta, reprodução e extração, salvo acordo em contrário.

第六章 資訊化和轉錄

第二十八條 資訊化

一、公共部門及實體、立法會及司法機關應推動其辦公自動化系統、業務系統等系統與電子檔案管理系統銜接。

二、上款所指的實體在推動其活動資訊化時，應確保其形成的電子檔案具備以下性質：

(一) 真實性：電子檔案的內容、邏輯結構和背景與形成時的原始狀況相一致；

(二) 完整性：電子檔案的內容、結構和背景資訊齊全且沒有在資訊化的過程中被破壞、變異或丟失；

(三) 可用性：以適當方式確保電子檔案可被檢索、呈現和理解；

(四) 安全性：電子檔案的管理過程可控、資料存儲可靠，未被破壞和未被不當訪問。

第二十九條 轉錄

一、公共部門及實體、立法會及司法機關的檔案可轉錄於縮微膠卷或電子載體。

二、如檔案轉錄於電子載體，適用上條第二款規定。

三、如檔案轉錄於縮微膠卷，其操作應以能保證如實複製原始檔案所需的技術進行。

四、上款所指的技術應具備以下條件：

(一) 使文件的內容能準確顯示；

(二) 確保經轉錄後的內容與原始文件的內容具一致性；

(三) 轉錄的過程可控和可靠。

五、經轉錄後的原始檔案，應按已公佈的檔案保存期限表的規定進行處置。

CAPÍTULO VI

Informatização e transferência de suportes de informação

Artigo 28.º

Informatização

1. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devem promover a conexão entre os seus sistemas, nomeadamente, o de automação de escritório e o da respectiva actividade, e o sistema de gestão de arquivos electrónicos.

2. Ao promover a informatização da sua actividade, as entidades referidas no número anterior devem assegurar que os arquivos electrónicos produzidos possuem as seguintes características:

1) Autenticidade: o conteúdo, a estrutura lógica e o contexto dos arquivos electrónicos correspondem ao estado original em que foram produzidos;

2) Integridade: o conteúdo, a estrutura e o contexto dos arquivos electrónicos encontram-se completos e não sofreram danos, alterações ou perdas durante o processo de informatização;

3) Usabilidade: assegura, através de métodos adequados, que os arquivos electrónicos podem ser pesquisados, visualizados e compreendidos;

4) Segurança: o processo de gestão de arquivos electrónicos é controlável, o armazenamento de dados desses arquivos é confiável e esses arquivos não foram danificados nem acedidos de forma ilegítima.

Artigo 29.º

Transferência de suportes de informação

1. Os arquivos dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais podem ser microfilmados ou transferidos para suporte electrónico.

2. Caso os arquivos sejam transferidos para suporte electrónico, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. Caso os arquivos sejam microfilmados, as operações devem ser executadas com as técnicas necessárias para garantir a fiel reprodução dos arquivos originais sobre que recaiam.

4. As técnicas referidas no número anterior devem reunir as seguintes condições:

1) Criar uma representação fiel do conteúdo do documento;

2) Assegurar a conformidade do conteúdo do documento microfilmado com o do documento original;

3) O processo de transferência de suportes de informação é controlável e credível.

5. Após a transferência de suportes de informação, os arquivos originais devem ser tratados de acordo com o disposto nas tabelas dos prazos de conservação dos arquivos publicadas.

第三十條
證明力

一、自縮微膠卷取得的副本和放大本，只要經檔案所屬實體的領導或內部批示指定的工作人員鑑證簽署後，則具有與原件相同的證明力。

二、澳門檔案館收藏的檔案，自原始檔案或縮微膠卷取得的副本和放大本，經澳門檔案館館長鑑證簽署後，具有上款所指的證明力。

三、自電子載體取得的副本所具有的證明力，適用第2/2020號法律《電子政務》中有關電子文件的證明力規定。

第七章
檢查和責任

第三十一條
檢查

一、文化局依照本法律的規定，對公共部門及實體、立法會及司法機關的檔案管理情況進行檢查，尤其是：

- (一) 檔案室的設施、設備配置及運作情況；
- (二) 檔案管理計劃落實情況；
- (三) 文件的存檔及檔案的處置情況。

二、為執行上款的規定，文化局可要求公共部門及實體、立法會及司法機關提供必需的資料。

第三十二條
合作義務

文化局為執行本法律而提出的要求，公共部門及實體、立法會及司法機關有義務提供合作。

第三十三條
《刑法典》規定的犯罪

《刑法典》的規定，適用於對檔案實施的犯罪。

Artigo 30.º

Força probatória

1. As cópias e ampliações obtidas a partir de microfílm têm a mesma força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do dirigente da entidade a que os arquivos pertencem ou com a do trabalhador designado por despacho interno.

2. As cópias e ampliações dos arquivos incorporados no Arquivo de Macau, obtidas a partir dos arquivos originais ou microfílm têm a força probatória referida no número anterior, desde que sejam autenticadas com a assinatura do director do Arquivo de Macau.

3. À força probatória das cópias obtidas dos suportes electrónicos é aplicável o disposto na Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica) sobre a força probatória dos documentos electrónicos.

CAPÍTULO VII

Inspeção e responsabilidade

Artigo 31.º

Inspeção

1. Nos termos da presente lei, o Instituto Cultural procede à inspeção da situação relativa à gestão de arquivos nos serviços e entidades públicos, na Assembleia Legislativa e nos órgãos judiciais, nomeadamente:

- 1) Das instalações, dos equipamentos apetrechados e do funcionamento da sala dos arquivos;
- 2) Da implementação do plano de gestão de arquivos;
- 3) Do arquivamento dos documentos e do tratamento dos arquivos.

2. Para a execução do disposto no número anterior, o Instituto Cultural pode solicitar aos serviços e entidades públicos, à Assembleia Legislativa e aos órgãos judiciais que lhe sejam prestadas as informações necessárias.

Artigo 32.º

Dever de colaboração

Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais têm o dever de colaborar com o Instituto Cultural na execução da presente lei, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 33.º

Crimes previstos no Código Penal

Aos crimes praticados contra os arquivos aplicam-se as disposições do Código Penal.

第三十四條
紀律責任

公共部門及實體、立法會和司法機關的領導、主管及工作人員違反第十五條、第十七條、第十八條和下條第二款的規定，且違反其職業上的義務者，須負紀律責任，且不影响倘有的民事及刑事責任。

第八章
過渡及最後規定

第三十五條
過渡規定

一、本法律生效後三年內，公共部門及實體、立法會及司法機關應根據第十二條的規定，訂定或修改檔案保存期限表。

二、在公佈第十二條所指的檔案保存期限表前，不得銷毀檔案，但不影响第三十八條第二款規定的適用。

三、本法律生效前已撤銷且其職能沒有被接替的實體的檔案，由儲存相關檔案的實體向澳門檔案館提供檔案清單，以便經評估後確定檔案的處置方式。

四、本法律生效前，以寄存方式收藏於澳門檔案館的檔案，其方式和效力維持不變。

第三十六條
補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》的規定。

第三十七條
更新提述

一、在法律、規章和其他法律上的行為中對“保存期及最終用途”的提述，均視為對本法律所指的“檔案保存期限表”的提述。

二、在法律、規章和其他法律上的行為中對“特定活動和職責範圍內所制定檔案”的提述，均視為對本法律所指的“職能檔案”的提述。

Artigo 34.º

Responsabilidade disciplinar

Sem prejuízo das eventuais responsabilidades civil e criminal que ao caso couber, os dirigentes, chefias e trabalhadores dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciários são disciplinarmente responsáveis pelas infracções ao disposto nos artigos 15.º, 17.º, 18.º e no n.º 2 do artigo seguinte com violação dos deveres profissionais.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 35.º

Disposições transitórias

1. Os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciários devem fixar ou alterar as tabelas dos prazos de conservação dos arquivos nos termos do artigo 12.º no prazo de três anos após a entrada em vigor da presente lei.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º, é proibida a eliminação dos arquivos, enquanto não estiverem publicadas as tabelas dos prazos de conservação dos arquivos a que se refere o artigo 12.º.

3. Relativamente aos arquivos das entidades extintas antes da entrada em vigor da presente lei, sem que as suas funções tenham sido assumidas por outrem, compete à entidade onde os mesmos se encontram armazenados disponibilizar a lista dos arquivos ao Arquivo de Macau, para efeitos da determinação, mediante avaliação, das formas de tratamento dos arquivos.

4. Mantêm-se a forma e os efeitos dos arquivos que se encontram incorporados a título de depósito no Arquivo de Macau antes da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto na presente lei aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Actualização de referências

1. As referências a «prazos de conservação e destino final» constantes de leis, regulamentos e demais actos jurídicos consideram-se efectuadas à «tabela dos prazos de conservação dos arquivos» referida na presente lei.

2. As referências a «arquivos produzidos em actividades específicas e no âmbito das atribuições» constantes de leis, regulamentos e demais actos jurídicos consideram-se efectuadas aos «arquivos funcionais» referidos na presente lei.

三、在法律、規章和其他法律上的行為中對涉及檔案的“最終用途”的提述，均視為對本法律所指的“處置”的提述。

3. As referências a «destino final» relativas a arquivos constantes de leis, regulamentos e demais actos jurídicos consideram-se efectuadas ao «tratamento» referido na presente lei.

第三十八條

廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

- (一) 十月三十一日第73/89/M號法令；
- (二) 第111/2019號行政命令；
- (三) 六月九日第101/84/M號訓令；
- (四) 七月二十八日第139/84/M號訓令；
- (五) 七月十三日第136/85/M號訓令；
- (六) 三月二十二日第66/86/M號訓令；
- (七) 一月十一日第9/88/M號訓令；
- (八) 五月三十日第94/88/M號訓令；
- (九) 五月二日第73/89/M號訓令；
- (十) 九月十日第178/90/M號訓令；
- (十一) 七月十五日第124/91/M號訓令；
- (十二) 四月六日第84/92/M號訓令；
- (十三) 第42/2020號社會文化司司長批示。

二、在第三十五條第一款所指的檔案保存期限表生效前，前款(二)項至(十三)項所指的法規繼續生效。

第三十九條

生效

本法律自公佈後滿一年起生效。

二零二三年二月二十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 38.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro;
- 2) A Ordem Executiva n.º 111/2019;
- 3) A Portaria n.º 101/84/M, de 9 de Junho;
- 4) A Portaria n.º 139/84/M, de 28 de Julho;
- 5) A Portaria n.º 136/85/M, de 13 de Julho;
- 6) A Portaria n.º 66/86/M, de 22 de Março;
- 7) A Portaria n.º 9/88/M, de 11 de Janeiro;
- 8) A Portaria n.º 94/88/M, de 30 de Maio;
- 9) A Portaria n.º 73/89/M, de 2 de Maio;
- 10) A Portaria n.º 178/90/M, de 10 de Setembro;
- 11) A Portaria n.º 124/91/M, de 15 de Julho;
- 12) A Portaria n.º 84/92/M, de 6 de Abril;

13) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2020.

2. Antes da entrada em vigor das tabelas dos prazos de conservação dos arquivos referidas no n.º 1 do artigo 35.º, mantêm-se em vigor os diplomas legais referidos nas alíneas 2) a 13) do número anterior.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Aprovada em 27 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 12/2023 號行政命令

Ordem Executiva n.º 12/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，代表澳門特別行政區與珠海市氣象局簽署《珠澳相控陣天氣雷達項目合作協議書（2023-2025年）》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年三月七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar o «Acordo de Cooperação do Projecto de Radar Meteorológico (Phased Array) – Zhuhai, Macau (2023 – 2025)», com os Serviços Meteorológicos de Zhuhai.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Março de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

終審法院

TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

第19/2022號案

Processo n.º 19/2022

澳門特別行政區終審法院合議庭裁判

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA
INSTÂNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU:

1. 概述

1. Relatório

檢察院針對中級法院在第372/2021號刑事上訴案件中作出的合議庭裁判向終審法院提起統一司法見解的非常上訴，理由是該合議庭裁判在同一法律範疇內就同一法律問題與中級法院在第504/2021號刑事上訴案中所作的合議庭裁判相互對立。

O Ministério Público interpõe para este Tribunal de Última Instância o recurso extraordinário para fixação de jurisprudência do acórdão proferido pelo Tribunal de Segunda Instância nos autos de recurso penal n.º 372/2021, alegando que este acórdão está em oposição com o acórdão também do Tribunal de Segunda Instância nos autos de recurso penal que aí correram termos sob o n.º 504/2021, relativamente à mesma questão de direito e no domínio da mesma legislação.

檢察院認為，中級法院在上述兩宗案件中均就申請人用作申請社會房屋的收入及資產淨值聲明書是否符合《刑法典》第

Na tese do Ministério Público, em ambos os processos supra mencionados o Tribunal de Segunda Instância se pronunciou expressamente sobre a questão de saber se a declaração de rendimentos e património líquido por parte do candidato à

243條a項所規定的“文件”的定義，以及具體來講，申請人就其收入及資產淨值所作的虛假聲明是否構成《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪的問題明確表明了立場。在作為理據的合議庭裁判（第504/2021號案）中，中級法院得出了否定的結論，即有關聲明書不是第243條a項所指的具有刑法上之重要性的文件，因此，該聲明書的虛假不符合偽造文件罪之法定罪狀；而在被上訴的合議庭裁判（第372/2021號案）中，中級法院則作出了與此相反的裁決，認為收入及資產淨值聲明書符合《刑法典》第243條a項所規定的文件的定義，裁定該虛假構成上述偽造文件罪。

終審法院透過2022年3月11日的合議庭裁判命令上訴程序繼續進行，因為已具備終審法院作出統一司法見解裁判的所有前提條件。

檢察院根據《刑事訴訟法典》第424條第1款的規定遞交理由陳述，認為應定出如下司法見解：

“社會房屋申請表中所載的虛假聲明，包括經第296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》第4條第2款（三）項所提及的家團成員的收入及資產淨值聲明書，不構成《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪。”

在被上訴裁判中被裁定有罪的眾被告亦提交了理由陳述，認為社會房屋申請表中所載收入及資產淨值的虛假聲明不符合《刑法典》第243條a項中有關文件的定義。

本院按照《司法組織綱要法》第46條第2款所指的方式組成合議庭，並已作出檢閱，現予以審理及裁決。

2. 理據

2.1. 要解決的問題

案卷資料顯示，在第504/2021號案中，中級法院審理了檢察院針對初級法院開釋被告《刑法典》第244條第1款b項結合第243條a項所規定及處罰的偽造文件罪的裁決提起的上訴，裁定上訴理由不成立，維持被上訴決定。而在第372/2021號案中，該院則裁定檢察院的上訴理由成立，並判處眾被告觸犯了《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪。

atribuição de habitação social integra ou não a definição legal de “documento” constante da al. a) do artigo 243.º do Código Penal e, mais concretamente, se as falsas declarações do candidato à habitação social relativas aos seus rendimentos e património líquido integram ou não o crime de falsificação do documento p.p. pela al. b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, tendo o acórdão-fundamento (Processo n.º 504/2021) concluído no sentido negativo, ou seja, no sentido de que aquela declaração não é um documento no sentido jurídico-penalmente relevante resultante da al. a) do artigo 243.º e de que, portanto, a falsidade dessa declaração não preenche aquele tipo legal de crime, enquanto no acórdão recorrido (Processo n.º 372/2021) o Tribunal de Segunda Instância decidiu em sentido contrário, ou seja, com base no entendimento de que aquela declaração de património e rendimentos consubstancia um documento tal como definido na al. a) do artigo 243.º do Código Penal, decidiu que a respectiva falsidade integra a prática do mencionado crime de falsificação de documento.

Por acórdão de 11 de Março de 2022, o Tribunal de Última Instância ordenou o prosseguimento do recurso, por se verificarem todos os pressupostos para o Tribunal de Última Instância proferir acórdão para fixação de jurisprudência.

O Ministério Público apresentou, nos termos do disposto no artigo 424.º n.º 1 do Código de Processo Penal, as suas alegações, tendo concluindo pela fixação de jurisprudência no seguinte sentido:

“As falsas declarações constantes do boletim de candidatura à habitação social, incluindo na declaração de rendimentos e património líquido dos elementos do agregado familiar a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, não integram a prática do crime de falsificação de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.”

Os arguidos condenados no acórdão recorrido também apresentaram as suas alegações, entendendo que as falsas declarações de rendimentos e património líquido constantes do boletim de candidatura à habitação social não consubstanciam documento definido na al. a) do artigo 243.º do Código Penal.

Tendo sido constituído o Colectivo, com a formação referida no n.º 2 do artigo 46.º da Lei de Bases da Organização Judiciária, e corridos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

2. Fundamentos

2.1. Questão a resolver

Constata-se nos presentes autos que, apreciando o recurso interposto pelo Ministério Público da sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Base que absolveu o(s) arguido(s) da prática do crime de falsificação de documento p.p. pela al. b) do n.º 1 do artigo 244.º, conjugada com a al. a) do artigo 243.º, ambos do Código Penal, o Tribunal de Segunda Instância decidiu, no Processo n.º 504/2021, julgar improcedente o recurso, mantendo-se a decisão recorrida, enquanto no Processo n.º 372/2021 o mesmo Tribunal concedeu provimento ao recurso também interposto pelo Ministério Público, passando a condenar os arguidos pela prática do crime de falsificação de documento p.p. pela al. b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.

在上述兩宗案件中，所討論的問題是由社會房屋申請人提交的家團成員的收入及資產淨值聲明書應否被視為《刑法典》第243條a項所規定的“文件”，申請人提交的虛假或不實聲明是否構成澳門《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪。就這一問題，中級法院採取了相反的解決辦法。

所以，在由檢察院提起的本統一司法見解的非常上訴中，要解決的就是上述問題。

2.2. 偽造文件罪/文件的觀念

根據《刑法典》第244條第1款b項的規定，意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益，而“使法律上之重要事實，不實登載於文件上”者，處最高三年徒刑或科罰金。

根據《刑法典》第243條a項的規定，為著《刑法典》之規定之效力，文件的定義為：

“(一) 表現於文書，又或記錄於碟、錄音錄像帶或其他技術工具，而可為一般人或某一圈子之人所理解之表示，該表示係令人得以識別其由何人作出，且適合用作證明法律上之重要事實，而不論在作出表示時係作為此用，或之後方作此用者；及

(二) 對一物實際所作或給予之記號，又或實際置於一物上之記號，其係用以證明法律上之重要事實，且令一般人或某一圈子之人得以識別其用途及其所證明之事”。

對於有關犯罪，必須要知道如何定性和確定文件的定義。

眾所周知，《刑法典》中所定義的“文件”的觀念與《民法典》第355條所訂定的概念有很大區別，根據該條規定，“文件係指任何由人編制用以再現或顯示人、物或事實之物件”，這一概念比《刑法典》給出的概念要寬泛很多。

澳門立法者沒有遵循《民法典》中訂定的標準，而是為刑事目的的構建了自己的定義。

根據第243條第1款a項的規定，文件既是意思表示或認知表示又是對一物實際之記號。

「……若要稱得上是一份“文件”，首先必須要求它能證明一個“意思表示”；其次，這個意思表示不僅可體現在書面文件

Em ambos os processos, está em discussão a questão de saber se a declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar prestada por candidato à habitação social deve ser considerada como “documento” referido na al. a) do artigo 243.º do Código Penal e as falsas declarações ou inexactas apresentadas por candidato em matéria de rendimento e património integram, ou não, o crime de falsificação de documento p.p. pela al. b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, tendo o Tribunal de Segunda Instância adoptado soluções em sentido opostas.

Daí que, no presente recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público para fixação de jurisprudência, há que resolver a mencionada questão.

2.2. Crime de falsificação de documento/conceito de documento

Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa o indivíduo que, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, “fizer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante”.

Ao abrigo da al. a) do artigo 243.º do Código Penal, para efeitos do disposto do Código Penal, considera-se como documento:

“(1) A declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e

(2) O sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta”.

Para o crime ora em causa, é essencial saber como é que se deve qualificar e determinar o que é o documento, tal como é definido.

Como se sabe, o conceito de “documento” definido no Código Penal diferencia-se muito da noção dada no artigo 355.º do Código Civil, segundo o qual “diz-se documento qualquer objecto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto”, noção esta que é muito mais ampla do que a dada pelo Código Penal.

O legislador de Macau não seguiu o critério dado no Código Civil, mas sim construiu uma definição própria para fins penais.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 243.º, os documentos tanto podem declaração de vontade ou de ciência como sinal material.

«..., para termos um “documento” haveremos de exigir que ele testemunhe, antes de mais, uma “declaração de vontade”; depois que essa declaração de vontade obtenha corporização

中，亦可體現在其他物質載體中；最後，該意思表示必須是為社會所理解之表示，即可以成為對法律上之重要事實的認知的來源。¹

要強調的是，在本案中，我們所關注的是第243條a項（一）分項中有關作為意思表示或認知表示的文件之規定，因為涉及到社會房屋申請人提交之收入及資產淨值聲明書的問題。

Manuel Leal-Henriques認為，“作為意思表示（或認知表示）的文件，只有在相關表示同時滿足以下要件時，才會具有刑法上的重要性：

— 表現於文書，又或記錄於碟、錄音錄像帶或任何其他技術工具，例如照片、電影、錄像等；

— 可被相對人（一般人或某個圈子的人）理解，這意味著其內容必須是以每個人都能理解的語言表達出來；

— 可以讓人知道是由何人作出，即必須顯示出誰作出了相關表示，這也就排除了所謂的匿名文件；

— 適合用於證明法律上的重要事實。”

而“根據一些學說（例如，見PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE，前述著作，第255條；M. MIGUEZ GARCIA/J.M. CASTELA RIO，前述著作，第255條）”，文件應該包含：

“— 流傳或代表功能—通過將某個意思表示（或認知表示）記錄於實質載體；

— 證明功能—因其構成適合用於證明載有法律上之重要事實的文書；

— 擔保功能—能夠讓人知道是誰作出了這一意思表示或認知表示。”²

此外還認為，“這裏提出的文件的觀念有效地界定了不法性的範圍。除了將會在後文提到的幾個方面，還應該強調的是，根據這一概念，並不是任何一種對表示的偽造都能符合該罪狀，只有對那些適合用於證明法律上之重要事實的表示的偽造才符合該罪狀。（……）

não apenas em instrumentos escritos mas também em outros receptáculos materiais; e finalmente que tal declaração de vontade possa chegar à comunidade por forma inteligível, isto é, em termos de poder constituir-se em fonte de conhecimento de um facto juridicamente relevante.»¹

É de salientar que, no presente caso, o que nos interessa é a disposição da subalínea 1) da alínea a) do artigo 243.º, referente ao documento enquanto declaração de vontade ou de ciência, dado que está em causa a declaração de rendimento e património líquido prestada por candidato à habitação social.

Para Manuel Leal-Henriques, “O documento enquanto declaração de vontade (ou de ciência) só assume relevância jurídico-penal quando essa declaração se revista dos seguintes requisitos cumulativos:

- se encontre corporizada em escrito ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, como por exemplo a fotografia, o cinema, o vídeo, etc.;

- seja inteligível pelos destinatários (a generalidade das pessoas ou apenas um certo círculo delas), o que significa que o respectivo conteúdo deve ser expresso numa linguagem que qualquer pessoa possa compreender;

- permita reconhecer o seu autor, ou seja, que evidencie quem produziu a declaração, o que afasta desde logo os designados documentos anónimos;

- tenha idoneidade para fazer prova de um facto juridicamente relevante.”

E “segundo alguma Doutrina (cfr., v.g., PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *op. cit.*, artigo 255.º; M. MIGUEZ GARCIA/J.M. CASTELA RIO, *op. cit.*, artigo 255.º)”, o documento deve conter:

“- função de perpetuação ou representativa – por via da incorporação em suporte material de uma declaração de vontade (ou de ciência);

- função probatória – por se constituir em instrumento idóneo susceptível de fazer prova do facto juridicamente relevante nele contido;

- função garantística – enquanto dá a conhecer quem produziu essa declaração de vontade ou de ciência.”²

Entende-se ainda que “A noção de documento aqui apresentada veio de forma eficaz delimitar o campo da ilicitude; para além dos aspectos mencionados adiante, sublinha-se que de acordo com esta noção já não integra o tipo qualquer falsificação de uma declaração, mas apenas a falsificação de uma declaração idónea a provar um facto juridicamente relevante. (...)”

¹ 見Manuel Leal-Henriques著，《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第五冊，2017年，第92頁及第93頁。

² 見Manuel Leal-Henriques著，《Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau》，第五冊，2017年，第93頁及第94頁。

¹ Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume V, 2017, págs. 92 e 93.

² Manuel Leal-Henriques, *Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau*, Volume V, 2017, págs. 93 e 94.

因此，文件是人類思想的表示，它應該記錄在一個可以構成證據方法的物件中；只有這樣才能理解偽造文件罪所保護的特定法益是證據法範疇內的安全性和可信度。(……)”³

另一方面，《刑法典》第243條a項規定的歷史演變顯示：i) 起初，只有在文件構成證據方法的情況下，文件才會受到刑法上的保護；ii) 之後，文件被認為是法律上之重要事實的證據方法；iii) 到最後，文件必須適合用於證明法律上之重要事實。

按照目前的觀點，“必須強調文件概念的三個方面。首先，文件必須在實質上代表人類意思的表示，這構成文件的永久性要素。其次，必須適合用於證明它所包含的內容，也就是說，必須構成一種證明方法—這就是文件的證明性要素。最後，必須能夠識別出文件的作者，換言之，它必須能夠揭示意思表示發出者的身份，以便他日後可以認可該表示是他作出的一文件的人身擔保要素”，這便是目前學說所主張的文件的概念。⁴

考慮到文件概念的歷史演變，鑒於《刑法典》所給出的定義，“立法者首先想要表達的是，意思表示必須適合證明某一（法律上之重要）事實。他沒有告訴我們文件要適合用於證明事實。因此，他從一開始就向我們勾勒出一個非常不確定的文件的概念，(……)。

文件是適合用於證明法律上之重要事實的表示（該表示必須以某個物件為載體；然而，承載該表示的不是文件—文件本身就是表示）。此觀點是源自以下理論學說，即：將文件與其他物品區分開來的主要因素正是在於文件包含了一個人類思想的表示。只有這樣才能理解偽造文件罪所保護的特定法益是證據法範疇內的安全性和可信度，因為只有在對文件上所載的意思表示存有信任的基礎上，才有可能構建全部的法律生活。(……)

然而，是否以任何物件為載體的虛假表示（因為聲明了虛假事實）都構成偽造文件罪呢？是否每一項虛假的事實表示都具有刑法上的重要性，以至於需要被法律定性為犯罪呢？(……)

並不是任何一份載有事實表示的文書都將構成偽造文件。我們認為，該文書應具有一定的證明力，因為只有當具備這一特

Documento é pois a declaração de um pensamento humano que deverá estar corporizada num objecto que possa constituir meio de prova; só assim se compreendendo que o crime de falsificação de documentos proteja o específico bem jurídico que é a segurança e credibilidade no tráfico jurídico-probatório. (...)”³

Por outro lado, a evolução história que está subjacente à norma da al. a) do artigo 243.º do Código Penal revela que: i) inicialmente, a protecção penal do documento só teria lugar se o documento constituísse um meio de prova; ii) o documento passou a ser considerado como meio de prova de factos juridicamente relevantes; e iii) finalmente, o documento deve ser idóneo para provar factos com relevo jurídico.

Na ideia vigente actualmente é “de salientar três aspectos na noção de documento. Em primeiro lugar, o documento terá que representar materialmente uma declaração de vontade humana, constituindo este aspecto aquilo que se designou por elemento perpétuo do documento. Por outro lado, terá que ser apto a provar aquilo que contém, isto é, tem que constituir um meio de prova – é o elemento probatório do documento. E, por fim, o autor deve ser reconhecível, isto é, o documento deve tornar a identificação do emitente da declaração para que aquele possa mais tarde reconhecer a declaração como sua – elemento de garantia pessoal do documento”, sendo esta a noção defendida actualmente pela doutrina.⁴

Considerando a evolução histórica do conceito de documento, vem afirmar-se que, em face da definição dada pelo Código Penal, “o legislador pretendeu, desde logo, dizer que a declaração tem que ser idónea a provar um determinado facto (juridicamente relevante). Não nos diz que o documento é idóneo para provar o facto. Pelo que, logo à partida, nos apresenta um conceito bastante indeterminado de documento, (...)”.

Documento é a declaração idónea a provar um facto juridicamente relevante (declaração esta que tem que estar corporizada numa qualquer matéria; todavia, aquilo que corporiza a declaração não é o documento – o documento é a declaração). O que vem no seguimento da doutrina que considera que o elemento primordial que permite distinguir o documento de outros objectos é precisamente o facto de integrar uma declaração de um pensamento humano. E só assim se compreende que o crime de falsificação de documentos proteja o específico bem jurídico que é a segurança e credibilidade no tráfico jurídico-probatório, pois é apenas tendo confiança nas declarações inscritas em documentos que é possível basear toda a vida jurídica naqueles. (...)”

Mas será que qualquer declaração falsa (porque declarou facto falso) corporizada em um qualquer objecto constitui um crime de falsificação de documentos? Será que toda e qualquer declaração de facto falso terá dignidade penal para que seja incriminada pelo direito? (...)”

Não será, no entanto, todo e qualquer escrito, que incorpore uma declaração de facto, que vai constituir um documento fal-

³ 見Helena Moniz著，《Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial》，第二卷，第666頁及第667頁。

⁴ 見Helena Moniz著，《O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento》，第163頁至第171頁。

³ Helena Moniz, *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial*, Tomo II, págs. 666 e 667.

⁴ Helena Moniz, *O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento*, págs. 163 a 171.

定特徵時，對該文書的偽造才意味著此處所涉及的法益有被侵害的危險。因此，載有意思表示的物件必須構成一種證據方法。（……）”⁵

關於法律上之重要事實，這一表述是VON LISZT所創。該作者認為，“法律上之重要事實是創設、修改或消滅法律關係的任何事實。然而，並非所有的事實都具有法律上之重要性；有些事實會產生法律效力—例如生病，可以讓工作人員為其缺勤提供合理理由—卻不創設、修改或消滅任何法律關係。”⁶

文件可以是敘述性的，也可以是處分性的。敘述性文件指的是那些“包含認知表示的文件。如果表示對表意人不利，則被稱為自認性表示，否則被稱為證言性表示”，而處分性文件指的則是那些“包含意思表示的文件，可以是代表某個公共當局之行為的文件（例如，一份判決書）。”⁷

在引述完以上理論觀點之後，讓我們回到本案所討論的為申請社會房屋而填寫並提交給房屋局的家團成員收入及資產淨值聲明書，該聲明書應被視為敘述性文件。

2.3. 第25/2009號行政法規對社會房屋的分配（及租賃和管理）的事宜作出了規範，該法規後來被第17/2019號法律廢止，但在本案的事實發生時仍然生效。根據該法規的規定，須透過申請來分配社會房屋（第5條第1款）。

第25/2009號行政法規第2條及第7條規定：

**“第二條
概念**

為適用本行政法規的規定，下列詞語的含義為：

（一）社會房屋——屬行政當局財產的房屋，包括六月二十二日第41/87/M號法令第一條所指的房屋，尤其是讓經濟狀況薄弱且居住於澳門特別行政區的家團租賃；

⁵ 見Helena Moniz著，《O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento》，第174頁至第176頁。

⁶ 見Helena Moniz著，《O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento》，第229頁及第230頁。

⁷ 見Manuel de Andrade著，《Noções Elementares de Processo Civil》，再版，第223頁。

sificado. Entendemos que este escrito deverá ter uma certa força probatória, pois só contendo esta específica característica é que a sua falsificação implicará um perigo de lesão do bem jurídico aqui em causa. Pelo que, o objecto no qual aquela declaração é corporizada terá que constituir um meio de prova. (...)”⁵

E quanto a facto juridicamente relevante, esta expressão tem a sua origem em VON LISZT. Segundo este Autor, “facto juridicamente relevante é todo o facto que cria, modifica ou extingue uma relação jurídica. Ora, nem todos os factos são juridicamente relevantes; factos há que produzem efeitos jurídicos – como, por exemplo, a doença que permite ao trabalhador justificar as faltas que deu no serviço – e, todavia, não criam, modificam ou extinguem nenhuma relação jurídica.”⁶

Os documentos podem ser narrativos ou dispositivos, considerando-se documentos narrativos aqueles que “contêm uma declaração de ciência. Se a declaração é desfavorável ao declarante, dizem-se confessórios; de outro modo dizem-se testemunhais”, ao passo que são documentos dispositivos os que “contêm uma declaração de vontade. Podem tratar-se de documentos representando um acto duma autoridade pública (por ex., uma sentença).”⁷

Postas as duntas considerações doutrinárias, é de voltar ao caso dos presentes autos, em que está em causa uma declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar preenchida e entregue ao Instituto de Habitação para efeito de se candidatar à atribuição de habitação social, que deve ser considerado como documento narrativo.

2.3. A matéria de atribuição (e arrendamento e administração) de habitação social foi regulada no Regulamento Administrativo n.º 25/2009, entretanto revogado pela Lei n.º 17/2019, mas em vigor à data da prática dos factos repostados nos presentes autos, segundo o qual as habitações sociais são em regra atribuídas por concurso (n.º 1 do artigo 5.º).

Os artigos 2.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 estatuem que:

**“Artigo 2.º
Conceitos**

Para os efeitos previstos no presente regulamento administrativo entende-se por:

1) Habitação social — os fogos de propriedade da Administração, incluindo os referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho, e que se destinem a arrendamento em particular por agregados familiares residentes na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM e em situação económica desfavorecida;

⁵ Helena Moniz, *O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento*, págs. 174 a 176.

⁶ Helena Moniz, *O Crime de Falsificação de Documentos, Da Falsificação Intelectual e da Falsidade em Documento*, págs. 229 e 230.

⁷ Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, Reimpressão, pág. 223.

(二) 家團——一群以婚姻、事實婚姻、血親、姻親及收養等為聯繫而共同生活的人；

(三) 經濟狀況薄弱的家團——每月總收入及總資產淨值不超過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示所訂定的限制，且居住於澳門特別行政區的家團。”

“第七條 申請

一、房屋分配的申請，應透過向房屋局遞交已填妥並簽署的申請表以及收入及資產淨值聲明書為之。

二、房屋局可在任何時候要求任何公共或私人實體確認候選人於填寫申請表時所提供的資料；提供虛假聲明者，將依法予以處罰。

三、有關房屋的申請方式，排名、順序及甄選等標準，以及家團成員的收入及資產淨值聲明書載於公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准的規章內。”

經第296/2009號行政長官批示核准且經第376/2017號行政長官批示重新公布之《社會房屋申請規章》規定如下：

“第三條 申請程序的開展及發佈

一、在房屋局認為有需要時開展申請程序，且須在《澳門特別行政區公報》公佈有關通告。

二、開展申請程序的發佈，尚須透過澳門特別行政區的中、葡文報章為之，以及在房屋局接待公眾的地點張貼通告為之。

三、開展申請程序的通告應載有下列資料：

(一) 申請程序的開展及結束日期，包括遞交申請期間及補交文件期間；

(二) 申請的地點及方式；

(三) 第七條所指輪候及被除名的候選人名單的張貼地點；

(四) 申請應符合的一般要件；

2) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e estejam ligadas por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade e adopção;

3) Agregado familiar em situação económica desfavorecida — o agregado familiar residente na RAEM cujo total do rendimento mensal e do património líquido não ultrapasse os limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em Boletim Oficial da RAEM.”

“Artigo 7.º Candidatura

1. A candidatura à atribuição de habitação é feita mediante a entrega no IH do boletim de candidatura e da declaração de rendimentos e património líquido, devidamente preenchidos e assinados.

2. O IH pode confirmar, a todo o tempo, as informações prestadas pelos candidatos no preenchimento do boletim de candidatura, junto de qualquer entidade pública ou privada, sendo as falsas declarações sancionadas nos termos da lei.

3. A forma de candidatura e os critérios de classificação, ordenamento e selecção das respectivas habitações, bem como a declaração de rendimentos e de património líquido dos elementos do agregado familiar, constam de regulamento a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em Boletim Oficial da RAEM.”

Por seu turno, dispõe o Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017, o seguinte:

“Artigo 3.º

Abertura e publicação do concurso

1. A abertura do concurso é feita por aviso a publicar no Boletim Oficial da RAEM e realiza-se sempre que tal seja considerada necessária pelo Instituto de Habitação, adiante designado por IH.

2. A divulgação da abertura do concurso é ainda feita através da publicação na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa da RAEM e por afixação dos avisos nos locais de atendimento ao público do IH.

3. Do aviso de abertura do concurso deve constar:

1) A data de abertura e encerramento do concurso, incluindo os prazos de entrega de candidatura e de documentos em falta;

2) Os locais e forma do concurso;

3) O local de afixação das listas de espera e de candidatos excluídos, referidas no artigo 7.º;

4) Os requisitos gerais a que devem obedecer as candidaturas;

(五) 利害關係人獲取申請資訊的地點及時間;

(六) 申請所要求的文件。

5) *Os locais e horas em que os interessados podem obter informações sobre o concurso;*

6) *Os documentos exigidos para a candidatura.*

第四條 申請

一、申請可透過向房屋局遞交經適當填妥及簽署的申請表為之;申請表的式樣載於本規章組成部分的附件一。

二、除開展申請程序的通告內所要求的其他文件外,申請表尚須附同下列文件:

(一) 家團每一成員的身份證明文件副本,並出示相關正本;

(二) 家團成員的月收入及資產淨值的證明文件;

(三) 家團成員的收入及資產淨值聲明書,其式樣載於本規章組成部分的附件一。

三、上款(三)項所指的收入包括在澳門特別行政區內外所取得的收入,尤其是:

(一) 從自僱工作或為他人工作而取得的收益;

(二) 補助金、退休金或退伍金;

(三) 法定的社會福利或保障制度所發放的款項,但依法不被視為收入除外;

(四) 從工商業活動、不動產、著作權及財務運用所取得的收益。

四、第二款(三)項所指的資產淨值是指在澳門特別行政區內外的資產,尤其是銀行賬戶、不動產、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與,對船舶、飛行器或車輛擁有的權利,有價證券及金額超過澳門幣五千元的現金、債權、藝術品、珠寶或其他物品,扣除金額超過澳門幣五千元的債務。

五、為適用第三款及第四款的規定,屬外幣計算的收入及資產淨值須按上條第三款(一)項所指的申請程序開展之日的匯率折算為澳門幣。

六、居留要件應以身份證明文件證明,或該文件不足以證明時,得以主管實體發出的證明文件證明之。

Artigo 4.º Da candidatura

1. *A candidatura ao concurso formaliza-se com a entrega no IH, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.*

2. *Para além de outros elementos que forem exigidos no aviso de abertura do concurso, o boletim de candidatura é obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:*

1) *Fotocópia dos documentos de identificação de cada um dos elementos do agregado familiar, exibindo os respectivos originais;*

2) *Documentos comprovativos do rendimento mensal e património líquido dos elementos do agregado familiar;*

3) *Declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.*

3. *O rendimento referido na alínea 3) do número anterior inclui o rendimento auferido na RAEM ou no exterior, designadamente:*

1) *Rendimento proveniente do trabalho por conta própria ou por conta de outrem;*

2) *Abonos e pensões de aposentação ou reforma;*

3) *Montantes concedidos legalmente pelos regimes de assistência ou segurança social, salvo os montantes que não são considerados legalmente como rendimento;*

4) *Rendimento proveniente de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.*

4. *O património líquido referido na alínea 3) do n.º 2 inclui os activos patrimoniais detidos na RAEM ou no exterior, designadamente contas bancárias, imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, valores mobiliários, bem como numerário, direitos de crédito, obras de arte, joalharia ou outros objectos de valor superior a 5 000 patacas, sendo deduzidos os débitos de valor superior a 5 000 patacas.*

5. *Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, são convertidos em patacas, à taxa de câmbio que for praticada na data de abertura do concurso referida na alínea 1) do n.º 3 do artigo anterior, os rendimentos e patrimónios líquidos calculados em moeda estrangeira.*

6. *O requisito de residência deve ser provado por documento de identificação ou, se este não for suficiente, por documento comprovativo emitido por entidade competente.*

七、擬承租社會房屋的家團或個人申請應分別由家團代表或個人帶備遞交申請所需文件前往開展申請程序的通告所指地點辦理申請或以掛號信方式遞交，但開展申請程序的通告規定使用其中一種方式遞交者除外。

第五條 申請的要件

一、申請應符合第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》所定的一般要件，以及具備本規章及有關開展申請程序的通告所定的條件。

二、上款所提及的要件應在房屋分配前已具備，但在分配房屋時，對家團的每月總收入及總資產淨值的限定，以按第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項的規定所定的金額為準。

第六條 除名

一、將候選人從申請中除名的情況有：

（一）逾期遞交申請；

（二）不具備申請所要求的要件；

（三）在第三條第三款（一）項所指的補交文件期間內未遞交申請所要求的文件或未填補文件上的缺漏；

（四）家團中的任一成員的名字在多於一份申請表上出現。

二、如候選人在收到房屋鑰匙前為承租房屋作虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段，則取消其申請資格，且不影响倘有的刑事程序。

第七條 名單

一、在第三條第三款（一）項所指的補交文件期間結束後，房屋局按已獲接納的候選人的排名編製臨時輪候名單以及除名名單，並指明除名的原因。

二、上款所指的名單須按刊登於《澳門特別行政區公報》及中、葡文報章的通告內指定的地點張貼。

三、自通告在《澳門特別行政區公報》公佈的翌日起十五日內，可向房屋局局長就有關名單提出聲明異議。

7. Os representantes dos agregados familiares ou indivíduos que pretendam arrendar habitação social devem dirigir-se aos locais referidos no aviso de abertura do concurso para a entrega da candidatura, munidos dos documentos necessários, ou remetê-los por carta registada, salvo se no aviso de abertura do concurso for fixada uma única forma de entrega.

Artigo 5.º

Requisitos da candidatura

1. As candidaturas devem preencher os requisitos gerais estabelecidos no Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e satisfazer as condições estipuladas no presente regulamento e no respectivo aviso de abertura do concurso.

2. Os requisitos referidos no número anterior devem estar preenchidos até à atribuição de habitação, porém, durante a atribuição de habitação, a limitação do total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar é feita com base nos montantes estabelecidos nos termos da alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social).

Artigo 6.º

Exclusão

1. Os candidatos são excluídos do concurso se:

1) Apresentarem a candidatura fora do prazo;

2) Não reunirem os requisitos exigidos para a candidatura;

3) Não suprirem documentos exigidos para a candidatura ou alguma deficiência documental no prazo de entrega de documentos em falta fixado na alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º;

4) Qualquer elemento do agregado familiar figurar em mais do que um boletim de candidatura.

2. Sem prejuízo de eventual procedimento criminal, é cancelada a candidatura dos candidatos que prestarem declarações falsas ou inexactas ou usarem de qualquer meio fraudulento para arrendarem habitação, até à data do recebimento da chave.

Artigo 7.º

Listas

1. Findo o prazo de entrega de documentos em falta fixado na alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º, o IH elabora uma lista provisória de espera por classificação dos candidatos admitidos e a lista dos excluídos com indicação dos motivos da exclusão.

2. As listas referidas no número anterior são afixadas nos locais referidos no aviso a publicar no Boletim Oficial da RAEM e na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa.

3. Podem ser interpostas reclamações das respectivas listas, dirigidas ao presidente do IH, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no Boletim Oficial da RAEM.

四、對聲明異議作出決定後，應制定確定輪候名單，並根據第二款的規定發佈。

五、如無聲明異議，臨時輪候名單則轉為確定輪候名單，該名單按第二款的規定發佈。

六、第四款及第五款所指的確定輪候名單是房屋局按候選人遞交的相關文件、資料及聲明進行審查後編製，但不影響對第十一條規定的適用。

七、上款所指的確定輪候名單排列於上一期輪候名單的末尾，累積組成總名單。

八、在遞交申請後，如家團成員人數因死亡、出生、收養、結婚、離婚及配偶或未成年子女來澳門特別行政區定居及其他法律事實而出現變更，則須在第一款所指的名單公佈前遞交有關證明始對排名產生影響。”

同時，根據《社會房屋申請規章》第3條的規定，開展分配社會房屋的一般性申請的通告於2017年11月8日第45期第二組《澳門特別行政區公報》中公佈，這一申請在被上訴的合議庭裁判及作為理據的合議庭裁判中均有提及。

通過此公告，有意申請者被告知提交申請的截止日期、申請人必須滿足的條件、以及必須將經適當填妥並簽名且包含必須列明之內容的申請表提交給房屋局，包括家團代表及每一成員的月收入及資產淨值的證明文件，以及家團代表及每一成員的收入及資產淨值聲明書等。

眾所周知，社會房屋主要是提供予在澳門特區居住且“經濟狀況薄弱”的家團租賃，而這正是申請人為獲得社會房屋分配所應具備的要件之一（經濟狀況薄弱）—第25/2009號行政法規第2條（一）項及上述通告第3.1點。

而“經濟狀況薄弱的家團”指的是“每月總收入及總資產淨值不超過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示所訂定的限制”的家團—第25/2009號行政法規第2條（三）項。

之後，《公報》上刊登了第179/2012號行政長官批示，其中規定，為適用第25/2009號行政法規第2條（三）項的規定，“經濟狀

4. Decididas as reclamações é elaborada a lista definitiva de espera, a qual é divulgada nos termos do n.º 2.

5. Caso não haja reclamações, a lista provisória converte-se em lista definitiva de espera, a qual é divulgada nos termos do n.º 2.

6. A lista definitiva de espera referida nos n.ºs 4 e 5 é elaborada pelo IH, após apreciação dos documentos, informações e declarações apresentados pelos candidatos, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

7. A lista definitiva de espera referida no número anterior é colocada no fim da lista de espera do concurso anterior, constituindo-se uma lista geral englobando todos os candidatos.

8. As alterações do número de elementos que se verificarem no agregado familiar, em virtude de falecimento, nascimento, adoção, casamento, divórcio, fixação de residência na RAEM de cônjuges ou filhos menores e demais factos jurídicos ocorridos após a apresentação de candidatura, só relevam para efeitos de classificação se forem apresentadas as respectivas provas, antes da publicação da lista indicada no n.º 1.”

Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, foi publicado, no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 45, II Série, 8 de Novembro de 2017, o Aviso para Abertura de concurso geral para a atribuição de habitação social, concurso este reportado tanto no acórdão recorrido como no acórdão-fundamento.

Com tal Aviso, ficaram os interessados à candidata notificados do prazo para apresentação de candidatura, dos requisitos que os candidatos devem reunir, da necessidade de entrega no IH do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, obrigatoriamente instruído como os elementos indicados, incluindo os documentos comprovativos do rendimento mensal e do património líquido do representante e de todos os elementos do agregado familiar bem como a declaração do rendimento e do património líquido dos mesmos, etc..

Ora, como se sabe, a habitação social destina-se a arrendamento em particular por agregados familiares residentes na RAEM que se encontrem “em situação económica desfavorecida”, sendo este um dos requisitos necessários que os candidatos devem reunir (de encontrar-se em situação económica desfavorecida) para que lhes seja atribuída a habitação social – al. 1) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 e ponto 3.1. do referido Aviso.

E entende-se por “agregado familiar em situação económica desfavorecida” o agregado familiar “cujo total do rendimento mensal e do património líquido não ultrapasse os limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em Boletim Oficial da RAEM” – al. 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009.

Foi posteriormente publicado no Boletim Oficial Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, onde se constata que, para efeitos do disposto na al. 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, “o total do rendimento mensal e do

況薄弱的家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：……”

隨著有關金額被訂出，“經濟狀況薄弱”的標準已經明確。

為了申請社會房屋，利害關係人應遞交已填妥並簽署的申請表 and 家團成員收入及資產淨值聲明書，以及其他必要資料。

收入及資產淨值應包括在澳門特區以及澳門特區以外所取得及持有的收入和資產淨值。

如果候選人“不具備申請所要求的要件”，則立即被除名，由房屋局負責編制除名的名單並指明除名的原因（以及按已獲接納的候選人的排名編制臨時輪候名單），而針對該除名可向房屋局局長提出聲明異議。

就聲明異議作出決定並審查候選人所遞交的文件、資料及聲明後，房屋局編制確定輪候名單；如無聲明異議，則臨時輪候名單轉為確定輪候名單。

換言之，如果提交的收入及資產淨值聲明書中所填寫的家團總收入及總資產淨值超過經第179/2012號行政長官批示公布的表一和表二上所載的金額，則利害關係人不能被視為“經濟狀況薄弱”，並應根據《社會房屋申請規章》第6條第1款（一）項的規定，因不具備申請所必備的要件而立即被除名。

反之，候選人將獲接納，並被列入臨時輪候名單。

在行政程序進行的過程中，如發現候選人在收到房屋鑰匙前為承租房屋作虛假或不實的聲明，或使用欺詐手段，則取消其申請資格。

可見，雖然房屋局有權隨時向任何公共或私人實體核實候選人在填寫申請表時所遞交的資料，但候選人遞交的收入及資產淨值聲明書仍具有法律上的重要性。

要強調的是，調查及核實候選人遞交的資料是否屬實自然有它的困難之處，甚至是不可能的，特別是當候選人未將在澳門特區以外所持有的收入及資產淨值列入時則更是如此。而這也就更加突顯了候選人所遞交聲明書的重要性。

património líquido do agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II :”

Com a fixação dos valores aí indicados, fica-se assim esclarecido o critério para definir a “situação económica desfavorecida”.

Ora, para candidatarem-se ao concurso, os interessados devem entregar o boletim de candidatura, juntando também a declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar, devidamente preenchidos e assinados, para além de outros elementos necessários.

E o rendimento e o património líquido devem abranger os auferidos e detidos tanto na RAEM como no exterior.

Se os candidatos “*não reunirem os requisitos exigidos para a candidatura*”, ficam logo excluídos do concurso, cabendo ao Instituto de Habitação elaborar a lista dos excluídos com indicação dos motivos da exclusão (e a lista provisória de espera por classificação dos candidatos admitidos), sujeita a eventuais reclamações dirigidas ao presidente do IH.

Após a tomada de decisão sobre as reclamações e apreciação dos documentos, informações e declarações apresentados pelos candidatos, o Instituto de Habitação elabora a lista definitiva de espera; ou não havendo reclamações, a lista provisória converte-se em lista definitiva de espera.

Por outras palavras, se o total do rendimento e do património líquido do agregado familiar indicado na apresentada declaração de rendimento e património líquido for superior aos valores constantes das tabelas I e II publicadas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, não podem os interessados considerados “em situação económica desfavorecida”, sendo imediatamente excluídos do respectivo concurso, por não reunirem todos os requisitos necessários para a candidatura, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. 1) do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social.

No caso contrário, os candidatos serão admitidos para o concurso, incluídos na lista provisória de espera.

E no decurso do procedimento administrativo, se se detectar que os candidatos prestaram declarações falsas ou inexactas ou usaram de qualquer meio fraudulento para arrendarem habitação, é cancelada a sua candidatura, até à data do recebimento da chave.

Daí que a relevância jurídica da declaração de rendimento e património líquido apresentado pelos candidatos, não obstante o poder que o Instituto de Habitação tem para confirmar, a todo o tempo e junto de qualquer entidade pública ou privada, as informações prestadas pelos candidatos no preenchimento do boletim de candidatura.

É de salientar a natural dificuldade, até impossibilidade, em averiguar e confirmar se correspondem à verdade as informações prestadas pelos candidatos, nomeadamente quando eles não incluírem no rendimento e património líquido aqueles detidos no exterior da RAEM. O que torna ainda mais relevante a declaração oferecida pelos candidatos.

即使是在澳門特區所持有的收入及資產淨值，若是通過居中人持有，而候選人又未將其列入聲明書之內，那麼對此作出調查及核實也絕非易事，這是眾所周知的。

現在讓我們來看候選人遞交的收入及資產淨值聲明書是不是為適用《刑法典》第244條第1款b項的刑事處罰效力所指的文件。

毫無疑問，此處涉及的是一份載於書面文件內的、可被相對人理解且可使人知悉其作出者的聲明書。

那麼接下來要判斷的就是，該聲明書是否能夠證明法律上具重要性的事實，即是否具有證明的功能。

儘管對不同看法給予高度的尊重，但我們的回答是肯定的。

首先，有關聲明書旨在揭示有意申請租賃社會房屋的家團“經濟狀況薄弱”，對於分配社會房屋而言這無疑是一個在法律上具重要性的事實，因為只有處於這種經濟狀況下的家團才能獲得機會。

根據《社會房屋申請規章》第6條第1款(二)項和第7條第1款的規定，如果總收入及總資產淨值超過行政長官批示所定的限額，則相關候選人立即從公開申請中被除名；反之，候選人將獲接納並被列入臨時輪候名單。

誠然，即使候選人已被列入臨時名單，根據《社會房屋申請規章》第6條第2款的規定，如發現其遞交虛假或不實的聲明，那麼仍將被取消申請資格，並無法最終確立法律關係。

然而，由於房屋局難以甚至實際上根本不可能調查候選人是否在澳門特區以外擁有收入和財產，或者是否在澳門特區通過居中人持有收入和財產，即便持有也可能被列入確定名單，因此不應絕對地否認相關聲明書所起到的證明作用。

換言之，鑑於相關聲明書在法律上具有的重要性，我們傾向於認為它具有證明功能，它是為列入臨時名單甚至確定名單以便分配社會房屋而證明候選人的具體財產狀況的適當方法，尤其是當我們考慮到房屋局在行使法律賦予的調查及確認候選人是否在澳門特區以外擁有收入和財產，或者是否在澳門特區通過居中人持有收入和財產時必定會感受到的實際困難甚至是不可能性，則更是如此。

Mesmo em relação a rendimento e património líquido tidos na RAEM, mas por interposta pessoa, se os candidatos não os incluírem na respectiva declaração, também não é fácil a sua averiguação e confirmação, como é consabido.

Vamos ver se a declaração de rendimento e património líquido prestada pelos candidatos constitui, ou não, um documento para efeito da punição contida na al. b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.

Ora, é indubitável que está em causa uma declaração corporizada em escrito, inteligível pelos destinatários e que permite reconhecer o seu autor.

Resta verificar se tal declaração tem idoneidade para fazer prova de um facto juridicamente relevante, ou seja, se contém uma função probatória.

Salvo o muito respeito por entendimento diverso, encontramos a resposta no sentido positivo.

Desde logo, a declaração em causa destina-se a demonstrar a “situação económica desfavorecida” em que se encontra o agregado familiar interessado em candidatar-se ao arrendamento de habitação social, que é, sem dúvida, um facto juridicamente relevante para efeitos de atribuição de habitação social, pois só os agregados familiares que se encontrem naquela situação económica é que podem ter essa oportunidade.

Nos termos da al. 2) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, se o valor total de rendimento e património líquido declarado for superior aos limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo, os respectivos candidatos ficam logo excluídos do concurso público; caso contrário serão os candidatos admitidos e incluídos na lista provisória de espera.

É verdade que, mesmo admitidos na lista provisória, a candidatura dos candidatos será cancelada se se detectar que eles prestaram declarações falsas ou inexatas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, não havendo possibilidade de se estabelecer definitivamente a relação jurídica.

No entanto, face à dificuldade, até impossibilidade prática, de averiguar, por parte do Instituto de Habitação, se os candidatos têm rendimento e património no exterior da RAEM ou se os detêm na RAEM por interposta pessoa, eles podem ser também incluídos na lista definitiva, pelo que não se deve negar, na medida absoluta, que a respectiva declaração tenha assumido um papel probatório.

Por outras palavras, face à relevância jurídica da declaração em causa, inclinamo-nos a entender que tal declaração contém uma função probatória, sendo um meio idóneo para provar a situação concreta do património dos candidatos, a fim de serem incluídos na lista provisória, até na lista definitiva, com vista à atribuição de habitação social, nomeadamente quando tomamos em consideração a dificuldade, até impossibilidade, prática que o Instituto de Habitação sente, com certeza, em exercer a faculdade conferida por lei de averiguar e confirmar se os candidatos têm algum rendimento e património no exterior da RAEM ou se os detêm na RAEM por interposta pessoa.

因此要指出的是，法律賦予房屋局的上述職能並不能抹殺同樣是由法律賦予收入及財產聲明書的法律上的重要性，也不會消除其證明功能。

所以結論是，相關聲明書能夠證明一項可以創設法律關係的在法律上具有重要性的事實。

2.4. 另外，還要指出的是，第25/2009號行政法規和經第296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》已經分別被第17/2019號法律（《社會房屋法律制度》）和第30/2020號行政法規（《社會房屋法律制度施行細則》）所廢止。

在現行制度下，利害關係家團“經濟狀況薄弱”仍然是申請的要件之一 [第17/2019號法律第7條第1款和第3條（二）項]。

申請社會房屋須向房屋局提交申請表，申請表的式樣由公布於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定，並附同家團成員的收入證明文件和家團成員的資產淨值證明文件等（第30/2020號行政法規第3條）。

提交申請後，房屋局按申請編號作出初步審查，之後再進行申請資格審查（第30/2020號行政法規第4條至第6條）。

資格審查按照申請編號進行，符合法定要件的申請方被接納。如“在申請過程中作虛假聲明或提供不確實的資料，或使用任何欺詐的手段”，則駁回申請，同樣的情況也導致不作出分配並予以除名 [第30/2020號行政法規第6條第1款和第3款（三）項以及第9條（三）項]。

房屋局按公布於《公報》的行政長官批示所定的得分表，對獲接納的申請進行評分，每一申請人的得分“根據申請表及附同文件的資料評定”，得分不得變動，但前述行政長官批示及本行政法規規定的情況除外。在計算評分後，房屋局將結果通知申請人（第30/2020號行政法規第7條第1款、第2款、第3款和第5款）。

在現行制度下已經不再明示提及所謂的“家團成員收入及資產淨值聲明書”，但按照邏輯判斷，它仍然是申請人所填寫及提交的社會房屋申請表的組成部分，因為當法律如前文所述那

Assim, é de dizer que a referida faculdade legalmente conferida ao Instituto de Habitação não retira a relevância jurídica atribuída também por lei à declaração de rendimento e património nem desonera a sua função probatória.

É de concluir pela idoneidade da declaração em causa para provar um facto juridicamente relevante susceptível de criar uma relação jurídica.

2.4. Acrescentando, é de notar que o Regulamento Administrativo n.º 25/2009 e o Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, foram revogados pela Lei n.º 17/2019 (Regime Jurídico da Habitação Social) e pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social), respectivamente.

No regime actualmente vigente, continua a ser um dos requisitos necessários para a candidatura o agregado familiar interessado se encontrar “em situação económica desfavorecida” (artigo 7.º n.º 1 e artigo 3.º, al. 2 da Lei n.º 17/2019).

A candidatura a habitação social é feita mediante a entrega no Instituto de Habitação do boletim de candidatura, cujo modelo é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da RAEM, acompanhado dos documentos comprovativos do rendimento dos elementos do agregado familiar e documentos comprovativos do património líquido dos elementos do agregado familiar, para além de outros (artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020).

Após a apresentação da candidatura, o Instituto de Habitação procede à apreciação preliminar das candidaturas, à numeração da candidatura e depois à apreciação da habilitação das candidaturas (artigos 4.º a 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020).

A apreciação da habilitação é feita de acordo com a numeração das candidaturas, sendo apenas admitidas as que reúnem os requisitos legais. As candidaturas são indeferidas se o candidato “prestar declarações falsas ou informações inexatas ou uso de qualquer meio fraudulento nos procedimentos da candidatura”, caso em que também não será efectuada a atribuição e excluída a candidatura (artigo 6.º n.ºs 1 e 3, al. 3 e artigo 9.º, al. 3 do Regulamento Administrativo n.º 30/2020).

E as candidaturas admitidas são classificadas pelo Instituto de Habitação, em conformidade com o mapa de pontuação fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial, sendo que a pontuação de cada candidato se baseia “nas informações prestadas no boletim de candidatura e nos documentos que o acompanham” e que a pontuação obtida não pode ser alterada, excepto nas circunstâncias previstas no referido despacho do Chefe do Executivo e no próprio regulamento administrativo. Efectuado o cálculo da pontuação, o Instituto de Habitação notifica o candidato do resultado. (artigo 7.º n.ºs 1, 2, 3 e 5 do Regulamento Administrativo n.º 30/2020)

Ora, no regime ora vigente já não se encontra nenhuma referência expressa à chamada “declaração de rendimento e de património líquido dos elementos do agregado familiar”, o que não deixa de ser, no entanto, e conforme a lógica das coisas, parte integrante do boletim de candidatura a habitação social

一般在提及家團成員收入及資產淨值證明文件和提交虛假聲明或不實資料時，自然是在要求申請人就家團的經濟狀況作出聲明。

家團收入及資產淨值中既包括在澳門特區內外所取得的收益，也包括在澳門特區內外所持有的資產，尤其是銀行賬戶、不動產、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與，對船舶、飛行器或車輛擁有的權利，有價證券及金額超過澳門幣五千元的現金、債權、藝術品、珠寶或其他物品，扣除金額超過澳門幣五千元的債務 [第17/2019號法律第3條（九）項、（十）項，已被廢止的《社會房屋申請規章》第4條第4款的規定也與此相同]。

另一方面，根據第17/2019號法律第9條第4款和第5款的規定，申請人須書面許可房屋局查閱其銀行賬戶，以及提供被要求的相關文件，為核實申請人所作的聲明或所提交的資料，房屋局得要求私人實體提供協助，且後者有義務提供協助。

鑑於現行制度中與本案相關的這些法律規定，要指出的是，第2.3.點中在已被廢止制度的背景下提出的看法同樣是成立的。

雖然房屋局仍然有職能要求公共及私人實體提供協助，以便核實申請人所提交的聲明或資料，但可以肯定並且需要重申的是，房屋局還是難以甚至根本不可能調查申請人是否在澳門特區以外擁有收入及財產，或者是否在澳門特區通過居中人持有收入及財產。

隨著社會房屋的新法律制度對行政程序作出了簡化，申請人所作的財產聲明變得更為重要，因為從第30/2020號行政法規第7條中可以清楚看到，每一名申請人的得分原則上不會變動，並“根據申請表及附同文件的資料評定”，其中包括關於家團收入及財產的聲明，而獲接納申請的評分按得分表進行。

2.5. 在現被上訴的合議庭裁判中，中級法院指出了以下內容：

申請人“提交「收入及資產淨值聲明書」，目的並非單純的向有關當局作出財產申報，而是為了藉此獲得列入確定輪候名單，並最終獲批社會房屋的適當資格，牽涉著社會及不特定人羣的

preenchido e apresentado pelos candidatos, pois, quando a lei fala nos documentos comprovativos do rendimento e do património líquido dos elementos do agregado familiar e na prestação de declarações falsas ou informações inexatas, tal como já foi referido, naturalmente está a exigir aos candidatos que façam declarações sobre a situação económica do agregado familiar.

E no rendimento e património líquido do agregado familiar estão incluídos tanto o proveito auferido na RAEM ou no exterior como activos patrimoniais detidos na RAEM ou no exterior, designadamente contas bancárias, imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, valores mobiliários, bem como numerário, direitos de crédito, obras de arte, joalharia ou outros bens de valor superior a 5 000 patacas, sendo deduzidos os débitos de valor superior a 5 000 patacas (artigo 3.º, al.s 9 e 10 da Lei n.º 17/2019, redação esta que também se encontra no n.º 4 do artigo 4.º do já revogado Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social).

Por outro lado, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019, o candidato deve autorizar por escrito o Instituto de Habitação a consultar as suas contas bancárias e fornecer a documentação relevante que lhe for solicitada e, para verificar as declarações ou informações prestadas pelo candidato, pode o Instituto de Habitação solicitar colaboração de entidades privadas, que têm o dever de prestá-la.

Postas tais disposições legais no regime actual que têm interesse no presente caso, é de dizer que o entendimento exposto no ponto 2.3. no âmbito do regime já revogado é também válido.

Mesmo que ao Instituto de Habitação continue a ser conferida a faculdade de solicitar colaboração de todas entidades, públicas e privadas, a fim de verificar as declarações ou informações prestadas pelos candidatos, certo é que se mantém sempre a enorme dificuldade, até impossibilidade, de averiguar se os candidatos têm rendimento e património no exterior da RAEM ou se os detêm na RAEM por interposta pessoa, repetindo.

Com a simplificação de procedimento administrativo verificada no novo regime jurídico da habitação social, torna-se ainda mais relevante a declaração patrimonial prestada pelo candidato, pois resulta claramente do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 que a pontuação de cada candidato, em princípio não alterada, tem por base “as informações prestadas no boletim de candidatura e nos documentos que o acompanham”, incluindo as declarações sobre o rendimento e o património do agregado familiar, enquanto a classificação de candidaturas admitidas é feita em conformidade com o mapa de pontuação.

2.5. No acórdão ora recorrido, o Tribunal de Segunda Instância fez consignar o seguinte:

Os candidatos “apresentam a Declaração de Rendimentos e Património Líquido, não para simplesmente fazer uma declaração de bens patrimoniais e interesses junto das autoridades competentes, mas sim para obter qualidade adequada a fim de

公共利益。社會房屋是政府設立的服務於偏低收入市民的公義性福利制度，屬於公共資源的一部分，每一位申請獲得社會房屋資格的申請者（家團），均應按規定如實申報財產狀況，同時也理所當然地相信其他申請者（家團）所提交的申報亦是謹慎的、真實可信的，否則，必將造成大眾對於社會房屋申報程序之嚴肅性、真實性的信任缺失，導致不公平、不公義的情況出現。在此意義上，「收入及資產淨值聲明書」的內容無疑屬於法律上之重要事實，且具有適合用作證明法律上之重要事實的特性。

雖然，有關當局在審查、分配社會房屋的過程中，會透過其他證據審查方式再次核實申請者（家團）所提交的文件，但是，政府部門履行職責的行為，並不改變申報文件的法律性質。重點在於，當事人如實申報財產狀況的法律義務，源於其對於獲得公共資源的期許，直接涉及公共利益，並不因政府部門嗣後還會進行核實而獲得免除，抑或即使不如實申報亦不會產生不利之法律後果。

.....

根據上述有關規定，《社會房屋申請規章》明確將「收入及資產淨值聲明書」列為「文件」，而且，透過申請人提交的申請書以及各「文件」的審查，即可決定是否將申請人納入輪候名單，而該「收入及資產淨值聲明書」內容無疑是作出有關決定的具決定性作用之「文件」。

的確，現行的第17/2019號法律和第30/2020號行政法規與兩名被上訴人實施有關事實時的法規規定有所不同。

.....

新法沒有將家團成員的收入及資產淨值聲明書作為獨立的須遞交的「文件」，而是將之納入聲請書中，且明確規定了須提交的是家團成員的收入證明文件和家團成員的資產淨值證明文件。然而，這並不意味著「家團成員的收入及資產淨值聲明書」不再是文件。

再者，從「收入及資產淨值聲明書」應聲明的內容來看。

serem incluídos na lista definitiva de espera e, em última análise, vir a ser-lhes concedida a habitação social, razão pela qual estão em causa os interesses públicos da comunidade e de um grupo não especificado de pessoas. A habitação social é um regime de bem-estar social criado pelo Governo para servir as pessoas com baixo rendimento e faz parte dos recursos públicos. Cada requerente (agregado familiar) que se candidate a habitação social deve declarar fielmente os seus bens patrimoniais e interesses nos termos legais, e entretanto, deve acreditar naturalmente que as declarações apresentadas pelos outros candidatos (agregados familiares) são também prudentes, verdadeiras e críveis, caso contrário, causará necessariamente a falta de confiança do público na seriedade e veracidade do processo de declaração da habitação social, levando à injustiça e desigualdade. Neste sentido, o teor da Declaração de Rendimentos e Património Líquido é, sem dúvida, um facto juridicamente relevante e tem a idoneidade de provar os factos juridicamente relevantes.

Embora os documentos apresentados pelo candidato (agregado familiar) possam ser objecto de uma nova verificação posterior pela autoridade competente através de outros meios de prova no decorrer de apreciação e atribuição de habitação social, a verdade é que, os actos dos serviços públicos no exercício das suas funções não alteram a natureza jurídica dos documentos da declaração. O ponto crucial é que a obrigação legal que impende sobre os interessados no sentido de declarar fielmente os seus bens patrimoniais e interesses decorre da sua expectativa na obtenção dos recursos públicos e está directamente relacionada com os interesses públicos, não sendo assim dispensada por causa duma verificação superveniente por parte dos serviços públicos, nem pelo facto de não haver consequências jurídicas desfavoráveis por não ter feito uma declaração fiel.

...

Ao abrigo das disposições acima referidas, o Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social definiu expressamente como 'documento' a Declaração de Rendimentos e Património Líquido e através da apreciação do requerimento e dos 'documentos' apresentados pelo candidato pode-se decidir se o mesmo pode ser admitido na lista de espera, constituindo sem dúvida a Declaração de Rendimentos e Património Líquido um 'documento' essencial para a decisão.

É certo que, a Lei n.º 17/2019 e o Regulamento Administrativo n.º 30/2020 ora vigentes são diferentes dos regulamentos que estavam em vigor quando os dois recorridos praticaram os factos em causa.

...

A lei nova não elencou a Declaração de Rendimentos e Património Líquido dos elementos do agregado familiar como um 'documento' autónomo a apresentar, mas incorpora-a no requerimento, prevendo expressamente que são de apresentação obrigatória os documentos comprovativos do rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar, o que não significa, porém, que deixa de ser documento a Declaração de Rendimentos e Património Líquido dos elementos do agregado familiar.

Ademais, da perspectiva do conteúdo a ser declarado na Declaração de Rendimentos e Património Líquido.

在「收入及資產淨值聲明書」當中，須聲明的不僅僅是位於澳門特別行政區內的、也包括位於澳門特別行政區外的，不但是銀行存款，還包括現金、珠寶、藝術品等，這些資產並非全部都是能夠出具證明的、行政當局有條件作出核查的資產，在此情況下，綜合社會房屋分配的目的、原則和程序的需要，我們不難得出本案的「收入及資產淨值聲明書」具備適合用作證明法律上之重要事實的特性。”

我們認同以上觀點和立場。

2.6. 總而言之，應將有意申請分配社會房屋的利害關係人所提交的家團成員收入及資產淨值聲明書視為《刑法典》第243條a項中所指的“文件”。

因此，如果申請人在填寫及簽署相關家團成員收入及資產淨值聲明書（或社會房屋申請表）時就家團成員收入及資產淨值提交虛假聲明，則觸犯了《刑法典》第244條第1款b項規定及處罰的偽造文件罪。

2.7. 本具體案件

現被上訴的合議庭裁判裁定眾被告觸犯一項《刑法典》第244條第1款b項規定及處罰的偽造文件罪，判處七個月徒刑，緩期兩年執行。

根據我們在前文所闡述的立場，本上訴案所針對的裁判在不法行為的法律定性方面無可非議。⁸

3. 決定

綜上所述，合議庭決定：

A) 裁定上訴敗訴。

B) 根據《刑事訴訟法典》第427條的規定，訂定如下對澳門特別行政區法院具強制力的司法見解：

“社會房屋申請表中所載的虛假聲明，包括經第296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》第4條第2款（三）

Na Declaração do Rendimento e Património Líquido, os elementos a declarar incluem não só o depósito bancário, como também o numerário, a joalheria, as obras de arte e outros bens, detidos não só na RAEM mas também no exterior. Nem todos estes activos patrimoniais são aqueles em relação aos quais se pode emitir certificados ou que estão em condições de ser verificados pela Administração. Nesta conformidade, tendo ponderado sinteticamente o fim, o princípio e a necessidade do processo da atribuição de habitação social, não é difícil concluir que a Declaração de Rendimentos e Património Líquido nos autos tem as características próprias de ser usada adequadamente para provar factos juridicamente relevantes.”

Concordamos com tais considerações e posição.

2.6. Concluindo, é de considerar como “documento” referido na alínea a) do artigo 243.º do Código Penal a declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar apresentada pelos interessados em candidatar-se ao concurso para efeito de atribuição de habitação social.

Daí que os candidatos que prestem falsas declarações sobre o rendimento e o património líquido dos elementos do agregado familiar, quando preencherem e assinarem a respectiva declaração de rendimento e património líquido dos elementos do agregado familiar (ou o boletim de candidatura à habitação social), cometem o crime de falsificação de documento previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.

2.7. O caso concreto

Por acórdão ora recorrido, foram os arguidos condenados na pena de 7 meses de prisão, suspensa na sua execução por 2 anos, pela prática de um crime de falsificação de documento previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.

Face à nossa posição acima exposta, não merece censura a decisão posta em causa no presente recurso, no que respeita à qualificação jurídica dos factos ilícitos.⁸

3. Decisão

Face ao expendido, acordam em:

A) Negar provimento ao recurso.

B) Nos termos do artigo 427.º do Código de Processo Penal, fixar a seguinte jurisprudência, obrigatória para os tribunais da RAEM:

“As falsas declarações constantes do boletim de candidatura à habitação social, incluindo na declaração de rendimentos e património líquido dos elementos do agregado familiar a

⁸ 有關具體判處的刑罰，本院不予審理（《刑事訴訟法典》第390條第1款f項）。

⁸ Não cabe apreciar as penas concretamente aplicadas (artigo 390.º, n.º 1, al. f) do Código de Processo Penal).

項所提及的家團成員的收入及資產淨值聲明書，構成《刑法典》第244條第1款b項所規定及處罰的偽造文件罪。”

C) 命令執行《刑事訴訟法典》第426條的規定。

無需繳納訴訟費用。

2023年2月22日

法官：宋敏莉（裁判書制作法官）

司徒民正

岑浩輝

唐曉峰

蔡武彬（本人雖然曾經持有所簽署的作為上訴理據的判決的立場，但經過對本上訴所涉及的問題的重新考慮，尤其是在簽署了被上訴決定之後，已經改變了原來的立場。）

que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, integram a prática do crime de falsificação de documento previsto e punível pela alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal.”

C) Ordenar o cumprimento do disposto no artigo 426.º do Código de Processo Penal.

Sem custas.

22 de Fevereiro de 2023

Juízes: Song Man Lei (Relatora)

José Maria Dias Azedo

Sam Hou Fai

Tong Hio Fong

Choi Mou Pan (Embora tenha assumido a posição contida na sentença de fundamento no presente recurso, mudei esta posição depois da reponderação das mesmas questões envolvidas na ocasião da assinatura da decisão recorrida.)

